

**Universidade de Brasília  
Faculdade de Direito**

**Redação de Monografia**

**REBECA BRASIL MOURA NUNES**

**Entre a prática judiciária penal e a dogmática: uma análise das circunstâncias judiciais  
do art. 59 do Código Penal**

**Brasília  
2022**

REBECA BRASIL MOURA NUNES

Entre a prática judiciária penal e a dogmática: uma análise das circunstâncias judiciais do art.  
59 do Código Penal

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Beatriz Vargas Ramos  
Gonçalves de Rezende

Brasília

2022

**REBECA BRASIL MOURA NUNES**

**Entre a prática judiciária penal e a dogmática: uma análise das circunstâncias judiciais  
do art. 59 do Código Penal**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Doutora Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende (Orientadora – UnB)

---

Doutor Paulo Queiroz (Avaliador – UnB)

---

Mestre Álvaro Guilherme de Oliveira Chaves (Avaliador – UnB)

Brasília, 27 de abril de 2022

## AGRADECIMENTOS

Como não poderia deixar de ser, inicio agradecendo a minha família. Em primeiro lugar, agradeço meus pais, Rochanne e Edgar, a quem não poderei nunca demonstrar suficiente gratidão: por todos os enfrentados, por todo esforço diário para dar sempre o melhor à família, pela vida que me deram, pelas oportunidades que me proporcionaram, pelos conselhos e pelas brigas, por sempre me ensinarem tanto e, acima de tudo, por todo amor que sempre rodeou minha existência.

Agradeço a minha irmã, Rafaela, que está sempre presente e disposta a ouvir-me e ajudar-me, que é a irmãzinha que sempre quis, para compartilhar a vida, além de ser a melhor das amigas. Aos meus tios, tias, primos e primas, que me lembram sempre da importância da união, nos bons e maus momentos, que mostram o verdadeiro significado de família da forma mais bonita possível.

Aos meus avós, Rosiel, Miriam, Edigar e Eni, pela disposição para me ensinar e auxiliar, por quantidade imensurável de amor que compartilhamos. Em especial, agradeço à vó Eni, que nos deixou em 2021, a pessoa mais incrível que tive o enorme prazer ter tão presente em todos os momentos importantes, a que mais era capaz de me entender, com quem tinha uma conexão que vai para muito além deste plano da realidade. A ela dedico este primeiro trabalho acadêmico, pois suas lições jamais serão esquecidas e sua falta jamais deixará de ser sentida.

Agradeço também, à Professora Dr<sup>a</sup>. Beatriz Vargas, que, com o privilégio de assistir a suas aulas, proporcionou-me uma esperança no curso de Direito. Por ter acompanhado minha trajetória desde o 3º semestre e ter oferecido não apenas conhecimentos acadêmicos, que possibilitaram a escolha de caminhos para minha vida, mas também sua amizade, seja nas conversas pelos corredores e cantina da faculdade, seja por telefonemas nesse novo formato que tivemos que aprender a vivenciar.

Ao professor Paulo Queiroz, por ter oferecido as aulas mais instigantes da graduação (ainda que a matéria não parecesse possibilitar tal façanha) e por ter aceitado participar da banca examinadora desta pesquisa.

De forma geral, presto agradecimento à instituição Universidade de Brasília, pelas pessoas maravilhosas que abriga e pelas oportunidades únicas que pude usufruir.

Devo aproveitar este momento para agradecer também aos amigos, sem os quais seria impossível passar por qualquer uma das fases da vida. Aos que conheci muito antes e que se mantiveram em meu percurso para conclusão desta nova fase: minhas amigas-irmãs, Carol,

Paloma, Gi e Thai, a quem devo muito de quem sou, por me ensinarem o verdadeiro poder da amizade; Gabriel, Nicolas, João Bruno e Dri, por terem sempre aceitado minha forma de ser e promovido maravilhosos momentos de calma e felicidade em meio ao caos. Ao Dhyán, que o destino insistiu em manter em minha vida, por ser o melhor amigo e companheiro que jamais sonharia que poderia encontrar. Ao Victor, por quem tenho amor e admiração eternos, que além de compartilhar comigo o curso, também esteve sempre disposto a ouvir, ajudar e fazer-se presente, por ter me apoiado na graduação e nesse processo de produção de monografia, inclusive lendo e fazendo seus apontamentos e correções de forma impressionante.

Aos amigos que fiz durante a graduação, Thaísa, Karen, Larissa, Caio, Pietra, Nina, Lívia, Oscar, Laura, Carlos, Guilherme, por, cada um com seu jeito especial de ser, terem estado comigo em nessa jornada de formação acadêmica, fazendo com que até os piores momentos fossem mais leves, por terem me acolhido em seus corações e pela felicidade de conhecer pessoas que quero para sempre em minha vida.

Por fim, agradeço ao Rogério e à Jana, que participaram do projeto inicial deste trabalho, com nosso Projeto de Iniciação Científica, que proporcionou, em meio a algumas frustrações, aprendizado ímpar, por terem ajudado a construir as bases para que esta pesquisa pudesse ser feita. Ao Rogério, em especial, por trilhar o caminho do estudo do Direito Penal ao meu lado, oferecendo apoio, amizade, companheirismo e oportunidades incríveis.

A todos que passaram por minha vida, que estiveram presentes neste grande período que é a graduação, com suas calmarias e turbulências. Sou grata pelo que vivi e por quem pude me tornar.

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objeto a apresentação de um estudo empírico de sentenças judiciais condenatórias, proferidas, no ano de 2018, por juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em relação à crimes de roubo e furto. Buscou-se compreender os discursos apresentados em relação às oito circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal – culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima – para fundamentação da primeira fase da dosimetria da pena. Por tratar-se de elementos de tipo aberto, sem conceitos precisos determinados na lei ou jurisprudência, objetivou-se investigar as definições utilizadas para estabelecer as penas-base aplicadas pelos juízes. Para tanto, o texto apresenta excertos das sentenças compreendidas no espaço amostral supracitado, realizando uma análise qualitativa, com alguns dados quantitativos, em uma comparação com entendimentos doutrinários atuais. A partir desses fragmentos, são percebidas similaridades e dissonâncias entre os discursos proferidos, com a pretensão de compreender padrões do judiciário e examinar o distanciamento entre prática jurídica e doutrina criminal na valoração da pena-base.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Penal. Dosimetria da pena. Pena-base. Circunstâncias judiciais. Crimes patrimoniais

## **ABSTRACT**

This research aims the presentation of an empirical study of judicial sentences with guilty verdicts, given in 2018 by judges at the Tribunal de Justiça do Distrito Federal, in crimes of robbery and theft. It was sought to comprehend the speeches presented about the eight judicial circumstances from art. 59 of the Brazilian Penal Code – culpability, criminal record, social conduct, agents personality, motives, circumstances and consequences of the crime and victims behavior – in order to justify the first fase of the penalties dosimetry. As this are elements of an open criminal type, without precise concepts defined by law or jurisprudence, we focused on investigating the definitions used to define the base penalties enforced by the judges. To do so, the text presentes excerpts from sentences comprehend in the mentioned sample, accomplishing a qualitative analysis, with some quantitative data, in a comparison with the current doctrinal understandings. From this fragments we perceived similarities and dissonances between the given speeches, in means to examine the distance from judicial practice to criminal doctrine in the valuation of the base-penalty.

**KEY WORDS:** Criminal Law. Penalty dosimetry. Base-penalty. Judicial circumstances. Property crimes

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b>	3
<b>RESUMO</b>	5
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	9
<b>2. METODOLOGIA</b>	14
<b>3. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUBJETIVAS</b>	17
<b>3.1. CULPABILIDADE</b>	17
3.1.1. Fundamentos da culpabilidade neutra	17
3.1.2. Fundamentos da culpabilidade negativa	21
<b>3.2. ANTECEDENTES CRIMINAIS</b>	26
3.2.1. Antecedentes Criminais como “multirreincidência”	26
3.2.2. Antecedentes criminais negativos com base em elementos não configuradores de reincidência	30
3.2.3. Violações à Súmula 444 do STJ na valoração dos antecedentes criminais	32
<b>3.3. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL</b>	34
3.3.1. Definições da personalidade e da conduta social nas sentenças em análise	34
3.3.2. Personalidade e conduta social como “multirreincidência”	35
<b>3.4. MOTIVOS</b>	42
3.4.1. Motivos como circunstância judicial majoritariamente neutra	42
3.4.2. Motivos que ensejaram valorações negativas	45
<b>4. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OBJETIVAS</b>	47
<b>4.1. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO EM SENTIDO ESTRITO</b>	47
4.1.1. A valoração negativa das circunstâncias do delito com base em qualificadoras e causas especiais de aumento de pena	48
4.1.2. Modo de execução do delito	51
4.1.3. Tempo e local de execução do delito	54
<b>4.2. CONSEQUÊNCIA DO DELITO</b>	56
<b>4.3. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA</b>	58
<b>5. CONCLUSÃO</b>	59
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	64

## 1. INTRODUÇÃO

O Direito Penal foi desenvolvido de forma a pautar-se, atualmente, em uma estrutura normativa formada por um preceito primário, que descreve a conduta tipificada, e um preceito secundário, que delimita a quantidade de pena a ser aplicada, dentro de parâmetros mínimos e máximos<sup>1</sup>. Enquanto as teorias do delito buscam compreender a formação e estrutura do preceito primário, cabe às teorias da pena dissertar acerca do preceito secundário, oferecendo bases para a aplicação justa e fundamentada da pena a ser cumprida pelo indivíduo penalmente punido.

No Sistema Penal Brasileiro, tem-se como forma principal de punição a privação de liberdade<sup>2</sup>, que, ainda que possa ser posteriormente substituída por outras formas de cumprimento, é a base para a determinação da pena a ser cumprida. Desse modo, o preceito secundário é, na maioria dos tipos penais, definido a partir do tempo de encarceramento a ser vivenciado pelo indivíduo, já que este é “o critério geral e abstrato do valor da mercadoria na economia, assim como a medida de retribuição equivalente do crime no Direito”<sup>3</sup>.

Para a cominação das penas criminais individualizadas, portanto, o Código Penal estabelece uma série de critérios a serem seguidos, que formam o método trifásico de aplicação da pena. Esse método de determinação de consequências penais, que pretende conferir a quantidade de pena necessária e suficiente para o delito concreto<sup>4</sup>, está estipulado no art. 68 do código em questão, sendo sua primeira fase a fixação da pena-base.

O presente estudo tem como objetivo investigar esse primeiro momento da dosimetria das penas. Esse é a ocasião em que se estabelece, dentro dos parâmetros legais de pena mínima e máxima, aquela que deve ser inicialmente fixada, com base unicamente nas amplas circunstâncias judiciais apresentadas no art. 59 – culpabilidade, antecedentes criminais, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima. Trata-se do oportunidade de maior discricionariedade do juiz na condenação e o que possui maior peso, pois influencia em todos os outros momentos, do cálculo dos agravantes, atenuantes, minorantes e majorantes ao estabelecimento do regime de

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 39

<sup>2</sup> SANTOS, J. C. DOS. *Direito penal: parte geral*. 5. ed., Florianópolis: Conceito Ed, 2012, p. 472

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 455

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 512-514

cumprimento da pena e concessão de benefícios como livramento condicional, substituição por pena restritiva de direitos etc.<sup>5</sup>

Os critérios presentes no art. 59 do Código Penal são apresentados de forma vaga, indeterminada e aberta, sendo o dispositivo legal aberto, carente de informações precisas, quanto à definição dos elementos utilizados, bem como quanto a forma de sua utilização, se para recrudescer ou reduzir a pena e em que quantidades<sup>6</sup>. Há necessidade, portanto, de intervenção da interpretação do juiz e da definição dogmática de conceitos para que seja efetivamente aplicado de forma justa, com a garantia da segurança jurídica.

Dentro de um sistema de formação de penas complexo, com três fases e diversas subfases, além de uma lei penal intrincada e pouco sistemática, tem-se no referido artigo os elementos mais vazios de significado e capazes de produzir consequências mais duras na vida dos apenados. Ocorre que as nove circunstâncias não apresentam quaisquer delimitação da forma que devem agir na pena, sendo afirmado apenas que devem ser levadas em consideração. Os termos culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, assim como motivo, circunstâncias, consequências e comportamento da vítima são elementos normativos abstratos que pouco significam por si e, além disso, não conferem juízo de valor positivo ou negativo em suas considerações.

Infere-se, da lei, caber ao julgador o exame de cada uma dessas circunstâncias, não apenas sua presença ou ausência, como ocorre com as agravantes e atenuantes, mas um grau muito mais complexo de verificação, que inclui cinco etapas principais<sup>7</sup>. Há as etapas comumente avaliadas e explicitamente definidas pelo juiz: as provas a serem utilizadas, a valoração de positividade ou negatividade, o estabelecimento da quantidade de aumento ou diminuição da pena e a preponderância entre as circunstâncias consideradas. Todavia, há também a etapa de maior relevância, a mais ignorada pela grande maioria dos órgãos de poder: a significação dos termos.

Esta significação, apesar de profundamente relevante para a formulação da pena em concreto, parece ser, em geral, desconsiderada pelos juízes, que partem do falso pressuposto de estar presente na legislação todas as informações necessárias para análise. Assim, abre-se um espaço não apenas de possibilidades infinitas, como de obscuridade absoluta acerca das razões

---

<sup>5</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 325

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 326

<sup>7</sup> *Ibidem*, p.332

que levam a formulação da pena, dando aos juízes poderes limitadamente (entre as penas mínima e máxima) ilimitados e abrindo margem para a insegurança jurídica.

Esse espaço, aparentemente reduzido, é ampliado ao percebermos a extensão do resultado de sua avaliação. A partir da conferência de significados aos termos, inicia-se a atribuição de pena, com o desenvolvimento da pena-base. Apenas com o conceito delimitado é possível compreender as provas cabíveis à valoração desse. Com estas, pode-se definir a relevância positiva ou negativa das circunstâncias no caso concreto, a fim de determinar a quantia de pena a ser acrescentada ou retirada por meio da prova, para então comparar com as demais conceituações, que passam pelo mesmo processo, determinando quais preponderam e qual deve ser a pena-base aplicada<sup>8</sup>. Todo este escopo produz, ainda, influência em nas demais etapas da atribuição de pena, que dependem da pena-base para realização de cálculos e escolhas, demonstrando-se assim a magnitude da problemática das significações.

As possibilidades, conferidas aos julgadores sem grandes questionamentos legais, tornam fundamental a investigação das escolhas realizadas por estes, as quais compreendem os sentidos dados aos elementos que irão alterar a pena e às motivações explícitas ou implícitas de tais sentidos. Isso porque, quando há elementos tão vagos a serem avaliados por um juiz, principalmente que versam sobre características subjetivas do acusado – como personalidade, conduta social e motivos – as fontes de determinação do significado desses termos, além de muito retratarem o judiciário penal, indicam as funcionalidades desse sistema e os produtos gerados, em outras palavras, quem está sendo condenado a privação de liberdade e o porquê. Afinal, ainda que vigore, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da imparcialidade dos órgãos julgadores, conforme demanda a Constituição Federal, tal princípio não pode ser tomado como dado *a priori*, mas objeto de verificação e cobrança constantes. A justiça tem a imagem da mulher, segurando a balança equilibrada, cega, como quem não vê a quem julga; entretanto, não se pode esquecer que cada um dos julgadores não representa, por si, a justiça, haja vista a incapacidade humana de se despir totalmente de seus pensamentos e concepções formuladas ao longo da vida, de forma singular.

E aqui não quero dizer que esta individualidade exime os juízes de sua pretensão de imparcialidade aos casos e decisões juridicamente embasadas, muito pelo contrário. Ciente da impossibilidade de abstenção total da figura humana na decisão sobre os atos e a vida de outro indivíduo, as sentenças devem ser profundamente embasadas e ratificadas pelas demais agências do estudo penal, a fim de não se apresentarem como um juízo de valor daquele que julga contra quem é julgado.

---

<sup>8</sup> Carvalho, 2015, *Op. Cit.*, p. 333

Para isso, quando falta na lei as bases sólidas para definição de conceitos e precisão de valores, é fundamental não pautar o entendimento legal em meros “achismos” provenientes do senso comum. Com esse intuito operam as ciências criminais, que buscam compatibilizar os dizeres da lei com o ordenamento jurídico e as necessidades sociais, produzindo saberes que devem adentrar o mundo jurídico precipuamente para preencher as lacunas deixadas pelo legislador.

Em razão disso, o estudo a ser realizado não pode ser uma mera comparação entre o que diz o juiz e o que pensa a pesquisadora, mas uma verificação das aproximações e distanciamentos entre as significações dadas pelo julgador e o embasamento apresentado na dogmática penal para os ditames presentes na lei. Além disso, quando não se compatibilizam os entendimentos dogmáticos e jurídicos, pretende-se compreender de onde surgem as significações dadas pelos magistrados, que não encontram respaldo nos estudos criminais.

Nilo Batista e Zaffaroni tratam do discurso nos sistemas penais como criadores e mantenedores de uma falsa imagem do contexto penal, com a visão de uma realidade dialeticamente sustentada, na qual o sistema penal é operado por um conjunto de agências que competem entre si e dentro de suas próprias estruturas por sua força e relevância, com a finalidade comum de gerar um direito penal de conceitos absurdos, completamente destacado da sociedade, tanto em sua criação quanto em sua aplicação<sup>9</sup>.

Essa falsa imagem é criada e desenvolvida a partir do foco da utilização do poder punitivo como meio eficaz para resolução dos conflitos sociais, dos mais diversos e complexos. Utiliza-se, assim, uma falsa analogia em que, sendo a punição capaz de solucionar um só conflito, o será para todos os demais, sem que seja apresentado qualquer dado real que garanta essa simetria. O que se percebe é que a agência judiciária une-se às demais agências do sistema penal para garantir a manutenção dessa realidade, fruto das necessidades das ordens sociais dominantes<sup>10</sup>.

O discurso dominante faz uso da força coercitiva inerente ao sistema penal, com a finalidade de manter os níveis de repressão sempre maiores, argumentando estarem sempre insuficientes. Nesse meio, o discurso dominante é apropriado pelas agências judiciais, dentre esses os julgadores, a fim de que esses sintam estar em exercício do poder<sup>11</sup>. Ainda que se dê

---

<sup>9</sup> ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raúl. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003

<sup>10</sup> *Idem*

<sup>11</sup> ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raúl, 2003, *Op. Cit.*

de forma limitada, afinal estão vinculados aos ditames das leis, ou seja, a um discurso, fazem uso de todas as lacunas para compatibilizar o poder dominante à atuação penal, sendo elementos indeterminados da lei, como os analisados aqui, campo fértil para o funcionamento desses meios.

Ademais, utiliza-se da falsa ideia positivista de um direito inscrito nas leis para que não seja esse tema discutido a fundo, para que não sejam as significações questionadas. Cria-se, no direito penal, um estudo social falso, baseado em dados irreais que sustentam as teses para manutenção de poder<sup>12</sup>. A repressão vem, então, como meio de manutenção do poder dominante por meio do discurso e da ação direta, com a criação de significações que levem a posteriores repressões e encarceramentos. O discurso é necessário para a existência de um poder e, ao não compreender o local de sua imanência, corre-se o risco de criar conflitos apenas com seus dispositivos pontuais e substituíveis.

Com a finalidade de compreender esses discursos jurídicos hegemônicos, que influenciam na formação da pena-base a partir das opções dos julgadores ao definirem os conceitos legais, a presente pesquisa tem como foco um estudo empírico da aplicação, pelos juízes da área penal, das circunstâncias judiciais determinadas no art. 59 do Código Penal, no momento da atribuição da pena-base.

Tem como objetivo verificar a utilização dos conceitos de cada uma das chamadas circunstâncias judiciais pelos juízes de primeira instância dos tribunais do Distrito Federal. Desse modo, pretendo realizar uma análise detalhada da qualificação, pontuando também a quantificação, da primeira fase da dosimetria das penas praticada pelos magistrados, com centralidade não apenas na valoração dada às circunstâncias judiciais no momento de aumento ou redução da pena, mas também, e principalmente, nos conceitos utilizados pelos juízes com a finalidade de concretizar tal valoração.

Nesse contexto, há a intenção de compreender, entre os demais fatores que surgirem da análise das sentenças, se há efeitos na valoração penal provocados por essa disparidade de classes, bem como qual a compreensão dos magistrados acerca dos fatores sociais marcantes. Trata-se de uma busca por perceber não somente se a motivação e a condição socioeconômica do apenado possui papel relevante no momento no qual a dosimetria penal permite e garante essa análise, mas também uma investigação acerca do jogo de palavras utilizado para concretizar quaisquer valorações feitas nesse sentido.

---

<sup>12</sup> ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raúl, 2003, *Op. Cit.*

Para além, busca-se comparar os achados da prática judiciária com os conceitos utilizados pelas ciências criminais, pautados nos estudos sociais e nos princípios da Constituição Federal de 1988. Para tanto, serão estudados autores como Salo de Carvalho, Nilo Batista, Zaffaroni, Boschi, entre outros que buscaram, em seus trabalhos, apresentar fundamentos e delimitações claras aos critérios do art. 59.

## 2. METODOLOGIA

A ideia desta pesquisa surgiu ainda em 2019, em aulas ao ar livre, no *campus Darcy Ribeiro* da Universidade de Brasília, na disciplina de Teoria da Pena, ministrada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Beatriz Vargas, que, muito gentilmente, agora me orienta nessa monografia. Nas aulas, pudemos avançar nos estudos da criminologia crítica sobre a dosimetria da pena, com leituras e discussões acerca das teorias da pena e, após, da forma de realização da dosimetria aplicada conforme o Capítulo III do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

A partir dessas discussões, buscamos concretizar uma pesquisa empírica, a fim de que o aprendizado não ficasse apenas nos rumos da dogmática jurídica, mas também fosse ao campo dos julgadores, isto é, da aplicação do direito, de forma a descobrir como de fato estaria sendo realizada a dosimetria da pena. Após debates sobre a generalidade e amplitude dos conceitos aplicados para verificação da pena-base de todas as penas, de acordo com o art. 59 do Código Penal, decidimos que esse seria o principal foco de investigação. O cerne da pesquisa, portanto, seria verificar o que os juízes entendiam por cada uma das circunstâncias judiciais, quais conceitos utilizariam, como resolveriam por uma avaliação positiva ou negativa, se iriam realmente se despir de seus pré-julgamentos morais para um julgamento distanciado e imparcial desses elementos tão abertos.

Para tanto, optamos, em uma busca por limitar a amplitude da pesquisa, mas ainda deixando margem para posicionamentos diversos dos julgadores, por analisarmos as sentenças do ano anterior, relacionadas a crimes contra o patrimônio, proferidas pelas Varas Criminais do Distrito Federal. Foi realizada a restrição espacial, escolhida unicamente pela proximidade do grupo formado com o local a ser estudado, o Distrito Federal. Da mesma forma, o âmbito temporal foi restrito à análise de sentenças proferidas no período de um ano, sendo determinado o ano de 2018, pois não estava distante suficiente para que as conclusões ficassem obsoletas, mas já poderia ser delimitado sem surgimento de novos materiais para estudo.

Além disso, a escolha das sentenças referentes a crimes patrimoniais se deu por dois motivos. Em primeiro lugar, porque, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, obtidos por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 67.33% das incidências de delitos no DF foram por crimes contra o patrimônio, no período de julho a dezembro de 2018<sup>13</sup>. Em segundo lugar, pois, no relatório publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com dados de 2016, 37% das pessoas que estavam em situação de privação de liberdade no Brasil haviam sido condenadas ou estavam aguardando julgamento de crimes de roubo e de furto<sup>14</sup>.

Nesse contexto no qual os crimes patrimoniais tomam conta das maiores incidências no DF e da maior quantidade de presos por tipo de delito, outros motivos relevantes para nossa escolha foram o bem jurídico atingido e o perfil típico dos agentes desses delitos, ou seja, o próprio fato de se tratar de um crime relacionado à usurpação de riquezas. A intencionalidade era compreender como os juízes avaliariam circunstâncias pessoais do agente, como personalidade e conduta social. Para isso, entendemos por bem a escolha de sentenças nas quais se verificasse um maior distanciamento entre a realidade social do agente e do julgador. Os delitos contra o patrimônio são, em sua maioria e por sua natureza, perpetrados por indivíduos com situação socioeconômica desfavorável, o que se dá, por óbvio, em uma sociedade desigual como o Brasil, pelo fato do agente não possuir ou de não ter condições financeiras de possuir o objeto que está roubando ou furtando.

Por tais motivos, as sentenças condenatórias envolvendo delitos contra o patrimônio, delimitados em formas de roubo e furto, foram selecionadas para compor esta pesquisa. Para conseguir o acesso a listagem de processos julgados com esta temática, foi realizado contato com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que nos concedeu, com base na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), uma listagem, contendo número do processo, Vara de julgamento, tipo e resultado da sentença, de 1.804 casos<sup>15</sup>.

Dentre eles, todavia, foram selecionados apenas aqueles com julgamento de mérito e que houvesse condenação, necessária para o foco da análise, nas circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, bem como foram retiradas algumas que estavam duplicadas na lista

---

13

Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOWNiNWJhOGYtZjIxMy00ODM4LTgxNGItY2RmYjQ0YjQ2N2JiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> < Acesso em 24/03/2022 >

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf> < Acesso em 01/04/2022 >

<sup>15</sup> Ver Anexo 1

ou que a condenação se referia a outros crimes que não das formas de roubo e de furto. Assim, finalizou-se o processo de escolha das sentenças que seriam avaliadas com um total de 1.234 casos.

Para sistematizar o estudo das sentenças, foi utilizada a plataforma *AirTable*<sup>16</sup>, na qual foi possível uma interface interativa para que todos os participantes da pesquisa pudessem acessar e colocar os dados de forma sistematizada, na qual os dizeres sobre as circunstâncias judiciais eram copiados e as perguntas que formulamos para análise respondidas.

Cada participante deveria fazer a análise de cerca de 200 sentenças e, ao fim, seriam construídos textos de finalização do projeto de PIBIC/PROIC<sup>17</sup> que havíamos iniciado, a fim de relatar nossos achados. No entanto, ao fim do prazo do projeto, apenas cerca de metade das sentenças haviam sido analisadas e inseridas nas plataformas. Alguns participantes desistiram no meio do caminho, além de outras intempéries vividas pelos membros da equipe, fazendo com que, naquele momento, o projeto ficasse inacabado, sendo possível a realização de alguns relatórios finais e a produção de um artigo com base nos achados.

Com essa monografia, portanto, a intenção é concluir pesquisa iniciada em 2019, para que os achados do grupo possam ser divulgados à comunidade científica, abrindo espaço no debate do estudo empírico das compreensões e dos julgamentos dos juízes criminais brasileiros. Para isso, terminei a leitura, análise e inclusão na plataforma das sentenças que faltavam, bem como realizei os cálculos necessários para os dados quantitativos, que, mesmo não sendo foco, ajudarão a nortear a pesquisa.

Em meio a esta concatenação de dados, foi feita pesquisa bibliográfica na área da criminologia crítica, principalmente em relação aos entendimentos dogmáticos acerca das circunstâncias judiciais. Não se trata de um trabalho extenso e exaustivo, pois a intenção com a pesquisa não é a de apresentar uma revisão bibliográfica ou expor diversos pensamentos sobre os elementos analisados.

Ainda assim, o trabalho de leitura e fichamento possui papel fundamental no trabalho, haja vista que apenas com ele será possível concretizar as críticas pontuadas acerca dos dados recolhidos. Faz-se necessário conhecer o entendimento dogmático e os estudos quanto à cada uma das circunstâncias para avaliar se os julgadores do escopo analisado

---

<sup>16</sup> Disponível em: [airtable.com](https://airtable.com) < Acesso em 01/04/2022 >

<sup>17</sup> Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (UnB)

convergem ou divergem com os entendimentos acadêmicos, tornando possível fundamentar as análises, confrontando a produção de conhecimento com o discurso.

### **3. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUBJETIVAS**

#### **3.1. CULPABILIDADE**

##### **3.1.1. Fundamentos da culpabilidade neutra**

A fim de apresentar os dados da pesquisa acerca da primeira circunstância judicial do art. 59 do Código Penal, a culpabilidade, será necessária uma divisão entre os achados mais relevantes e repetitivos, de forma a demonstrar quais discursos se reproduzem ou se destacam nas considerações dos juízes. Tem-se em mente, inicialmente, que, em nenhum momento foram encontradas valorações positivas da culpabilidade, ou seja, a indicação de uma culpabilidade reduzida ou de um grau de reprovação menor que o indicado pela legislação, ainda que a doutrina preveja esta possibilidade<sup>18</sup>. Assim, o estudo foi dividido entre casos em que a culpabilidade foi avaliada de forma neutra, não influente na formação da pena, ou desfavorável ao réu, de forma a aumentar a pena-base a ser aplicada.

Os momentos de valoração neutra, ou não-valorção, da culpabilidade são maioria entre as sentenças analisadas, visto que este elemento foi considerado negativo em apenas 104 dos 1.234 discursos proferidos. Entretanto, o que se entende como relevante, nesse momento, não é apenas a influência da culpabilidade na aferição da pena, mas também a compreensão sobre o significado dado pelos juízes para esta circunstância judicial. Trata-se de um conceito que sofreu diversas modificações ao longo das décadas, partindo do pressuposto de que “doutrina e jurisprudência consolidaram o entendimento de que a culpabilidade referida no artigo 59 é aquela mesma culpabilidade da teoria do delito (juízo de censura ou de reprovabilidade), mas com capacidade de graduação”<sup>19</sup>.

Desse modo, e como frequentemente pode ser percebido em relação às outras circunstâncias judiciais, uma forma recorrente da avaliação neutra é a baseada apenas em uma indicação genérica de que não há nada a ser comentado de especial em relação a culpabilidade.

---

<sup>18</sup> CARVALHO, Salo de. Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 350

<sup>19</sup> STOCO, Tatiana de Oliveira. A pena na medida da culpabilidade. Revista do Instituto de Ciências Penais, v. 5, n. 1, p. 115–138, maio de 2020, p. 125

Nesse sentido utilizam-se termos como "a culpabilidade do acusado em nada se destaca", "a culpabilidade é normal à espécie delitiva", "no caso dos autos, a culpabilidade é própria dos delitos contra o patrimônio", "a culpabilidade se limita à justificativa da tipicidade e não deve ser considerada para exasperação da pena", dentre várias outras formas para expressar a ideia de forma simplista de que, para além dos elementos do delito, nada há para ser considerado sobre a culpabilidade nesta fase. Pouco há a ser relatado sobre esses casos, mas devem ser aqui registrados, já que se fazem presentes na maioria das hipóteses examinadas.

Para analisar, porém, as conceituações imputadas ao termo "culpabilidade" pelos julgadores, é necessário compreender as mudanças estruturais na definição desse conceito, no estudo do direito penal, por conta das mudanças históricas que se traduziram em alterações do ordenamento jurídico brasileiro. Originalmente, adotava-se, no Código Penal, a teoria psico-normativa da culpabilidade, baseada no sistema causalista, segundo a qual "o dolo e a culpa teriam precisamente a função de excluir ou graduar a culpabilidade"<sup>20</sup>. Esse entendimento parece ainda vigorar para alguns juízes, que reproduzem discursos como:

"Em atenção às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, assinalo que, quanto à culpabilidade, o réu não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo";  
"Culpabilidade: para efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, a qual considero a qual considero ser a normal para o tipo pena";  
"Na culpabilidade, onde se afere a intensidade do dolo, tenho-o como regular".

O problema dessa fundamentação é que com "o advento da teoria finalista da ação, ocorre a normatização plena da culpabilidade (teoria normativa pura), sendo extirpados os elementos dolo e culpa, transferidos para a tipicidade (elementos subjetivos do tipo)"<sup>21</sup>. Esse giro foi concretizado no Brasil pela Reforma Penal de 1984, na qual houve "a necessidade de superação da estrutura causalista do Código Penal de 1940 que impôs a adoção explícita do finalismo"<sup>22</sup>.

Sobre a imprecisão conceitual, Salo de Carvalho<sup>23</sup> apresenta as duas principais polêmicas. Com o deslocamento dos elementos do dolo e da culpa para a tipicidade, esses perdem sua capacidade de gradação, tornando-se elementos qualitativos do delito. Para tanto

---

<sup>20</sup> BOSCHI, José Antônio Paganella. *Das Penas e seus Critérios de Aplicação*. 5ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 162

<sup>21</sup> STOCO, 2020, *Op. Cit.*, p. 353

<sup>22</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 179

<sup>23</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*

para que exista uma condenação e, uma dosimetria da pena, faz-se necessário que estejam presentes as figuras do dolo ou culpa, sem os quais sequer há crime. Portanto, “sendo o dolo requisito dos tipos dolosos, e, pois, pressuposto da própria condenação, considerá-lo para efeito de majorar ou atenuar a pena constitui *bis in idem*”<sup>24</sup>.

Outra questão posta pelo autor, decorrente também do deslocamento do dolo e da culpa, é que “sua valoração implica em uma ampliação das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, ou seja, na criação de categorias *praeter legem*”<sup>25</sup>, ferindo, com isso, o princípio da taxatividade<sup>26</sup>, ao abrir a possibilidade para aumento da pena fatores que não estão definidos pela legislação.

Nos casos apresentados, ainda que não esteja configurada a dupla-valorização, em razão do não recrudescimento da pena, fica demonstrada uma imprecisão metodológica capaz de gerar efeitos em outros momentos. Com efeito, o erro de método no discurso judicial é uma falha exatamente de quem possui obrigação de fazer uso da legislação para determinar a punição concreta de um indivíduo. Esse julgamento baseado em conceitos ultrapassados repete-se nos casos de valoração negativa, que serão aqui adiantados para fins de concatenação das ideias. Diz-se, então que:

“a culpabilidade, nesta fase funcionando como juízo de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta, é reprovável e presente no dolo do Acusado que teve vontade direta e livre quando da prática do crime, podendo ele se abster da prática da conduta, e ter comportamento aceitável no seio social, o que não foi feito”;

“Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, a qual considero ser a acentuada, isso porque o crime foi praticado com o emprego de uma faca, evidenciando maior periculosidade em sua conduta. Dessa forma, aumento a pena mínima em 09 meses”;

“Culpabilidade: a ação do réu foi marcada por alto grau de reprovabilidade, porquanto atuou com dolo intenso, ou seja, esfaqueou a vítima com violência, com o mais absoluto desprezo pela vida humana, bem jurídico mais valioso protegido pela norma penal.”;

“A culpabilidade merece maior desvalor, pois agiu com elevada intensidade de dolo, eis que subtraiu a faca mesmo percebendo que o funcionário do estabelecimento estava na saída do comércio”.

Ainda que outros elementos sejam focalizados em cada um desses discursos, são com objetivo de explicar o que, para o juiz, gera esta elevação na “quantidade” de dolo. Todavia, isso sequer poderia estar sendo avaliado, haja vista que “o dolo, em decorrência da

---

<sup>24</sup> QUEIROZ, Paulo, Curso de Direito Penal - Parte Geral. 11. ed., Bahia: JusPODIVM, 2015, p. 393

<sup>25</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 354

<sup>26</sup> “o princípio implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo na elaboração das leis que formule tipos penais com a máxima precisão de seus elementos e ao Judiciário que os interprete adequadamente” (QUEIROZ, 2015, *Op. Cit.*, p. 78)

própria conceituação da conduta final, faz parte do tipo como seu elemento subjetivo e não compõe mais a culpabilidade”<sup>27</sup>.

Vê-se, com estes exemplos, resistência contínua e injustificável às mudanças do Código Penal ocorridas já há mais de 35 anos, entendendo, de forma similar ao percebido por Salo de Carvalho em seu estudos da aplicação de penas em tribunais superiores, “como se o Código Penal ainda adotasse o sistema causalista, estar dolo e culpa localizados na culpabilidade”<sup>28</sup>, com uma (re)avaliação capaz de ferir dois princípios caros ao Direito Penal: da proibição da dupla-avaliação, previsto tacitamente no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal<sup>29</sup>, e da taxatividade, previsto expressamente no inciso II do mesmo artigo<sup>30</sup>.

Outros discursos, contudo, mostram-se convergentes às mudanças no ordenamento, ao aplicarem a teoria finalista, tratando de forma explícita estar contida “na culpabilidade, essencialmente, a ideia de reprovabilidade, que deixaria de existir quando se pudesse constatar que o autor não poderia ter agido de acordo com a norma”<sup>31</sup>. Nesse sentido, são utilizadas figuras como censura e reprovação penal ou social, partindo de uma concepção de reprovabilidade em que “um comportamento proibido pode ser imputado à culpabilidade de alguém quando a ele pode-se fazer uma reprovação por tê-lo posto em curso”<sup>32</sup>, para justificar-se uma gradação dessa reprovação. Tem-se, então, discursos como:

“Assinalo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, não merecendo sua conduta exacerbação quanto ao grau de reprovabilidade social”;

“À vista da culpabilidade como fator influenciador da reprimenda, observo dos elementos de prova constantes dos autos que o sentenciado agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal, na medida em que não desbordou dos atos comuns à espécie”;

“A culpabilidade não refoge à reprovabilidade constante do próprio tipo penal”;

“O réu agiu com culpabilidade, mas a censurabilidade do ato não reclama impor reprimenda penal além da exigida no tipo penal para se considerar reprovável a conduta delitiva”;

---

<sup>27</sup> TAVARES, Juarez. Fundamentos de teoria do delito. 1. ed., Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 467-468

<sup>28</sup> CARVALHO, Salo de et al. Dos critérios de aplicação da pena no Brasil: análise doutrinária e jurisprudencial da conveniência da determinação da pena mínima. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Série Pensando o Direito-Pena Mínima, n. 02, 2009, p. 37

<sup>29</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988)

<sup>30</sup> [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, 1988)

<sup>31</sup> TANGERINO, D. DE P. C. Culpabilidade. Fechamento desta ed.: 16 de agosto de 2010 ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2011, pg. 195

<sup>32</sup> TANGERINO, 2014, *Op. Cit.*, p. 195

“Quanto à culpabilidade, juízo de censura do condenado de acordo com o grau de reprovação da intensidade de sua conduta para obter o resultado, tenho que não há elementos suficientes para sua valoração negativa”;

“A culpabilidade do acusado vem demonstrada por meio de regular índice de reprovabilidade, tendo em vista que possuía o potencial conhecimento da ilicitude, sendo socialmente reprovável a sua conduta”;

“A culpabilidade, ao ser analisada como o grau de reprovabilidade social e censura da conduta perpetrada pelo agente, neste caso, apesar de intolerável, não apresenta elementos capazes de valorá-la negativamente”. (destaques acrescentados).

O que se mostra com esses exemplos é uma aproximação das considerações dos julgadores com entendimento proporcionado pela visão finalista da culpabilidade. Contudo, torna-se evidente a proporção das problemáticas apresentadas pela criminologia crítica, no sentido de que “a fórmula ‘culpabilidade é reprovabilidade’, sem uma referência mínima a respeito do que é reprovável e sobre quais os critérios para determinar a medida dessa reprovabilidade, não passa de uma expressão vazia de conteúdo”<sup>33</sup>, resultado da “presença marcante de elementos normativos como critérios de determinação da pena-base”<sup>34</sup>.

Esse problema impõe-se especialmente sintomático quando se vê um desvio do julgamento baseado na “censura do condenado” em detrimento da “censurabilidade do ato”. Isso porque “a transformação da culpabilidade, [...] como reprovação do autor pela realização do tipo injusto, em culpabilidade como quantidade de reprovação, isto é, como medida da pena criminal pressupõe as determinações psíquicas e emocionais do cérebro do Juiz”<sup>35</sup>. Abre-se, portanto, espaço, para compreensões do julgador acerca do que é mais ou menos reprovável, pois

o problema da instrumentalização da culpabilidade como reprovabilidade é o de que não esporadicamente o juízo de reprovação ultrapassa as fronteiras da análise singular da conduta punível (culpabilidade pelo ato) para concentrar-se em um juízo de valoração do autor do fato, sua personalidade, suas opções pessoais, seu estilo de vida, seus vícios, suas relações com o ambiente social e familiar, entre outras formas essencialmente moralizadoras de julgamento (culpabilidade de autor)<sup>36</sup>

### **3.1.2. Fundamentos da culpabilidade negativa**

Os receios dogmáticos concretizam-se nos momentos de valoração negativa da circunstância judicial. Ainda que sejam utilizados outros elementos, estão atrelados a essa ideia de reprovação, que se aproxima ou se concretiza num juízo de valor acerca do autor, em

---

<sup>33</sup> STOCO, 2020, *Op. Cit.*, p. 128

<sup>34</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 326

<sup>35</sup> SANTOS, J. C. DOS. Direito penal: parte geral. 5. ed., Florianópolis: Conceito Ed, 2012, p. 110

<sup>36</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 207

detrimento do fato. Tal desvio conceitual apresenta-se principalmente em uma relação da culpabilidade com a prática de delitos anteriores pelo réu, como em:

“Assinalo que o réu agiu com culpabilidade exacerbada, tendo em vista que cumpria pena em regime semiaberto e prestava serviço no local da subtração. Assim, demonstrando total descaso com a medida, cometeu novo crime exatamente onde estava tendo chance de ressocialização”;

“No exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, vê-se dos elementos de prova constantes dos autos que o acusado agiu com altíssimo índice de reprovabilidade, uma vez que cometeu o presente delito quando se encontrava em cumprimento de pena que lhe fora imposta em virtude de crime anterior, notadamente quando afirmou, em seu interrogatório judicial, que estava cumprindo prisão domiciliar”;

“A culpabilidade é elevada porque o acusado, mesmo cumprindo prisão domiciliar, comportou-se, novamente, em ação criminosa, juntamente em momento que se esperava dele comportamento mais adequado à lei”;

“A análise da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, não se confunde com aquela necessária à própria caracterização do crime. Na verdade, diz respeito à maior reprovação que o crime ou o autor do fato merecem. Dito isto, observo que a culpabilidade do réu se mostra acentuada, pois o crime ora apurado foi cometido enquanto cumpria pena definitiva perante o Juízo das Execuções (fl. 125). Assim, concluo que a culpabilidade do autor, no caso em tela, foge àquela pertinente à espécie, pelo fato de demonstrar que este não se ateve ao propósito ressocializador da pena, preferindo voltar a delinquir, abusando, portanto, da confiança nele depositada pelo Estado-Juiz”.

Com os exemplos acima, fica evidente a conversão da ideia de reprovabilidade, presente nos conceitos finalistas de culpabilidade como uma reprovação direta do julgador contra o julgado, em algo que nada se vincula à culpabilidade do injusto cometido. Opera-se um “giro inquisitório na dogmática do delito no qual a reprovabilidade do ato se converteu na possibilidade do julgamento da personalidade do autor”<sup>37</sup>, apoiado na ideia de que a função ressocializadora da pena seria um “presente” dado ao apenado, que age com descaso ao não aproveitar da confiança conferida a ele, como espera o juiz.

Quanto ao ponto, as considerações de Nilo Batista parecem traduzir com exatidão o problema dos casos pesquisados:

[...] nada perderíamos se passássemos a designar, na teoria do delito, a culpabilidade por qualquer outro rótulo, como responsabilidade ou imputabilidade jurídica, desde que integrada pela imputabilidade, pela consciência (ao menos potencial) da ilicitude e pela exigibilidade da conduta juridicamente requerida (ou seja, pelos mesmos elementos que hoje integram a culpabilidade). Seja como princípio básico a orientar toda a construção teórica, isto é, como estrato autônomo do conceito analítico de crime, habilitador e limitador da pena para o sujeito do injusto, os conteúdos daquilo que se chama tradicionalmente culpabilidade são indescritíveis. Mas outorgar ao juízo de culpabilidade o sentido de reprovação, isso é mais do que descartável: atraiu um

---

<sup>37</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 221

moralismo vulgar inadmissível no estado de direito erigido a partir da dignidade da pessoa humana, cuja pedra angular reside em sua autonomia moral<sup>38</sup>

A visão da culpabilidade do autor pode ser observada por diversas vezes nos delitos de roubo, vez que as circunstâncias do delito, em sentido estrito, são deslocadas para a culpabilidade, de forma a indicar o aumento da punição pela culpabilidade baseada em julgamentos morais sobre o autor, seja com base na forma de cometimento do delito, seja relacionado ao local ou hora de sua realização:

“A culpabilidade transcende a prevista no tipo, uma vez que o réu cometeu o delito na presença dos dois filhos menores da vítima, inclusive, ressalta-se, um deles uma criança de colo, demonstrando total menosprezo às condições das crianças menores, detentoras de especial proteção...”;

“A culpabilidade é acentuada e deve ser valorada desfavorável, se o crime de roubo foi praticado no interior de ônibus coletivo, à luz do dia e às vistas de diversos passageiros, revelando a extrema ousadia e destemor dos acusados, que esperaram estar o coletivo lotado para anunciar o assalto”;

“Culpabilidade: aqui deve ser destacado que a ação do réu foi marcada por alto grau de reprovabilidade, considerando sua postura em relação ao bem jurídico protegido (patrimônio da vítima), de tal modo que sua pena deve ser aumentada neste momento”;

“Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, a qual considero acentuada, uma vez que o crime foi praticado no estacionamento público de movimentado centro de comércio popular desta Satélite (Mercado Norte - fl. 4) e em plena luz do dia. Portanto, local e horário de grande circulação de pessoas, mas que foi insuficiente para inibir a prática delitativa, a evidenciar que réu estava imbuído de intensa vontade de dar cabo à sua conduta criminosa, razão pela qual, majoro a reprimenda em 09 (nove) meses”;

“Culpabilidade: a conduta do réu foi marcada por alto grau de reprovabilidade, haja vista a forma como o crime foi planejado e ousadamente executado por ele e mais três comparsas, de tal modo que a pena base deve ser aumentada neste momento”.

O uso do elemento da culpabilidade também pode ser observado no momento da avaliação de delitos de roubo ao tratarem da violência ou grave ameaça perpetrada pelo réu. Nesses casos, pode não ser apresentado um juízo de valor explícito pelo julgador, porém nota-se ainda uma recrudescimento baseado unicamente na forma de agir do apenado, desviando-se o foco de percepção do “maior desvalor do injusto da ação”.

A principal relação feita com a violência é relacionada à utilização de arma branca ou arma de fogo (quando há outra majorante para ser utilizada posteriormente). A partir dessa perspectiva, torna-se suficiente o porte ou o uso da arma para intimidação, com uma indicação de uma letalidade potencial, para que seja realizado o aumento de pena com base na

---

<sup>38</sup> BATISTA, Nilo. Cem anos de reprovação. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 1, n. 1, 2009

culpabilidade, não há explicações sobre o vínculo entre a forma de grave ameaça e a culpabilidade:

“tenho que a culpabilidade do condenado, no crime analisado, extrapolou a reprovabilidade ínsita à conduta penal a ele atribuída. Isso porque o acusado empreendeu grave ameaça exibindo uma faca à ofendida por ocasião do crime - instrumento hábil para até mesmo ceifar-lhe a vida...”;

“a culpabilidade do condenado, no crime analisado, deve ser valorada em seu desfavor, uma vez que o crime foi praticado por meio de utilização de uma faca, instrumento potencialmente letal e apto a ofender a integridade física da ofendida, o que evidencia maior índice de reprovabilidade no caso concreto”;

“No caso dos autos, a culpabilidade do réu é dotada de maior reprovabilidade, pois ele agiu com emprego de arma para a prática do crime”;

“A culpabilidade extrapolou a reprovabilidade do tipo penal, uma vez que o crime foi praticado com arma branca, objeto capaz de ocasionar lesões sérias e fatais nas vítimas”.

Faz-se, aqui, um juízo de previsibilidade e de potencial para o cometimento de um delito pior, agravado pela possibilidade de lesão corporal. Com pura presunção na capacidade do agente de realizar um injusto pior, o julgador nada mais faz do que um julgamento moral escamoteado pelo desvalor da culpabilidade da ação.

Ademais, ocorre, conforme será abordado também na análise das circunstâncias judiciais em sentido estrito, uma violação ao princípio da proibição da dupla-valorização, vez que a grave ameaça é integrante do tipo penal do roubo, assim como a violência, que também é utilizada para aumentar a pena criminal. Qualquer ato mínimo de violência é visto, para grande parte dos julgadores, como uma extrapolação ao ideal, como se o delito de roubo se perpetrasse unicamente pelo ato de obrigar verbalmente a vítima a entregar o objeto.

Com efeito, elementos como socos, empurrões, arrebatamento (em caso de furto), tapas, restrição de liberdade, são demarcados pelos juízes para indicar uma culpabilidade exacerbada, incorrendo, assim, na prática do *bis in idem*, haja vista que a inexistência desses elementos descaracterizaria a conduta, fazendo tratar-se de simples furto. Parecem esquecer que a pena do roubo é mais elevada por não tratar de ferimento unicamente ao bem jurídico do patrimônio, sendo ínsito ao tipo o prejuízo à integridade física ou moral da vítima.

Poucos são os casos, mas devem ser referenciados, em que há uma convergência entre o recrudescimento perpetrado pelo juiz e a possibilidade de desvalor concebida por parte da doutrina penal. Nesse sentido, são considerados atos de violência superior à necessária para concretização do delito:

“a culpabilidade prejudica o réu, eis que o nível de reprovação de sua conduta é especialmente agravado pelo fato de ele ter praticado atos que não fazem parte da

conduta comum de um crime contra o patrimônio, tendo cheirado o pescoço da vítima, provocando-lhe intenso temor e trauma”;

“Atenta às circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, assinalo que o réu agiu com culpabilidade exacerbada, tendo em vista que a liberdade da vítima foi restringida; foi ameaçada, agredida e, ainda, jogada para fora do carro em movimento em via de rolamento, ao ponto de ser atropelada por outro carro”;

“No caso, verifica-se um maior grau de reprovabilidade da conduta do acusado, pois, no momento da prática delitiva, o acusado, com o fim de dopar a vítima, determinou que ela ingerisse bebida alcoólica. É tamanha a gravidade da conduta do réu que a vítima relatou: “[...] Que estava com as mãos amarradas e eles empurraram a bebida na garganta do depoente, igual dar comida a um animal. Que não deu conta porque estava morrendo sem fôlego [...]”. Em sendo assim, demonstrado o elevadíssimo grau de reprovabilidade da conduta do acusado, necessário se faz a valoração negativa da culpabilidade”;

“Entendo acentuada a culpabilidade desse acusado, eis que submeteu as vítimas a uma situação de total humilhação, amarrando-as pelos pés, mãos, bem como as amordaçou, sendo tal ato evidentemente desnecessário para o alcance do fim ilícito desejado. Vale dizer, as vítimas poderiam ter sido despojadas de seus bens, ainda que com a restrição de suas liberdades, sem que os acusados precisassem ter amarrado-as e amordaçado-as”.

Por fim, faz-se necessário pontuar que, para as considerações realizadas neste capítulo foram empregadas como basilares os conceitos perpetrados na teoria finalista da culpabilidade normativa, em razão de ser adotada pelo atual Código Penal e, portanto, a que devem ser vinculados os operadores do Direito. No entanto, esse entendimento já se vê, hodiernamente, defasado pelos novos elementos trazidos pela criminologia crítica.

Salo de Carvalho, por exemplo, defende o conceito de ‘culpabilidade pela vulnerabilidade’, a partir do qual pretende avaliar, por meio do conceito tripartite da culpabilidade, “a relação com a maior ou menor exposição pessoal à incidência do controle social punitivo”<sup>39</sup>. Essa interpretação foi utilizada em um dos casos estudados, no qual se considerou que “a culpabilidade, como juízo de reprovação social da conduta em face dos fatos praticados, mostra-se elevada, uma vez que se trata de pessoa com grau de instrução e preferiu agir em desacordo com a lei”.

Importantes contribuições são apresentadas, também, na crítica a ideia de existência de apenas um sistema de valor possível, que permitiria a análise da culpabilidade, quando o autor apresenta a importância de subgrupos e de subculturas para a construção de valores que determinariam a reprovação<sup>40</sup>, que podem divergir dos valores constitucionalmente eleitos, em

---

<sup>39</sup> SALO DE CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 352

<sup>40</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011, p. 74

virtude de “carências dos direitos sociais, necessários à socialização, na conformidade das normas jurídicas impositivas”<sup>41</sup>.

Por fim, necessária a crítica de Juarez Cirino à própria ideia de culpabilidade como integrante das circunstâncias judiciais, pois considera que “constitui impropriedade metodológica, porque o juízo de culpabilidade, como elemento do conceito de crime, não pode ser, ao mesmo tempo, simples circunstância judicial de informação do juízo de culpabilidade”<sup>42</sup>. Aqui se tentou mostrar os efeitos deste deslocamento conceitual, fruto da impropriedade apontada.

## 3.2. ANTECEDENTES CRIMINAIS

### 3.2.1. Antecedentes Criminais como “multirreincidência”

Ao buscar delimitações acerca da circunstância judicial “antecedentes criminais” nota-se que, dentre as demais, é a que possui uma fundamentação mais precisa e aceita na doutrina e na jurisprudência, ainda que existam diversas controvérsias acerca de pontos específicos, que serão aqui brevemente debatidos. Isso ocorre em função da existência de outro instituto penal, presente no ordenamento mesmo antes da declaração de independência<sup>43</sup>: o da reincidência.

Atualmente, define-se como reincidente, de acordo com o art. 63 do Código Penal, aquele que “comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”<sup>44</sup>, desde que não ultrapassado prazo de 5 anos após o cumprimento ou a extinção da pena, na forma de art. 64, do mesmo Código.

O conceito de antecedentes criminais, sempre de alguma forma vinculado ao da reincidência, é percebido, de forma mais genérica, como qualquer outro envolvimento do

---

<sup>41</sup> CARVALHO, Márcia Dometila. Fundamentação Constitucional do Direito Penal. Porto Alegre: Fabris, 1992, p. 72.

<sup>42</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 518

<sup>43</sup> “Já no período colonial, início do direito penal, [a reincidência] era prevista nas Ordenações Afonsinas, vigentes em Portugal quando do descobrimento do Brasil, com reprodução nas Ordenações Manuelinas e depois nas Filipinas. Esteve disposta no Código Imperial de 1830, e teve o marco da distinção das modalidades específica e genérica no Código Penal de 1940, o qual distinguiu de forma expressa estas espécies (ALMEIDA, Débora de Souza de. Reincidência criminal: reflexões dogmáticas e criminológicas. Curitiba: Juruá, 2012, *apud* JACOB, Muriel Amaral et al. A REINCIDÊNCIA CRIMINAL: CULTURA PUNITIVISTA E AS IMPLICAÇÕES NA DOSIMETRIA DA PENA. In: CAMPELLO. Livia Gaigher Bosio; LANNES, Yuri Nathan da Costa. Anais do V Congresso Nacional da FEPODI. Florianópolis: FEPODI, 2017, p. 863-864)

<sup>44</sup> BRASIL, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

agente com o sistema criminal, antes da prática do novo crime<sup>45</sup>. Sendo assim, os antecedentes criminais englobariam a reincidência, que seria uma forma delimitada de sua existência. Não obstante, para a definição de antecedentes criminais como circunstância judicial, capaz de influir negativamente na pena a ser aplicada, foram impostos limites necessários à adequação com o ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, as Súmulas 241<sup>46</sup> e 444<sup>47</sup>, ambas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), atuam na regulamentação deste instituto, em conjunto com demais entendimentos jurisprudenciais e doutrinários que serão analisados.

Essa primeira demonstração sobre o conceito a ser analisado nas sentenças importa pela diferença em relação às demais circunstâncias judiciais, visto que essas não possuem quaisquer orientações descritas em lei. Essa disparidade explica o porquê de ser desnecessária a apresentação das formas positivas ou neutras dos antecedentes criminais. Trata-se de uma circunstância que não comporta uma forma positiva, ou há antecedentes a serem avaliados, ou não, caso em que se torna neutra a circunstância. É normal que o juiz diga apenas que “o réu é primário, de bons antecedentes” ou “não possui antecedentes criminais” para que se compreenda o que está sob avaliação: não há anotações em sua Folha de Antecedentes Penais, único instrumento apto a gerar provas acerca desta circunstância.

Trataremos das formas negativas desta circunstância judicial, que é, dentre as oito, a mais utilizada para aumento de pena nas sentenças analisadas, tendo sido considerada para o aumento da pena em cerca de 35% das sentenças. Outro dado quantitativo importante é de que, nessas valorações negativas, em 79% das sentenças os réus foram também considerados reincidentes. Nota-se, portanto, a clara vinculação entre os institutos, que ocorre, contudo, de maneiras distintas nos julgados, apresentando-se ora de forma indiferenciada, ora com separações claras feitas pelo juiz.

Os institutos confundem-se quando o julgador considera apenas o fato de o réu possuir mais de um crime anterior transitado em julgado como suficiente para que seja considerado reincidente e possuidor de antecedentes criminais negativos. Dessa forma:

“As condenações proferidas nos autos dos processos 2001.07.1.016622-0 e 2001.07.1.016618-2 são válidas para a caracterização dos maus antecedentes do réu,

---

<sup>45</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 356

<sup>46</sup> “A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial” (Superior Tribunal de Justiça, SÚMULA 241, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/08/2000, DJ 15/09/2000, p. 229)

<sup>47</sup> “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base” (Superior Tribunal de Justiça, SÚMULA 444, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010)

sem que isso caracterize *bis in idem*, tendo em vista verificadas condenações diversas para a apreciação das diferentes circunstâncias judiciais’;

“O agente, além de reincidente, cuja implicação será analisada na fase própria da estipulação da pena, ostenta outra anotação em sua folha penal que autoriza identificar seus antecedentes desabonadores”;

“O acusado possui duas condenações definitivas, uma das quais será utilizada para configurar antecedente (fl. 125)”;

“quanto aos antecedentes, verifico que o réu ostenta 5 condenações transitadas em julgado (fls. 79, 80, 82, 83 e 84), das quais utilizarei a de fl. 84 a título de reincidência na segunda fase de dosimetria da pena e o remanescente como maus antecedentes”.

São diversos os casos em que a fundamentação se assemelha a essa, sendo acima apresentados exemplos claros. Muitas vezes, ainda, utiliza-se a mesma forma argumentativa para valorar negativamente ainda a personalidade e a conduta social, o que será apresentado no próximo capítulo.

Os juízes criam, com essa forma de valoração, o instituto da multirreincidência, como uma autorizadora de uma valoração negativa localizada tanto na primeira quanto na segunda fase na dosimetria penal, ou seja, “a jurisprudência ampliou o conceito de reincidência para o de multirreincidência ou reincidência qualificada e criou a consequência legal para isso”<sup>48</sup>. Ainda que a Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça imponha que “a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”, os julgadores utilizam a argumentação de que não estariam violando o ordenamento, por tratarem de condenações diferentes. Há, portanto, uma desvirtuação do próprio conceito de reincidência, que aparece vinculado a uma condenação penal transitada em julgado, estando outra condenação a mais excluída deste escopo e, portanto, passível de gerar a valoração negativa das circunstâncias judiciais.

Essa forma de valoração da Folha de Antecedentes Penais é aprovada por alguns estudiosos do Direito Penal, como o juiz Ricardo Augusto Schmitt, para quem “é lícito ao juiz, havendo duas condenações com trânsito em julgado, considerar uma delas como antecedentes criminais e outra como agravante genérica da reincidência”<sup>49</sup>. Apoiam-se, ainda, na jurisprudência, sendo citados explicitamente, por alguns magistrados, em julgados de segunda

---

<sup>48</sup> JACOB, Muriel Amaral *et al.* A REINCIDÊNCIA CRIMINAL: CULTURA PUNITIVISTA E AS IMPLICAÇÕES NA DOSIMETRIA DA PENA. In: CAMPELLO. Livia Gaigher Bosio; LANNES, Yuri Nathan da Costa. Anais do V Congresso Nacional da FEPODI. Florianópolis: FEPODI, 2017, p. 865

<sup>49</sup> SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória: teoria e prática. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 190

instância do tribunal do DF<sup>50</sup>, por turmas distintas<sup>51</sup>, e mesmo cancelado por julgados do Superior Tribunal de Justiça<sup>52</sup>.

Entretanto, a doutrina garantista condena a prática, ao compreender que “considera maus antecedentes somente condenações criminais definitivas anteriores que não configuram reincidência, excluindo todas as outras hipóteses”<sup>53</sup>, por se tratar da “única teoria compatível com o princípio constitucional da presunção de inocência”<sup>54</sup>. Em mesmo sentido, afirmações de Salo de Carvalho<sup>55</sup>, postulando que “para configurar antecedentes o trânsito em julgado da sentença condenatória deve ter ocorrido em data posterior à da prática da nova infração; do contrário, ou seja, se o trânsito em julgado for anterior ao delito que está sendo julgado, incidirá a agravante da reincidência”<sup>56</sup>.

De acordo com o autor, utilizar condenações que configurariam reincidência para valorar negativamente os antecedentes criminais, sem distinção dos institutos, trata-se de prática inconstitucional, por configurar *reformatio in pejus*<sup>57</sup>. Representa, ainda, uma violação à proibição do já citado “[*bis in idem*], inadmissível em processo penal garantista e democrático, pois, a cada nova condenação, impõe-se ao cidadão-réu novo apenamento em virtude de fato pretérito, do qual já prestou contas”<sup>58</sup>.

Ademais, as críticas doutrinárias realizadas contra o instituto da reincidência apenas agravam-se com essa pretensão de se realizar mais uma punição com base em condenações anteriores. Se “a reincidência (ficta ou real) significa dupla punição do crime anterior: a

---

<sup>50</sup> “As múltiplas condenações definitivas são aptas para fundamentar os maus antecedentes e a personalidade desvirtuada, além de servir para justificar a reincidência, pois referem-se a anotações diversas, nos moldes da Súmula 444 do STJ” (APR, Relator(a): SANDRA DE SANTIS, Processo: 20160310060990APR, Acórdão 981760, de 25.11.2016, Primeira Turma Criminal)

<sup>51</sup> “Sendo o réu portador de várias condenações definitivas pretéritas, é possível a utilização dos registros penais para avaliar negativamente os antecedentes e a personalidade, desde que fundamentadas em condenações distintas” (Acórdão n.1077702, 20170310082177APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 02/03/2018. Pág.: 186/189)

<sup>52</sup> “Pela análise da sentença e do acórdão condenatórios, verifica-se inexistir *reformatio in pejus*, pois o acórdão confirmou a pena-base dosada na sentença. Como o réu é duplamente reincidente, as duas instâncias reconheceram uma condenação transitada em julgado como agravante de reincidência e a outra como maus antecedentes” (HC 237.785/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 18/05/2016)

<sup>53</sup> SANTOS, J. C. DOS. Teoria da Pena. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 112

<sup>54</sup> *idem*

<sup>55</sup> “Desta forma, é possível concluir que constituem antecedentes para fins de análise judicial na aplicação da pena-base aquelas condenações criminais com trânsito em julgado que não constituem reincidência” (CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 358)

<sup>56</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 358

<sup>57</sup> CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. Aplicação da Pena e Garantismo. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 50

<sup>58</sup> CARVALHO, Amilton Bueno de. Garantismo Penal Aplicado. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 104

primeira punição é aplicada ao crime anterior; a segunda punição é o quantum de acréscimo obrigatório da pena do crime posterior, por força da reincidência”<sup>59</sup>, tal forma de aplicação caracteriza uma tripla punição, em que é acrescentado tempo de pena em cada um dos crimes cometidos anteriormente, utilizando-se de institutos distintos.

### **3.2.2. Antecedentes criminais negativos com base em elementos não configuradores de reincidência**

Consonante com as críticas aqui apresentadas foram encontradas, também, sentenças que realizam esta separação entre reincidência e antecedentes criminais de forma explícita, como em:

“O acusado ostenta uma condenação criminal, definitivamente julgada, a qual, no entanto, não é dada à caracterização da reincidência, tendo em vista a data do trânsito em julgado. Assim, valho-me da condenação proferida nos autos do processo 1295-8, da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante, referente a fato ocorrido em 11/03/2015 (anterior ao ora apreciado), e com trânsito em julgado em 24/10/2017 (data posterior ao fato aqui em apuração, porém anterior ao julgamento do feito). Dessa forma, o réu registra maus antecedentes criminais”;

“O réu ostenta a condenação de fls. 98/99, que, muito embora não se preste para aferição de reincidência - uma vez que teve o trânsito em julgado em data posterior ao cometimento do delito ora analisado -, diz respeito a fatos anteriores e é passível de ser analisada como caracterizadora de maus antecedentes”;

“O acusado possui antecedentes, com duas condenações com trânsito em julgado, que serão utilizadas nesta fase e não para reconhecer a reincidência, pois o trânsito em julgado ocorreu após o fato, conforme orientação do STJ (fls. 13/14 e 164/167)”;

“Antecedentes: o acusado é tecnicamente primário, mas é portador de maus antecedentes, pois ostenta uma condenação, já transitada em julgado com data posterior ao presente fato, pelos crimes de roubo e receptação, conforme certidão de fl. 59”;

“Em relação aos antecedentes, verifico que a ré ostenta quatro condenações definitivas (fls. 212, 213, 230 e 222), sendo as três primeiras aptas a gerar reincidência, de modo que tais anotações serão valorada somente na segunda fase como circunstância agravante. Emprego a última anotação, cujo trânsito em julgado ocorreu após a data dos fatos tratados nos autos, como maus antecedentes”.

Pauta-se, nesse viés, também em extensa jurisprudência, novamente tanto do TJ/DF<sup>60</sup>, quanto também na citada “orientação do STJ”, porém sem informações acerca da fonte

<sup>59</sup> SANTOS, 2005, *Op. Cit.*, p. 121

<sup>60</sup> Condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito, não configura reincidência, mas caracteriza maus antecedentes. (Acórdão n.1074286, 20171610033517APR, Relator: SANDRA DE SANTIS, Revisor: ANA MARIA AMARANTE, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 08/02/2018, Publicado no DJE: 22/02/2018. Pág.: 107/123);

“A condenação penal por fato anterior ao fato investigado, com trânsito em julgado posterior, a despeito de não ensejar reincidência, pode servir para exasperar a pena-base, conforme precedentes do STJ”(Acórdão n.913206, 20130310294582APR, Relator: JESUINO RISSATO, Revisor: SANDOVAL OLIVEIRA, 3ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 17/12/2015, Publicado no DJE: 21/01/2016. Pág.: 264).

“(…) Sentença penal condenatória por fato anterior, com trânsito em julgado no curso do processo sob exame configura antecedente desabonador, apto para majoração da pena-base.” (Acórdão n.914136,

utilizada. Aqui percebe-se a preocupação do julgador em apresentar os diferentes institutos para a configuração de diferentes formas de individualização da pena, de forma a tratar os antecedentes criminais como uma circunstância de conceito próprio, não mera duplicidade da reincidência.

Não obstante, há também achados em que os antecedentes criminais são diferenciados da reincidência por outros meios, estes criticados pela doutrina em geral. Primeiramente, foram percebidas sentenças em que houve a valoração negativa dessa circunstância com base em condenações anteriores, transitadas em julgado, mas nas quais já havia decorrido o prazo depurador de 5 anos, que desconfigura a reincidência. Assim:

“A acusada ostenta várias condenações criminais, definitivamente julgadas, as quais não são mais aptas à caracterização da reincidência, tendo em vista que ultrapassado o prazo de 5 anos da extinção ou cumprimento da pena. No entanto, são válidas para a caracterização dos maus antecedentes criminais”;

“O réu já foi definitivamente condenado em 5 (cinco) ações penais, em processos antigos, não hábeis a gerar reincidência, de modo que seus antecedentes são negativos”;

“O sentenciado ostenta diversas condenações criminais transitadas em julgado já alcançadas pelo período depurador do art. 64, inciso I, do Código Penal. Assim, em que pese não servirem à configuração da reincidência, nada obsta que sejam valoradas como antecedentes penais”;

“Quanto aos antecedentes, o acusado registra quatro sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, cuja sentença de extinção de punibilidade transitou em julgado há mais de cinco anos (fls. 129/136). Desse modo, considero a sentença condenatória proferida nos autos da ação penal nº 2003.01.1.065703-6, que transitou em julgado em 11 de fevereiro de 2004, para valorar negativamente os antecedentes do réu (fl. 132)”.

Utiliza-se a falta de determinação legal acerca da delimitação dos antecedentes criminais, tanto em relação ao seu conceito quanto ao seu limite temporal, para recrudescer ainda mais a pena, tendo em vista que o prazo limitador de 05 anos está presente apenas quando da regulamentação da reincidência. Portanto, a “omissão legislativa é a responsável pelo desarrazoado entendimento de o antecedente criminal sempre deve ser considerado na fixação da pena-base na primeira fase do processo trifásico”<sup>61</sup>.

Diversas críticas podem ser tecidas no que se refere a essa imputação indiscriminada de maus antecedentes, que geram um estigma eterno para o apenado. Boschi afirma que “por similitude lógica, o decurso do período de cinco anos, que, segundo o art. 64

---

20140410036986APR, Relator: SOUZA E AVILA, Revisor: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 17/12/2015, Publicado no DJE: 22/01/2016. Pág.: 169).

<sup>61</sup> PÊCEGO, Antônio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. Antecedentes e Reincidência Criminais: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito Penal. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 5, n. 9, p. 183-198, jul./dez. 2013, p. 195

do CP, gera o fenômeno da prescrição da reincidência, deveria também arredar aos maus antecedentes”<sup>62</sup>, considerando que “carece de sentido que o decurso do tempo produza o desaparecimento da reincidência e não tenha a mesma força para fazer desaparecer os efeitos da causa legal de menor expressão jurídica, qual seja, a dos antecedentes”<sup>63</sup>.

Para além de considerações lógicas, deve-se considerar que o prazo estipulado para a configuração do instituto da reincidência não é arbitrariamente imposto, tratando-se de uma manifestação direta da vedação constitucional às penas perpétuas (art. 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal)<sup>64</sup>. Apesar de não ser expreso, “entende-se possível estender aos antecedentes o prazo previsto no art. 64, I, do Código Penal, para cessação dos efeitos da reincidência”<sup>65</sup>. Nota-se que, em ambos os institutos, são consideradas as mesmas fundamentações de existência e os mesmos valores<sup>66</sup>, conduzindo a uma incoerência na utilização de um deles para determinar que o “autor de um delito perca a sua condição de pessoa, passando a ser um indivíduo ‘marcado’, ‘assinalado’, estigmatizado pela vida afora, reduzido à condição de marginalizado perpétuo”<sup>67</sup>. Desse modo:

Aceitar esse efeito estigmatizante (maus antecedentes) é reconhecer o malfadado permanente etiquetamento, tão combatido pela moderna visão da criminologia crítica, colocando o condenado de outrora, por toda a sua vida, à margem da sociedade, dificultando sobremaneira a ressocialização do condenado e produzindo efeitos perversos em sua vida futura<sup>68</sup>

### **3.2.3. Violações à Súmula 444 do STJ na valoração dos antecedentes criminais**

A outra forma de diferenciação realizada, que deve ganhar destaque, é a valoração negativa realizada com a intenção de burlar o enunciado da Súmula 444, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

‘Antecedentes: o acusado é primário, mas ostenta maus antecedentes, tendo em vista a existência de outra condenação por furto, por fato anterior ao presente, já condenado em Primeira Instância e confirmada em Segunda Instância, conforme certidões de fl. 219, 229 e 230, havendo plausibilidade na manutenção de sua condenação, pois já há a possibilidade de cumprimento da pena’;

---

<sup>62</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 168

<sup>63</sup> *idem*

<sup>64</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.* p. 359

<sup>65</sup> *idem*

<sup>66</sup> PÊCEGO; SILVEIRA, 2013, *Op. Cit.*, p. 188

<sup>67</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 786,

<sup>68</sup> PÊCEGO; SILVEIRA, 2013, *Op. Cit.*, p. 188

‘Antecedentes: o acusado é tecnicamente primário, mas ostenta maus antecedentes, pois possui diversas passagens pelos crimes de lesão corporal, ameaça e contravenção penal de vias de fato, no contexto da Lei Maria da Penha, conforme certidões de fls. 136, 137 e 138, além de dois processos suspensos, por crime de trânsito e de furto’;  
‘Antecedentes: São os fatos e episódios próximos e remotos da vida pregressa do agente, e no caso vertente observa-se que o Réu não possui bons antecedentes, conforme se depreende de sua FAP, eis que ostenta outras anotações penais’.

Tem-se, aqui, a utilização de conceitos completamente alheios ao sistema penal vigente, como a ideia de “plausibilidade na manutenção da condenação”, em concurso com violações óbvias à Súmula supracitada, que proíbe a utilização de ações penais em curso e inquéritos para o aumento da pena, com base no princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal).

Tais valorações revelam, por demais, a perversidade do instituto dos antecedentes criminais, em sentido amplo, pois “constitui instrumento de imposição de rótulos e consolidação de estigmas acerca da vida do acusado, viabilizando ao juiz valoração irrefutável probatoriamente sobre o autor do fato, e não sobre o fato em si”<sup>69</sup>.

#### **3.2.4. Problemáticas dos antecedentes criminais como circunstância judicial**

Ainda que extrapole o objeto dessa pesquisa, é necessário pontuar as críticas ao conceito de reincidência, que são necessariamente estendidas à circunstância judicial dos antecedentes criminais. Trata-se de um instituto que, pouco alterado ao longo da história penal brasileira, entra em conflito direto com a atual Constituição. Há uma “incompatibilidade da ideia de agravamento de pena pelos antecedentes (antecedentes em sentido estrito ou reincidência) com o princípio da vedação da dupla incriminação”<sup>70</sup>.

Para além, Juarez Cirino dos Santos debate que

se a prevenção especial positiva de correção do condenado é ineficaz, e se a prevenção especial negativa de neutralização do condenado funciona, realmente, como prisionalização deformadora da personalidade do condenado, então a reincidência real não pode constituir circunstância agravante<sup>71</sup>

Há uma punição, com aumentos sequenciais de pena, motivada principalmente pela incapacidade do Estado de “cumprir a sua obrigação de ressocializar todos os condenados que passam pelo falido Sistema Prisional, [o que] acaba por infligir ao sentenciado sanções muito

---

<sup>69</sup> CARVALHO, Salo de. Reincidência e Antecedentes Criminais: Abordagem Crítica desde o marco garantista. Revista da Ajuris. Porto Alegre: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, 1999

<sup>70</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 361

<sup>71</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 120

mais graves que aquelas previstas nas respectivas sentenças condenatórias”<sup>72</sup>. Então, ao se considerar a realidade do sistema penal brasileiro e a taxa de reincidência criminal, percebe-se que:

O próprio Estado que pune não deixa de ser um dos estimuladores da reincidência, na medida em que submete o recluso a um processo dessocializador e de aculturação, desestruturando sua personalidade por meio de um sistema penitenciário desumano e que marginaliza, não sendo razoável que exacerba a punição a pretexto de que o agente desrespeitou a sentença anterior, ou porque desprezou a advertência formal contida na condenação anterior, revelando assim uma culpabilidade mais intensa<sup>73</sup>

Em razão disso, as críticas e combates aos institutos aqui trabalhados são centrais. Conforme as lições de Juarez Cirino dos Santos, deveriam ser, em verdade, utilizados para reduzir a pena<sup>74</sup>, já que “o processo de deformação e embrutecimento pessoal do sistema penitenciário deveria induzir o legislador a incluir a reincidência real entre as circunstâncias atenuantes, como produto específico da atuação deficiente e predatória do Estado sobre sujeitos criminalizados”<sup>75</sup>.

### **3.3. PERSONALIDADE E CONDOTA SOCIAL**

#### **3.3.1. Definições da personalidade e da conduta social nas sentenças em análise**

As circunstâncias judiciais apresentadas no art. 59, do Código Penal, como “personalidade” e “conduta social” serão, nesse estudo, analisadas em conjunto, por diversas vezes fazendo uso de referências que dizem respeito a um desses elementos para referir-se a ambos. Apresentar-se-á dessa forma em razão da falta de diferenciação perpetrada pelos próprios juízes ao se referirem a elas, fazendo uso, na grande maioria das vezes, de fundamentos idênticos para valorar negativamente ora a personalidade, ora a conduta social, ora as duas, com pouquíssimas diferenciações na fundamentação, que serão devidamente destacadas.

Nas oportunidades que delimitam o conceito dessas circunstâncias judiciais, os julgadores tendem a apresentar noções diferentes, em consonância com delimitações doutrinárias. Em relação à personalidade, têm-se fundamentos como:

---

<sup>72</sup> PECÊGO; SILVEIRA, 2013, *Op. Cit.*, p. 192

<sup>73</sup> XAVIER DE SOUZA, Paulo S. Individualização da pena no estado democrático de direito. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2006, p. 159-160

<sup>74</sup> CARVALHO, 1999, *Op. Cit.*

<sup>75</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 121

“esta magistrada considera que a personalidade envolve um conjunto de características psicológicas que permitem analisar o temperamento, caráter e modo de ser de uma pessoa”;

“É a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico, sendo resultante de fatores endógenos e exógenos. Influenciam-na caracteres genéticos e sociais”;

“a personalidade está ligada ao perfil psicológico e moral do agente e, pelo que foi apurado, não é possível avaliar sinais de desvio de comportamento”;

“É a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico”.

Enquanto a conduta social é descrita de forma em que se destacam:

“o papel do réu na comunidade, inserido no contexto da família, da escola, do trabalho, da vizinhança”;

“a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos)”;

“o modo como o denunciado comporta-se nos círculos sociais em que transita (família, ambiente de trabalho, vizinhança, etc.)”.

Todavia, ao analisar, em conjunto, os motivos que levam os juízes a determinarem se a personalidade ou a conduta social serão neutras ou negativas, nota-se a indiferenciação. Em muitos casos, são mesmo discutidas de forma conjunta, bem como valoradas a partir das mesmas bases, principalmente em sua avaliação desfavorável ao réu.

No que tange a valoração neutra, Boschi opina que “seria mais recomendável que, no momento da valoração das circunstâncias judiciais, o juiz se declarasse, simplesmente, sem condições de emitir juízo crítico sobre a personalidade do acusado”<sup>76</sup>. Pensamento este, que é reproduzido reiteradamente, para ambas às circunstâncias aqui referidas. Sendo assim, apresentam-se os discursos:

“Os poucos elementos que se coletaram acerca da personalidade e conduta social não são aptos a recrudescer a pena base”;

“Não há dados sobre a personalidade ou vida social do réu”;

“A personalidade e a conduta social não restaram esclarecidas nos autos”;

“Os autos não oferecem meios para analisar a conduta social ou a personalidade do sentenciado”;

“os elementos coletados a respeito de sua conduta social e personalidade não se afiguram suficientes para apreciação aprofundada de tais circunstâncias”;

### **3.3.2. Personalidade e conduta social como “multirreincidência”**

Quanto à valoração negativa, em uma verificação quantitativa, a personalidade foi considerada para efeitos de aumento de pena em quase 12% dos casos, enquanto a conduta social foi valorada desta forma em 6,5% das sentenças. Ainda que não sejam as circunstâncias

---

<sup>76</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 176

de maior expressividade, o fator mais alarmante a ser considerado é que, nessas avaliações, foram considerados elementos da folha de antecedentes criminais do réu em 85% das vezes, na personalidade, e 75%, na conduta social. Torna-se aqui clara não só a utilização das mesmas motivações, como a aproximação com a reincidência e os elementos pautados no capítulo anterior.

Nesse sentido, “a adaptabilidade ou o desajuste social do réu, seu estilo de vida junto à comunidade”<sup>77</sup>, bem como o complexo e controverso conceito de personalidade<sup>78</sup>, são, na grande maioria das vezes, utilizados como pano de fundo para um aumento de pena ainda mais intenso, referindo-se ao mesmo elemento, a reincidência. Entretanto, a fim de burlar o tão citado conceito do *ne bis in idem*, utilizam de valorações morais como pretexto para justificar o recrudesimento. Quando da personalidade, vê-se aferições como:

“A personalidade do réu se mostra desajustada, pois voltada para a prática de infrações penais, pois além da condenação utilizada a título de antecedentes (fl. 22) e das condenações que serão utilizadas para configurar reincidência (fls. 26 e 27), verifico que o acusado apresenta outra condenação definitiva (fls. 24-25), o que denota sua propensão à prática reiterada de infrações penais”;

“Possui a personalidade desajustada e tendente à criminalidade, tendo em vista a prática reiterada de infrações penais”;

“Ante a condenação de fl. 121, mostra-se admissível valoração negativa da personalidade do réu, demonstrando mente vocacionada à conduta de crimes contra o patrimônio”;

“Sua personalidade, diante das diversas condenações já mencionadas, se encontra corrompida, claramente voltada à prática de crimes. Assim, uso uma das condenações nesta circunstância, para aumentar a pena base”;

“Por outro lado, a recalcitrância do acusado no cometimento de crimes patrimoniais evidencia personalidade desajustada ao meio social, demonstrando desinteresse pela correção de comportamento e desrespeito à lei penal. Logo, dentre os registros de sentenças definitivas, utilizo as anotações de fls. 142 e 147 para evidenciar a personalidade desvirtuada do acusado. Por isso, exaspero pena-base em quatro meses e três dias-multa”.

Enquanto ao tratarem conduta social, são apontados elementos diversos, por exemplo:

“Utilizo a condenação definitiva descrita a fl. 56 para considerar o réu portador de má conduta social. Tal anotação é demonstrativo de que o mesmo é indiferente ao cumprimento das regras de convívio social, sendo certo que a prática de crime, atestada em condenação definitiva, constitui-se uma mácula do indivíduo na sociedade em que vive”;

“Ainda com fundamento histórico delitivo, utilizo as condenações de f. 104, 107 e 110, para valorar negativamente sua conduta social, haja vista seu contumaz comportamento voltado à prática de delitos patrimoniais, o que revela sua aversão ao trabalho e menosprezo ao patrimônio alheio”;

---

<sup>77</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 364

<sup>78</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 113

“De igual forma, a quantidade de ilícitos penais praticados demonstra que o acusado faz do crime seu meio de vida, sendo certo que mesmo após várias sentenças condenatórias em seu desfavor optou em permanecer na senda criminoso, em total desprezo pelo ordenamento jurídico, em especial, pelo caráter ressocializador da pena. Por isso, utilizo a anotação de fls. 56 para valorar negativamente sua conduta social e aumento a pena-base em quatro meses”.

Contata-se que, independentemente do juízo de valor feito a partir de uma personalidade “desajustada”, “voltada para a prática de crimes”, “deformada”, ‘desvirtuada’, entre outras, ou de uma conduta social vista como contrária às práticas consideradas normais de “trabalho” e confiança no “ordenamento jurídico”, a motivação é constante: a identificação do “sujeito criminoso”. Há uma desconsideração generalizada pela formulação do ordenamento jurídico, que pretendia a previsão de elementos diversos para serem analisados e fundamentados de forma individual, de forma a impedir a dupla valoração<sup>79</sup>.

Em sentido contrário à doutrina<sup>80</sup>, as mesmas informações são utilizadas para quantificar a pena-base em relação aos antecedentes criminais, à personalidade e à conduta social, de forma a violar o princípio da proibição da dupla valoração, sob o fundamento de que se estaria utilizando sentenças diversas, o que permitiria esse aumento. Assim, de alguma forma, os julgadores passaram a compreender que quem possuísse apenas uma condenação anterior transitada em julgado seria reincidente, com duas torna-se também portador de maus antecedentes, a partir de três, sem explicações, ou a personalidade aparece como um fator determinante, ou a conduta social mostra-se conflituosa. No auge desse pensamento, temos, ainda, os casos em que, a partir de quatro condenações anteriores, os quatro elementos citados são considerados negativos e capazes de aumentar a pena, como em:

“Sobre sua conduta social, a sucessão de registros criminais do agente é passível de caracterizá-lo não apenas como reincidente, portador de maus antecedentes e de personalidade desajustada, mas também pode ser utilizada para demonstrar sua conduta social inadequada, posto que o papel do réu na comunidade, dentre outros, tem se demonstrado como sendo ele criminoso contumaz. Para análise de tal circunstância serão consideradas as condenações de fls. 72, 83 e 84”;

“O agente, além de reincidente e cuja implicação será analisada na fase própria da estipulação da pena, ostenta anotações em sua folha penal que autorizam identificar seus antecedentes desabonadores, bem como sua personalidade voltada para o crime e sua conduta social é inadequada”;

“Assim, as anotações certificadas às fls. 66/67, 73 e 74 serão utilizadas na segunda fase de fixação da pena, para fins de consideração da reincidência, enquanto os registros certificados às fls. 68, 69, 71, 72, 75 e 81 serão valorados para consideração desfavorável dos antecedentes, conduta social e personalidade, o que não configura bis in idem (dupla imputação pelo mesmo fato), conforme reiterada a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”;

---

<sup>79</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 366

<sup>80</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 169

“O réu registra maus antecedentes (fl. 41), apresenta personalidade voltada a prática delitiva, em especial à prática de crimes contra o patrimônio (fls. 42 e 44), bem como conduta social extremamente reprovável (fls. 45, 46 e 48)”.

Enquanto apenas a personalidade foi considerada negativa, pelas mesmas razões e em conjunto com a reincidência e os antecedentes criminais, por 73 vezes e a conduta social por 24, os quatro elementos foram valorados conjuntamente em 32 casos. Percebe-se, portanto, não serem casos isolados, mas uma verdadeira prática consolidada entre os julgadores, que citam, algumas das vezes, jurisprudências que os dão suporte.

Para tanto, o conceito de personalidade, avaliado pela doutrina crítica garantista, como carente de precisão conceitual e metodologia de análise<sup>81</sup>, de forma que faltam aos juízes “formação acadêmica em Psicologia ou Psiquiatria para decidir sobre o [seu] complexo conteúdo e conceito”<sup>82</sup>, é construído a partir dos atributos considerados aceitáveis pelos julgadores, baseando-se em si mesmos<sup>83</sup>, bem como de uma vinculação entre o direito e moral, em contrariedade ao princípio da secularização<sup>84</sup>. Para além, é fundamentado a partir de análises morais extremamente vagas, que criam a ideia de um indivíduo criminoso, que estaria em constante conflito com o ordenamento jurídico, praticando ações delituosas, não pela sua condição de vida ou pela ausência de opções abertas pelo Estado após o encarceramento, mas por uma personalidade que seria inclinada a realizar crimes, ainda que nada digam as ciências da Psicologia sobre essa determinação.

A partir desta rotulação, foram encontrados casos sintomáticos, em que a personalidade é vinculada a um juízo de valor futuro do julgador, que projeta, no passado condenatório do réu, um porvir predeterminado:

“O réu possui diversas reincidências. Retirando-se o evento mais antigo (IP 267, fls 84 e 149), as demais condenações moldam a sua personalidade, que justifica o recrudescimento da pena ante as informações do IP [...], indicando que o réu é um criminoso habitual e, enquanto estiver solto, continuará delinquindo e ameaçando a paz social”;

“É, sem dúvida, um criminoso habitual, com uma personalidade incomum, porque depôs com tranquilidade, apesar da vasta ficha criminosa”;

“No tocante à personalidade do agente, considero as condenações de fls. 113 e 116 para valorar negativamente esta circunstância, haja vista que a insistente e interminável reiteração criminosa evidencia a personalidade distorcida e criminosa do réu, restando cristalino que a prática delitiva é uma constante em sua vida e que sua personalidade é desprovida de qualquer respeito à sociedade e ao próximo”.

---

<sup>81</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 368

<sup>82</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 113

<sup>83</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 171

<sup>84</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 372

Aqui, em especial, “a circunstância personalidade se aproxima instrumentalmente da categoria criminológica periculosidade”<sup>85</sup>, a partir de uma visão da reiteração criminosa como uma probabilidade para o futuro, na qual permite-se “uma segunda espécie de degeneração do princípio da secularização, que é o da fusão entre direito e natureza”<sup>86</sup>.

Os mesmos argumentos e generalizações morais são visíveis quando da utilização de atos infracionais para a determinação de uma “personalidade desajustada”, “voltada para a prática de crimes”. Ainda que o ordenamento jurídico não trate destes fatos como delitos, são instrumentos suficientes para que o juiz entenda a impossibilidade de mudança por parte dos acusados, bem como o “perigo” que representam para a sociedade.

Esta compreensão de que a personalidade e a conduta social podem ser avaliadas e percebidas como negativas, a partir da Folha de Antecedentes Penais do acusado, torna-se tão comum na prática jurídica que fica claro, em casos de valoração positiva, quais elementos o julgador está buscando:

“Não há elementos que permitam considerar que a personalidade do condenado é voltada para o crime”;

“Nada indica nos autos que o réu possua personalidade desajustada ou, ainda, voltada eminentemente para a prática delitiva”;

“a personalidade do Acusado não é voltada para a prática de atos delituosos, eis que as informações dos autos não indicam tal realidade”;

“A condenação por crime posterior (fl. 141/142) não se presta para aferir se ele tem má conduta social, tampouco personalidade inclinada para o crime”.

Ademais, os juízes, a fim de aumentar a pena relativa a estas circunstâncias, por vezes, sequer se veem obrigados ou compelidos a explicar a motivação ou a dar fundamento que correlacione uma negatificação da personalidade e a conduta social ao cometimento de delitos anteriores:

“O denunciado possui maus antecedentes [...], além de várias reincidências, sendo parte dessas informações valoradas na personalidade”;

“Utilizo a condenação de fl. 215 para valorar negativamente a personalidade”;

“O réu ostenta condenações por fatos anteriores ao ora julgado, definitivamente julgadas, e ainda não atingidas pelo prazo constante do art. 64, I do Código Penal (fls. 316, 317, 320, 321 e 323). Assim, ora me utilizo dos apontamentos discriminados às fls. 317, 320 e 321 para caracterização de maus antecedentes, personalidade e conduta social”;

“Sobre sua conduta social, observa-se que a presente circunstância judicial deve ser valorada negativamente, devendo ser considerada, para tanto, a condenação nos autos nº 2016.03.1.014967-5, que tramitou perante este Juízo (fls. 53/53v e 178/178v)”;

“O réu ostenta condenações de fls. 32, 37, 41, 43 e 48. Uma delas (fls. 32) será utilizada na segunda fase de fixação da pena, para fins de reincidência.” “Outra (fl.

---

<sup>85</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 373

<sup>86</sup> *Idem*

37), por sua vez, para caracterização de maus antecedentes, enquanto a de fl. 41 para caracterização de personalidade e as de fls. 43 e 48 para valorar a conduta social”;  
“Com relação aos antecedentes, verifico que o condenado contém seis anotações em sua folha penal. Dessa forma, utilizo uma anotação para valoração negativa dos antecedentes (fl. 19), outra anotação para valoração negativa da conduta social (fl. 17), e outras anotação para valoração negativa da personalidade (fl. 13, 14 e 16). A anotação de fl. 30/31 será utilizada para caracterização da reincidência, na segunda fase da dosimetria”.

A falta de justificativa, sendo simplesmente citados mais crimes anteriores cometidos pelos réus, para além da violação aos princípios anteriormente citados, é uma clara afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório. A falta de controle técnico já seria motivo para tanto, com a fundamentação baseada em noções morais sem significado jurídico<sup>87</sup>, mas tem-se aqui uma correlação tão profunda entre a noção judiciária de personalidade e a conduta social com o passado criminal do réu, que sequer são apresentados elementos que possam ser contraditados. Pura e simplesmente utiliza-se uma equação segunda a qual quanto mais crimes, mais circunstâncias judiciais subjetivas podem ser valoradas negativamente.

Para além, mas seguindo a mesma lógica inquisitória do “criminoso habitual”, determinado como tal pelo juiz, que se coloca como julgador do indivíduo e todo seu histórico de vida, não apenas do fato imputado, em diversos casos foi percebida a valoração negativa de ambas as circunstâncias baseada no cumprimento de pena pelo réu, ou sua proximidade:

“Possui personalidade desajustada e voltada para a prática de crimes contra o patrimônio, pois havia sido progredido e cumpria pena em regime aberto (fls.87 e 99), quando perpetrou o presente furto poucos dias depois de alcançar regime menos grave. Concedida liberdade pelo douto Juízo do NAC, novamente, voltou a ser recolhido pela prática de tráfico de entorpecentes, ou seja, é contumaz na prática de crimes e demonstra total desvalor pela liberdade, pela justiça e pela sociedade”;  
“Por outro lado, possui personalidade desajustada e voltada para a prática de ilícitos contra o patrimônio, adotando, como razão de decidir, o mesmo entendimento jurisprudencial acima transcrito. Deve ser ressaltado que o sentenciado havia sido posto em liberdade dois dias antes do crime narrado na denúncia, o que torna inquestionável o desajuste da sua personalidade”;  
“A personalidade do agente, no entanto, é desviada à prática de crimes, na medida em que, mesmo condenada em definitivo por crimes pretéritos (fls. 169 e 170), retornou à criminalidade assim que agraciada com a progressão de regime”;  
“Quando dos fatos estava no gozo de benefício do Juízo das execuções (prisão domiciliar), entretanto não aproveitou referida benesse para trilhar o caminho da ressocialização, o que demonstra sua má conduta social”;  
“[...] provoca uma repulsa social, deixando a sociedade local refém de elevadíssimos índices de criminalidade e demonstra, com tal postura, que mantém uma vida social e comunitária inadequada. Para além disso, observo que perpetrou o delito algum tempo após haver obtido o benefício da prisão domiciliar no cumprimento da pena pelo crime anterior (fls. 20), demonstrando que frustrou a expectativa da lei, bem como a confiança do próprio juízo da execução, colocando em xeque a credibilidade do sistema de justiça criminal brasileiro”;

---

<sup>87</sup> CARVALHO; CARVALHO, 2002, *Op. Cit.*, p. 57

“possui personalidade totalmente desajustada e voltada para a prática de ilícitos penais, pois o Estado já vem investindo na tentativa de sua recuperação e, desde o ano de 1993, tem reiterado na prática de condutas criminosas, praticamente, todos os anos, inclusive, logo após alcançar benefícios da execução penal, pois recentemente havia alcançado indulto pleno, consoante se observa dos esclarecimentos constantes dos autos”.

Nesses discursos, o princípio da proibição da dupla incriminação é profundamente ferido, já que é legislada a punição referente ao descumprimento das determinações judiciais para a progressão de regime, bem como a prática de falta grave no cumprimento de pena. Novamente, são utilizados elementos alheios ao sistema penal, como o “desvalor pela liberdade, pela justiça e pela sociedade” ou a “indiferença pelas medidas estatais”.

Após a visualização de todos esses casos de valoração negativa, percebe-se como os ditames legais foram desvirtuados para valorações puramente morais, contrárias ao princípio da secularização<sup>88</sup>, já que esse impõe o estabelecimento de “uma blindagem da esfera do íntimo, excluindo as hipóteses de julgamento da identidade do réu”<sup>89</sup>. Nota-se um padrão de análise baseado nas antigas teorias inquisitoriais do direito penal do autor, em que a punição se voltava para a pessoa criminosa, em detrimento do ato, em oposição aos parâmetros constitucionais. Coaduna-se ao entendimento de Salo de Carvalho de que essas circunstâncias judiciais:

em decorrência da centralidade na história de vida dos acusados, reforçam modelos de direito penal do autor, pois voltadas à censura do modo de ser do acusado, e não da sua conduta e do dano concreto produzido ao bem jurídico. Esta espécie de julgamento densifica, pois, uma lógica ou um padrão inquisitório, situação que, em última análise, potencializa o arbítrio judicial<sup>90</sup>

Explica-se que:

Este direito penal [do autor] supõe que o delito seja sintoma de um estado do autor, sempre inferior ao das demais pessoas consideradas normais. Tal inferioridade é para uns de natureza moral e, por conseguinte, trata-se de uma versão secularizada de um estado de pecado jurídico, para outros, de natureza mecânica e, portanto, trata-se de um estado perigoso” [...] “essa situação de pecado penal é censurada, e a pena deve adequar-se ao grau de perversão pecaminosa que sua condução de vida tenha alcançado<sup>91</sup>

---

<sup>88</sup> “O termo secularização designa os processos pelos quais a cultura ocidental, a partir do século XV, produziu uma cisão entre a moral eclesiástica e as doutrinas filosóficas - processo igualmente nominado como laicização do saber. [...] Quanto ao delito e aos problemas de justificação da lei penal, o princípio da secularização obstaculiza que o direito penal nutra como finalidade a imposição ou o reforço de determinada concepção moral, limitando-se exclusivamente à punição de condutas danosas para terceiros” (CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 242-244)

<sup>89</sup> *Ibidem.*, p. 372

<sup>90</sup> *Ibidem.*, p. 365

<sup>91</sup> ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raúl. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 131-132

Portanto, a aplicação do princípio da individualização, citado pelos autores que defendem a existência e a aplicação dessas circunstâncias, não pode se tornar justificativa para a violação de tantos outros princípios. Deve-se refletir não só sobre a forma de valoração dessas pelos juízes, aqui apresentadas, mas também sobre suas possibilidades e incertezas, de forma que parecem mais corretas vertentes que indicam por uma total extirpação dos conceitos de conduta social e personalidade do ordenamento jurídico brasileiro. Seja por se tratar de uma “análise de condutas não tipificadas pelo legislador”<sup>92</sup>, de forma a ferir o princípio da legalidade, pela falta de critérios para compreensão e julgamento desses elementos, faltando-lhes também legitimidade para proporcionar o aumento da pena<sup>93</sup>, seja pela conclusão segundo a qual o juízo sobre as circunstâncias judiciais sempre levará a julgamentos morais<sup>94</sup>, de forma a punir o “ser” em detrimento da ação<sup>95</sup>, fato é que essas circunstâncias não cabem no ordenamento brasileiro.

Facultar ao juiz a consideração sobre a personalidade do condenado importa em conceder ao julgador um poder quase divino, de invadir toda a alma do indivíduo, para julgá-la e aplicar-lhe a pena pelo que ela é, não pelo que ele, homem, fez.<sup>96</sup>

### 3.4. MOTIVOS

#### 3.4.1. Motivos como circunstância judicial majoritariamente neutra

Dentre as oito circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, os motivos foram os que determinaram a segunda menor quantidade de afetações na definição das penas-bases dos condenados. Foram determinantes na valoração negativa de apenas 6 sentenças, com menos usos apenas que o comportamento da vítima. Ainda, não foram utilizados os motivos para valorações positivas.

---

<sup>92</sup> MATTOS, Geovana; VIANNA, Túlio. A inconstitucionalidade da conduta social e personalidade do agente como critérios de fixação da pena. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2008

<sup>93</sup> STOCO, Tatiana de Oliveira. A personalidade do agente na fixação da pena. Dissertação (Mestrado em Direito Penal. Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 187

<sup>94</sup> PASCHOAL, Luana. Conduta social e personalidade do agente na fixação da pena. Dissertação (Mestrado em Direito Penal. Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, p. 93

<sup>95</sup> CARVALHO; CARVALHO, 2002, *Op. Cit.*, p. 98

<sup>96</sup> TELES, Ney Moura. Direito penal: parte geral - II, arts. 32 a 120 do Código Penal: teoria geral da pena, medidas de segurança e extinção da punibilidade, suspensão condicional do processo, prescrição. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1998., p. 105-106

As razões expostas para a ausência de sua consideração quando da determinação da primeira fase da dosimetria foram duas, em geral. A primeira diz respeito à consideração de que os motivos apresentados pelo réu no interrogatório são inerentes aos tipos penais em apreço. Nesse caso, são citados elementos de “lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio”, “lucro fácil e ilícito”, “obtenção de vantagem patrimonial”, “objetivo perverso de lucro fácil”, “lucro e subsistência com a propriedade alheia”, “cupidez e o propósito de assenhoreamento alheio”. Esses normalmente seguidos da informação de que são motivos: “inerentes ao tipo penal”, “sem peculiaridades”, que “não devem prejudicar ou beneficiar o sentenciado”, que “não destoam do esperado”, que “não autorizam exasperação nesta fase” – frases que também são utilizadas isoladamente, sem os elementos explicativos iniciais.

As análises apresentadas evitam a violação, por essa circunstância, do princípio do *ne bis in idem*. Trata-se de situação exposta na doutrina, que indica a falta de elementos passíveis de consideração nessa primeira fase<sup>97</sup>, haja vista a existência de elementares dos delitos, de agravantes e atenuantes, de causas especiais de aumento ou diminuição de pena e de qualificadoras ou privilégios, que contemplam a maior parte dos motivos comuns aos delitos<sup>98</sup>. Afinal, quando presentes em qualquer desses outros elementos, por serem mais específicos no ordenamento, não podem ser valorados como circunstância judicial<sup>99</sup>.

A segunda forma principal de apresentação da neutralidade dos motivos é a partir da verificação de falta de elementos suficientes para compreender os motivos do agente no momento da realização do delito. Por se tratar de uma circunstância subjetiva, baseada em “um plexo de situações psíquicas, que fazem alguém agir criminosamente”<sup>100</sup>, com provas, em geral, obtidas a partir de depoimentos do próprio acusado ou de testemunhas capazes de fornecer informações íntimas deste<sup>101</sup>, torna-se comum a falta de dados capazes de fundamentar uma análise, seja em sentido positivo ou negativo.

Nesse sentido, encontram-se discursos como: “o motivo do delito não restou evidenciado mediante provas cabais, não podendo ser presumido em desfavor do réu”; “os motivos do crime não foram devidamente esclarecidos”; “os motivos não foram aferidos”; “não

---

<sup>97</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 374

<sup>98</sup> ESTEFAM, André. Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120). 7. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 445

<sup>99</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 178

<sup>100</sup> NUCCI, 2014, *Op. Cit.*, p. 179

<sup>101</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 375

restou demonstrado qual foi o motivo da conduta do denunciado”; “nada a valorar a respeito dos motivos”; entre outras variações.

Por fim, ainda na perspectiva das valorações neutras, há casos em que o juiz cita a motivação informada pelo acusado, mas considera que esta não é capaz de influir na dosimetria penal. Para tanto, são apresentados motivos relacionados a problemas financeiros, de forma simples:

“o motivo do delito, segundo afirmou o acusado em seu interrogatório, foi uma crise financeira que o assolava desde o ano de 2011, levando-o a apropriar-se de valores pertencentes a terceiros para fazer face às suas próprias despesas”;

“O motivo do crime não é o dolo, mas o propósito periférico ou mediato, sendo os precedentes que levam à ação criminoso. O motivo do crime, no caso, conforme declarado pelo acusado no momento de seu interrogatório foi porque estava com dívidas”;

“Motivos do crime: São os precedentes psicológicos propulsores da conduta. No caso, o acusado praticou o crime porque precisava de dinheiro, motivo esse inerente ao tipo penal”;

“Motivos do crime: o denunciado disse que praticou o crime porque passava por problemas financeiros”;

“Motivos do crime: o denunciado praticou os crimes porque, segundo alegou, passava por dificuldades financeiras. Item que não o prejudica”.

Aqui, apesar de serem aproveitados os elementos indicados pelo sentenciado para influenciar a pena, considerando, por vezes, tratar-se de motivo inerente ao tipo, não são realizadas avaliações mais complexas pelo julgador, sendo apenas exposta a razão do delito dada pelo réu. Ademais, não são inseridos juízos de valor em relação à motivação apresentada. Como se vê, por vezes sequer indicam que as afirmações não influenciarão na pena-base aplicada, fato que pode ser notado apenas posteriormente, quando da quantidade de pena aplicada.

Diferem-se, pois, de casos em que o juízo de valor se torna mais nítido, sendo clara a opinião do juiz de que o apenado realizou conduta injustificável por seus critérios:

“O motivo do crime não ficou devidamente esclarecido, não se prestando a alegação do réu de precisar prover despesa da família para justificar seu ato, pois certamente poderia obter recursos por meios lícitos para o seu sustento e de sua família, como fazem as pessoas de bem”;

“No tocante à motivação, alegou o acusado (na delegacia) ter praticado o delito porque estava desempregado e com o produto do crime pretendia comprar alimento para esposa e filho, o que evidentemente não justifica sua conduta”.

Mostra-se, com os discursos, a indiferença dos julgadores ao nível de vulnerabilidade do julgado. Nessas hipóteses, pareceria mais correta a solução dada por Salo

de Carvalho, ao tratar da culpabilidade pela vulnerabilidade<sup>102</sup>, que possibilitaria a análise das condições econômico-sociais do réu de forma a possibilitar uma redução de sua culpabilidade com base nos motivos, que determinam uma situação de privações que o controle punitivo não irá solucionar. A presença de um “vínculo mínimo (relação de causalidade ou influência) [da vulnerabilidade do indivíduo] com o ilícito ou a relação com a maior ou menor exposição pessoal à incidência do controle social punitivo” mostra-se pelas razões apresentadas para o cometimento do delito. Entretanto, esses critérios são ignorados pelos juízes, ou explicitamente considerados incapazes de determinar qualquer influência sobre a pena.

### **3.4.2. Motivos que ensejaram valorações negativas**

Em relação aos seis casos nos quais a valoração dos motivos foi tida como negativa nas sentenças, dois informam justificativas muito particulares ao caso apresentado: em que se motivou a prática do delito “com o propósito de praticar outro ilícito contra um desafeto que estava do lado de fora do mercado” e outro “porque estava precisando de dinheiro para quitar a dívida na academia”.

Apesar de tratarem-se, de fato, de motivações singulares, que não configuram elementares do tipo ou qualquer outra forma de modificação da pena, foram expostas pelos apenados em suas confissões, assim como as outras que serão vistas a seguir. Aproveita-se esse momento, então, para pontuar a crítica de Rodrigo Roig Soares, coadunada pelos pensamentos de Salo de Carvalho, sobre o tema:

“se a confissão da prática do crime produz efeito atenuante, não há como a confissão dos motivos servir como meio agravante”, concluindo que “quando os motivos não servirem para mitigar a pena, também não prestarão a incrementá-la”<sup>103</sup>

De outra sorte, as outras quatro ocorrências da valoração negativa dizem respeito a um único tema: a dependência química dos réus. Portanto, os juízes fazem uso das confissões do sentenciado acerca de seus vícios e compulsões que levaram a cometer o crime para aumentar a pena-base:

“Os motivos para a prática delituosa foram esclarecidos nos autos, tendo a ré declarado que praticou o crime para comprar drogas. O fato [de a] ré ter praticado o roubo a fim de adquirir substâncias entorpecentes enseja a maior reprovabilidade da

---

<sup>102</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 352

<sup>103</sup> SOARES, Rodrigo Duque Estrada Roig. Aplicação da pena privativa de liberdade e o dever jurídico-constitucional de minimização da afetação individual: uma nova proposta discursiva. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011, p. 197 *apud* CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*

conduta e, como não é inerente ao tipo, permite a avaliação negativa dos motivos do crime”;

“Motivos: deve ser considerado neste ponto o fato de o acusado ter subtraído a bicicleta da vítima com o propósito de vendê-la para comprar drogas para seu uso, o que justifica o aumento da pena base”;

“As circunstâncias e os motivos para a prática delituosa são o objetivo perverso de lucro fácil, mormente, para o sustento de dependência química, em prejuízo da propriedade alheia”;

“Os motivos do crime devem ser avaliados de forma negativa, já que o acusado reconheceu que venderia a res furtiva para adquirir drogas. Por este motivo, aumento a pena-base de 09 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa”.

Nota-se que um problema de saúde pública e individual dos sentenciados é utilizado para aumentar ainda mais sua pena, ou seja, são punidos por um fato atípico, restando configurada a violação ao princípio da legalidade. Não apenas, são punidos por expressarem a prática do delito motivada pelo que se sabe tratar de uma dependência, uma doença, que precisa de tratamento, de acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde<sup>104</sup>, não de punição do Estado.

Outros juízes, entretanto, já se mostram mais atualizados com os estudos globais, que têm repercutido nas políticas e decisões judiciais brasileiras, explicitam, portanto, que:

“O motivo do delito, segundo declarações do próprio denunciado, está relacionado com o seu vício com drogas (crack) e não merece avaliação negativa, por se partir do pressuposto que a situação do usuário é um problema de saúde pública”;

“Os motivos do crime, apesar do alegado pelo Ministério Público, não apresentam qualquer peculiaridade a exigir maior rigor punitivo, ante a jurisprudência dominante, no sentido de se desconsiderar o objetivo de aquisição de drogas ilícitas fato a exasperar a pena, por ser circunstância corriqueira entre usuários de drogas”.

Ainda assim, a questão é apenas ignorada pelos juízes, que não enfrentam sua relevância na aplicação da pena-base, não discutindo a possibilidade de redução de pena em nenhum momento. Para além, ao verificar o inteiro teor das sentenças, percebe-se que muitas, ao referenciar o depoimento do réu, citam a motivação baseada no vício em drogas<sup>105</sup>, sendo esse fato omitido dos motivos quando da análise das circunstâncias judiciais na maioria dos casos.

Ocorre que o art. 26 do Código Penal apresenta a determinação de isenção de pena para agentes com doença mental que os tornam inimputáveis, e define, em seu parágrafo único, uma redução geral de pena para agentes que sofrem de uma perturbação mental que impede a

---

<sup>104</sup> Disponível em: < [https://www.who.int/substance\\_abuse/publications/en/Neuroscience\\_P.pdf](https://www.who.int/substance_abuse/publications/en/Neuroscience_P.pdf) > Acesso em: 01/04/2022

<sup>105</sup> Foram percebidas motivações referentes tanto ao furto/roubo com a finalidade de comprar drogas, para manutenção do vício, como fundamentadas no pagamento de dívidas de drogas ou da atuação sob efeito das substâncias ilícitas.

inteira capacidade de determinação. Não se pretende, com tais afirmações, determinar a necessidade de redução de pena, nos termos citados, afinal os casos não foram estudados em completo para possibilitar esse entendimento. No entanto, parece claro que a doença mental é imposta no ordenamento como algo a ser considerado para a redução da pena, não seu aumento. Sendo a dependência uma das doenças, mesmo sua forma mais branda deveria, ao menos no momento da definição de pena-base, ter participação na dosimetria de forma redutora. Aumentar a pena com base em uma enfermidade vai contra os ditames do Código Penal e contra o ordenamento como um todo, ao violar o princípio da legalidade.

#### **4. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OBJETIVAS**

As três últimas circunstâncias judiciais citadas no art. 59 do Código Penal – circunstâncias em sentido estrito, consequências do crime e comportamento da vítima – passam a fazer referência puramente ao fato em julgamento, não mais a características do autor, de forma que são caracterizadas pela doutrina como circunstâncias objetivas do delito<sup>106</sup>. Apesar da diferença, são, ainda, componentes de conteúdo aberto<sup>107</sup>, haja vista inexistir, na norma, critérios para definição de quais situações específicas deveriam servir para reduzir ou aumentar a pena-base.

##### **4.1. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO EM SENTIDO ESTRITO**

Em se tratando das circunstâncias *stricto sensu* do delito, há consenso doutrinário quanto à determinação de que se valora aqui “elementos acidentais não participantes da estrutura do delito”<sup>108</sup>, com os dados ou fatos percebidos, principalmente, pelo local, tempo e modo de execução<sup>109</sup>. Ou seja, o objetivo de avaliar esses elementos na pena-base seria a individualização da conduta, de forma que circunstâncias fundamentadamente mais graves deveriam ter pena aumentada, enquanto circunstâncias menos graves possibilitariam a redução da pena.

Entretanto, ao percebermos a totalidade do Código Penal, nota-se que muitas das hipóteses de circunstâncias do crime estão descritas em outros momentos, de forma mais específica, seja como agravantes ou atenuantes genéricas, ou, como é o caso dos delitos aqui

---

<sup>106</sup> BOSCHI, *Op. Cit.*, 2011

<sup>107</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 346

<sup>108</sup> NUCCI, 2014, *Op. Cit.*, p. 186

<sup>109</sup> QUEIROZ, 2015, *Op. Cit.*, p. 462

analisados, de roubo e furto, como qualificadoras ou causas especiais de aumento de pena. Em ambos os delitos contra o patrimônio, a própria lei já apresenta circunstâncias específicas que determinam um aumento da pena em outros momentos da dosimetria, o que impede, por força da proibição da dupla incriminação, seu uso para aumentar a pena-base.

#### **4.1.1. A valoração negativa das circunstâncias do delito com base em qualificadoras e causas especiais de aumento de pena**

Nos casos analisados, as circunstâncias em sentido estrito foram responsáveis por aumentos de pena em pouco mais de 15% das sentenças. Desses, a maioria foi fundamentada pela presença de mais de uma das qualificadoras ou causas de aumento de pena presentes nos arts. 155 e 157, do Código Penal. Nesse sentido, os juízes justificavam que um dos elementos seria utilizado em outra fase da dosimetria, enquanto outro seria base para o recrudescimento da pena-base.

Nos casos de furto, os principais elementos utilizados são os constantes do § 4º, do art. 155, do Código Penal, que qualificam o furto com fundamentos em: destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança; fraude; escalada; destreza; emprego de chave falsa; e concurso de duas ou mais pessoas. Em alguns casos, fica impossível saber qual dos elementos será utilizado na valoração, sendo apenas indicado que a presença de mais de uma qualificadora autoriza a valoração da circunstância judicial, não sendo identificado qual das situações está sendo aplicada a cada fase da dosimetria:

“De outra banda, quanto às circunstâncias, tendo em vista a presença de duas qualificadoras, lançarei uma delas para qualificar o delito e a outra, como admitido pela jurisprudência, para agravar as circunstâncias do delito, que deve ser negativamente valorada”;

“As circunstâncias do crime devem ser avaliadas de forma negativa, consubstanciada em uma das duas qualificadoras reconhecidas acima. Por este motivo, aumento a pena-base de 09 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa”;

“As circunstâncias da tentativa de latrocínio pesam em desfavor do réu, já que a conduta criminosa dele, fazendo uso de arma e agindo em concurso de agentes, revelou maior periculosidade”.

Quando há a explicação acerca de quais qualificadoras serão utilizadas em cada momento da dosimetria, vê-se que as apresentadas com maior frequência são a destruição ou rompimento de obstáculo e o concurso de duas ou mais pessoas. Observa-se que elas são avaliadas como qualificadora ou circunstância judicial de forma indiscriminada, não sendo apresentadas fundamentações para a utilização de cada fundamento a ser valorado em fases distintas da dosimetria. Nesse sentido, temos exemplos de verificação da qualificadora do

rompimento de obstáculo com uso do concurso de pessoas como circunstância em sentido estrito:

“As circunstâncias do delito revestem-se de excepcional gravidade, uma vez que a subtração foi praticada mediante rompimento de obstáculo e concurso de pessoas. A fim de evitar bis in idem, tendo em vista que tais circunstâncias são também qualificadoras do delito de furto, utilizo apenas uma delas (rompimento de obstáculo) para qualificar o delito, enquanto a outra (concurso de pessoas) será valorada negativamente como circunstância do crime”;

“Circunstâncias do crime: São todos os aspectos objetivos relevantes que se fazem presentes ao redor do fato e que influíram na sua prática, tais como clima, tempo, lugar e modo de execução. Na espécie, além do repouso noturno e do rompimento de obstáculo, valorados negativamente pelo legislador respectivamente como causa de aumento de pena e qualificadora e, considerados no caso em exame para estes fins, verifico que o delito foi praticado em concurso de pessoas, o que contribuiu substancialmente para o sucesso da empreitada criminosa. Diante disso, majoro a pena em 09 (nove) meses”;

“as circunstâncias são desfavoráveis, na medida em que o rompimento de obstáculo servirá como qualificadora para alçar a pena ao intervalo previsto no §4º do art. 155 do Código e o concurso de pessoas como incremento à valoração negativa das circunstâncias”.

E, em oposição, exemplos da mesma qualificadora atuando como circunstância judicial, com substituição do elemento que qualifica o delito:

“As circunstâncias do delito, no caso em comento, devem ser valoradas em desfavor do acusado [...], pois enquanto o concurso de agentes é suficiente para ensejar a qualificar o crime, o arrombamento tem serventia para exasperar a pena-base, enquanto circunstância judicial negativa”;

“utilizo aqui a circunstância referente ao arrombamento para agravar a pena base, visto que a que se refere ao concurso de pessoas já atuou para qualificar o crime”;

“As circunstâncias do delito se revestem de excepcional gravidade, vez que a subtração foi praticada em concurso de pessoas e mediante rompimento de obstáculo. A fim de evitar bis in idem, [...] utilizo apenas uma delas (concurso de pessoas) para qualificar o delito, enquanto a outra (rompimento de obstáculo) será valorada negativamente como circunstância do crime”;

“[...] a jurisprudência, em prestígio à verdadeira individualização da pena, admite que uma das circunstâncias seja utilizada para qualificar o delito e a outra seja aplicada, quando não houver agravante genérica na qual possa se enquadrar, como circunstância judicial negativa. Nesse sentido:<sup>110</sup> Assim, utilizo o concurso de pessoas para qualificar o delito e o rompimento de obstáculo para valorar negativamente as circunstâncias”;

“As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois o delito foi praticado mediante concurso de agentes e destruição ou rompimento de obstáculo, de modo que o concurso de agentes será levado em conta exclusivamente para qualificar o crime, enquanto a destruição ou rompimento de obstáculo será considerada nesta fase para elevar a pena-base”;

---

<sup>110</sup> “[...]VI - Havendo duas ou mais qualificadoras, é possível a utilização de uma delas para qualificar o furto e da outra para majorar a pena-base como circunstância judicial negativa. Precedentes do STJ e do TJDFT. (...) (Acórdão n.950188, 20140310343780APR, Relator: NILSONI DE FREITAS, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 23/06/2016, Publicado no DJE: 28/06/2016. Pág.: 145/153)”

Da mesma forma, ocorreram casos baseados no emprego de chave falsa, na escalada e no abuso de confiança, em menor quantidade, para valorar negativamente as circunstâncias em sentido estrito, quando há a presença de outra qualificadora.

Em se tratando do delito de roubo, o mesmo fenômeno é percebido, sendo considerada, entretanto, a multiplicidade de causas especiais de aumento de pena, constantes dos §§ 2º e 2º-A, do art. 157, do Código Penal. É apresentado como fundamento a redação do art. 68, parágrafo único, da lei penal, já que “no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua”<sup>111</sup>.

Contudo, deve-se anotar que entrou em vigor em 23/04/2018 uma alteração nos parágrafos do art. 157<sup>112</sup>, de modo que alguns julgados foram realizados antes e outros depois da vigência da nova lei, o que reflete na forma de valoração. Com a mudança legislativa, foi acrescido o § 2º-A ao referido artigo, de forma que o uso da arma de fogo foi retirado do § 2º. O aumento para esta majorante passou a ser de dois terços, em vez de outrora um terço da pena. A partir disso, a escolha deixou de ser indiscriminada entre qual majorante seria imputada como tal ou como circunstância judicial, visto que, em razão do art. 68, a de aumento maior deveria estar na terceira fase da dosimetria, sempre.

Assim, notam-se os julgados que interagem com a alteração legal:

“As circunstâncias do crime se destacam, uma vez que além do emprego de arma de fogo, circunstância que será considerada na terceira fase, o agente praticou o ato em concurso de pessoas. Destaque-se que não há ofensa ao art. 68 do Código Penal a utilização nesta fase de uma das circunstâncias não utilizada na terceira fase”;

“As circunstâncias do delito se revestem de excepcional gravidade, vez que a subtração foi praticada em concurso de pessoas e com emprego de arma; entretanto, a fim de evitar bis in idem, tendo em vista que tais circunstâncias são também majorantes do delito de roubo, utilizo uma delas (emprego de arma de fogo) para majorar o delito, enquanto a outra (concurso de pessoas) será valorada negativamente como circunstância do crime, nos moldes do recente posicionamento exarado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual tratando-se de crimes praticados mediante mais de uma majorante, uma delas pode ser utilizada na primeira fase para elevar a pena-base e a outra na terceira fase como causa de aumento de pena”;

“Na espécie, além do emprego de arma, valorado negativamente pelo legislador como causa especial de aumento de pena e, considerado no presente caso para este fim, verifico que o delito foi praticado em concurso de três pessoas, o que contribuiu

---

<sup>111</sup> BRASIL, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

<sup>112</sup> Na redação conferida pela Lei nº 13.654/2018, que: “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; e altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente”.

substancialmente para o sucesso da empreitada criminosa, dada a superioridade numérica. Diante disso, majoro a pena em 09 (nove) meses”;

“As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao réu, que empregou arma de fogo e atuou em concurso de agentes. Em casos tais, segundo a jurisprudência dominante sobre o tema, é possível a utilização de uma causa de aumento na primeira fase, a título de circunstância judicial. Assim, nesta fase, utilizo o concurso dos agentes, razão pela qual exaspero a pena em 9 (nove) meses de reclusão [...]”.

Enquanto outros, anteriores à alteração, utilizam indiscriminadamente alguns elementos majorantes para aumentar a pena-base e outros na derradeira fase da dosimetria:

“aqui deve ser destacado o fato de ter sido utilizada arma de fogo na prática do roubo, porquanto na ocasião da terceira fase de aplicação da pena será levada em conta apenas o fato de o crime ter sido cometido em concurso de agentes”;

“Já as circunstâncias não favorecem o acusado, porquanto o crime foi praticado, com emprego de arma, concurso de pessoas e transporte do veículo para outro Estado da federação. Todavia, dentre essas, somente as duas primeiras (emprego de arma e concurso de pessoas) serão analisadas como circunstância judicial, sendo que a terceira será considerada na terceira fase da dosimetria da pena. No caso dos autos, o emprego de arma e o concurso de pessoas foram imprescindíveis para o êxito delituoso, ao impossibilitar qualquer reação/resistência por parte da vítima, além do temor que esta foi acometida, devendo, assim, ser considerada circunstância judicial desfavorável ao acusado”;

“As circunstâncias são graves, pois houve o emprego de arma de fogo. Ressalto que não incidir em bis in idem, porque valorarei como causa de aumento de pena o concurso de pessoas”;

“Já quanto às circunstâncias, considerando que o delito foi perpetrado com outras duas causas de aumento, o uso de arma e o concurso de pessoas, entendo, na linha do que permite a jurisprudência, que deve haver valoração negativa a partir de uma delas, servindo a outra para o aumento da pena na terceira fase da dosagem”;

“As circunstâncias do crime revestem-se de excepcional gravidade, uma vez que a subtração foi praticada em concurso de pessoas, com o emprego de arma e mediante restrição de liberdade da vítima. A fim de evitar bis in idem, tendo em vista que tais circunstâncias são também causas de aumento do delito de roubo, utilizo apenas uma delas (a restrição de liberdade da vítima) na terceira fase, enquanto as outras (concurso de pessoas e emprego de arma) serão valoradas negativamente como circunstâncias judiciais nesta etapa, merecendo tal conduta a imposição de uma sanção penal mais severa”.

Percebe-se, portanto, de forma similar, para delitos de furto e de roubo, a utilização de fundamentos presentes em outros momentos da dosimetria a fim de verificar um aumento da pena-base. Em razão da impossibilidade de aplicar, simultaneamente, mais de uma qualificadora ou causa especial de aumento de pena, mas considerando, ainda, tratar-se de elementos avaliados pelo legislador como merecedores de maior punição. Parece cumprir-se, aqui, a ideia de individualização da pena conforme o previsto no ordenamento.

#### **4.1.2. Modo de execução do delito**

Para além das circunstâncias *stricto sensu* baseadas em qualificadoras ou majorantes, outros parâmetros são apresentados, podendo ser divididos em: modo de execução,

local e tempo. Em relação ao modo de execução, são expostas, principalmente, razões para valorização negativa que se relacionam à violência física ou psicológica. A violência física apresenta-se motivada, em alguns casos, por provas periciais, que, todavia, não fundamentam a causa de aumento de pena pela lesão grave (§ 3º):

“As circunstâncias do delito, por sua vez, foram graves, haja vista que o réu praticou o delito munido de arma branca e chegou a esfaquear a vítima Camila, embora superficialmente, causando-lhe lesões na região cervical, atingindo-a por trás, inclusive, de modo a reduzir ainda mais sua possibilidade de resistência, conforme se vê do registro no prontuário médico e da Guia de Atendimento emitida pelo HRAN, às f. 117/119”;

“As circunstâncias do delito, todavia, merecem ser valoradas negativamente, uma vez que o réu empreendeu violência excessiva em desfavor da vítima, que, mesmo não tendo reagido à ação criminosa, experimentou as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 24/25”.

Some-se a isso o fato de os magistrados tomarem por base depoimentos das vítimas ou testemunhas para determinar a presença da violência:

“Quanto às circunstâncias, vejo que, após o exercício da grave ameaça, o réu empregou violência contra a vítima, desferindo um soco em sua boca da vítima. A vítima relatou esse fato em juízo, que foi corroborado pelos depoimentos dos policiais. Diante da gravidade que extravasa o inerente ao tipo penal, majoro a pena em 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa”;

“As circunstâncias do delito não são excepcionalmente graves, porém, excedem o normal à espécie, já que a vítima relatou que o réu, depois de ter efetuado a grave ameaça, ainda ofendeu a sua integridade física, apertando o seu braço para que esta largasse o celular. Assim, exaspero a pena-base em mais seis meses e cinco dias-multa”;

“Circunstâncias do crime: aqui deve ser levado em conta que o acusado, na tentativa de subtrair a bolsa, agrediu violentamente a vítima, causando-lhe lesões no rosto e nas mãos. A vítima disse que, por conta dessas lesões, teve que ser encaminhada ao Hospital da Asa Norte (HRAN) para receber atendimento medido. Tais fatos, por óbvio, autorizam o aumento da pena base”.

Ou, de forma genérica, é apresentado o elemento sem a menção a provas neste momento da dosimetria:

“o réu ameaçou a vítima com uma faca, o que a fez cair no chão e lhe desferiu vários golpes com o referido objeto, situação que lhe desfavorece”;

“Sobre as circunstâncias, aponto que o réu agiu com violência desnecessária, de modo que a vítima caiu no chão e se lesionou”;

“As circunstâncias do crime são graves, pois o réu se utilizou de uma barra de ferro para tentar fugir e acabou lesionando a vítima”;

“As circunstâncias do crime, por sua vez, devem ser valoradas negativamente, uma vez que o acusado amarrou as mãos das vítimas para que pudesse realizar a subtração tanto de seus pertences como de pertences da loja em que trabalhavam”.

Percebe-se que a violência pode se dar de diversas formas e em diversos níveis de sofrimento para as vítimas, mas que todas são apresentadas igualmente como elemento para

aumento da pena. Nota-se a falta de uma delimitação clara, portanto, da hipótese na qual a violência seria elementar, que configura o delito de roubo, como diferenciado de um furto e, portanto, fundamentaria a pena maior prevista para tal tipo penal, e qual seria apta a determinar um recrudescimento da pena nessa fase da dosimetria. A falta de parâmetros claros fere o já citado princípio da proibição da dupla valoração, uma vez que possibilita aumentos de pena baseados em fundamentos já valorados na tipificação do delito, que já são, por si só, motivadores de uma pena elevada. Além disso, é desvirtuada a devida individualização da pena, sendo determinados aumentos similares e de mesmo quesito com base em, por exemplo, um esfaqueamento, um soco e um aperto no braço.

Ainda sobre o modo de execução do ato, pontua-se que o fundamento utilizado com maior frequência, entre todos, é a presença da arma branca como fator de grave ameaça, que havia sido removido do rol de causas de aumento do delito de roubo, quando da promulgação da Lei nº 13.654/2018. Hoje, trata-se de um dos incisos do § 2º do art. 157, tendo sido alterada a redação do Código em 2019 (Lei nº 13.964/2019). Assim, no ano das sentenças em análise, mostrou-se que essa circunstância – o uso de arma branca – foi usada como elemento para a valoração da pena-base em mais de 40 sentenças. Em geral, é elucidado que a presença da arma branca tornaria a conduta mais gravosa pela possibilidade de dano à integridade física da vítima, sendo fundamentado apenas em um juízo de previsibilidade, haja vista que não há dano concreto nesses casos. Assim é elaborado que:

“As circunstâncias agravam a situação do acusado, uma vez que o roubo foi perpetrado com o emprego de faca. Nessa esteira, registre-se, por oportuno, que, com o advento da Lei nº 13.654/18, o emprego de arma, salvo a de fogo, deixou de ser considerada majorante deste delito patrimonial, o que, contudo, não impede que o Juiz, diante da análise casuística do feito, considere o emprego de arma (como, no presente caso, faca) como circunstância judicial desfavorável, sob pena de se considerar, à quicá de exemplo, um roubo cometido com ameaça de morte com idêntica potencialidade lesiva daquele cometido com armas (v.g.: faca, pedaço de pau, chave de fenda, vidro, canivete, dentre outros instrumentos)”;

“As circunstâncias são graves, uma vez que o acusado utilizou uma arma branca (canivete) para infligir ameaça à vítima, o que redundou em maior risco à integridade física daquela”;

“Todavia, as circunstâncias do crime são graves, tendo em vista que o acusado utilizou uma faca para exercer a grave ameaça em desfavor da vítima, o que incrementa sobremaneira o risco de resultados trágicos”;

“As circunstâncias do crime devem ser valoradas negativamente, considerando que o acusado fez uso de arma branca para ameaçar a vítima, aumentando consideravelmente o risco à sua integridade física e facilitando a consumação do crime, diante da maior intimidação exercida”;

“quanto às circunstâncias, tenho que desfavorecem o réu, posto que a violência e grave ameaça contra a vítima foi exercida com o uso de arma branca, intensificando seu temor e, assim, exasperando o constrangimento previsto pelo tipo”;

“As circunstâncias do crime exorbitam as inerentes à espécie penal, pois o réu fez uso de arma branca. Não obstante a impossibilidade de majoração da pena pelo emprego de faca, não há óbice ao reconhecimento de tal situação para agravar a pena na primeira fase da dosimetria. Isso porque o acusado utilizou a faca para ameaçar e intimidar as vítimas. Assim, a gravidade da conduta do réu, nesse particular, autoriza a valoração negativa das circunstâncias do crime”.

Outros juízes, entretanto, satisfazem-se com a exposição da presença de arma branca, sem desenvolver os motivos de sua relação direta com o aumento da pena-base:

“As circunstâncias do delito se revestem de excepcional gravidade, vez que a subtração foi praticada com emprego de arma branca contra a vítima, conforme já discutido na fundamentação”;

“As circunstâncias são graves, na medida em que o réu se utilizou de uma faca para ameaçar a vítima, a fim de assegurar a detenção dos bens subtraídos”;

“As circunstâncias do delito, todavia, se revestem de excepcional gravidade, haja vista o emprego de uma faca para ameaçar a vítima, o que demonstra uma maior **periculosidade** do acusado”; (destaque acrescentado).

“As circunstâncias são graves, pois houve emprego de arma, qual seja, uma faca”;

“Circunstâncias são graves, uma vez que o acusado fez uso de uma faca para o cometimento do ilícito”.

Há, de forma similar às análises realizadas quanto a presença da violência no cometimento do delito, uma ausência de esclarecimentos sobre o distanciamento em relação à elementar do roubo consistente na “grave ameaça”. Ora, se a grave ameaça foi praticada por meio da utilização do uso de arma branca, trata-se de uma violação ao princípio do *ne bis in idem* sua valoração das circunstâncias judiciais, pois sua ausência descaracterizaria o delito de roubo. Deve-se pontuar, entretanto, o valor dado a esse elemento na execução dos delitos de roubo pela sociedade em geral, que levou à alteração legal supracitada, ainda que seja uma solução desacertada e punitivista, buscando sempre o aumento das penas.

#### **4.1.3. Tempo e local de execução do delito**

Os dados de tempo e local do crime são, frequentemente, avaliados em conjunto para determinar valorações negativas. No entanto, é possível perceber alguns padrões específicos na análise desses dois fundamentos. O primeiro deles é referente a concretização do delito em local de grande circulação de pessoas, sendo citada a publicidade do local, bem como o horário de muito movimento:

“ressalte-se a ousadia do acusado em praticar furto em local público, durante um evento com várias pessoas, dentre as quais seguranças do evento e policiais e, ainda assim, praticar inúmeros furtos, demonstrando inequívoca ousadia quanto à conduta delitativa perpetrada”;

“ressalte-se a ousadia da acusada em praticar furto em um supermercado de amplo movimento e com grande ostentação de meio de vigilância e em pleno horário vespertino (por volta das 16 horas)”;

“observa-se que o crime foi praticado no interior de um shopping, local de intensa movimentação de pessoas, o que evidencia grande ousadia da ré”;

“As circunstâncias em que o crime foi cometido denotam maior reprovabilidade de sua conduta. Perceba-se que o crime de roubo foi praticado em plena luz do dia, próximo a uma parada de ônibus, vale dizer, à vista de quem quisesse ver e em local de grande circulação de pessoas, o que revela maior destemor e nenhuma crença de que a lei, um dia, poderia vir a alcançá-lo”;

“aponto que o crime foi praticado em órgão público, em pleno horário de expediente, sendo que o réu efetivou registro para ter acesso ao 8º pavimento do prédio, sequer se importando com a presença de câmeras de monitoramento ao longo dos corredores do prédio, demonstrando inequívoca audácia na prática delitiva”. (destaques acrescentados).

Observa-se que os fundamentos relevantes apresentados decorrem da interpretação do juiz de que as condutas foram praticadas em razão da “audácia”, “destemor” e “ousadia” dos acusados. Os mesmos juízos são feitos para avaliar delitos cometidos durante o dia. Assim, notar-se-á que essas noções acerca da ação do sentenciado se dão em razão da possibilidade de impedimento do delito, de forma a considerar-se que um crime cometido durante o dia seria mais punível pela chance de que fosse evitado ou pela quantidade de pessoas assistindo. A falta de preocupação do réu com ser visto ou apreendido durante o dia atua, então, como circunstância determinante:

“As circunstâncias agravam a situação do acusado, uma vez que o crime foi cometido em concurso de agentes, e em plena luz do dia (por volta das 10h)”;

“O crime foi praticado à luz do dia, por volta das 6h50 da manhã. O dia estava claro. É o horário que as pessoas se deslocam ao trabalho e aos estudos. O próprio réu narrou que esperou a vítima próximo à parada de ônibus. A situação mostra que o réu atuou com destemor. O caso merece maior reprovabilidade do Estado”;

“as circunstâncias do fato chamam a atenção, considerando o próprio comportamento do réu, que agiu com desenvoltura na prática da infração, em companhia de um corréu ainda não identificado, ao abordar a vítima nas proximidades de área escolar, simular estar armado, ameaçá-la, inibindo qualquer retorsão, e subtrair a res furtiva; consigne-se, ainda, que o fato ocorreu a plena luz do dia e não muito distante da Delegacia de Polícia e do Batalhão da Polícia Militar” (destaques acrescentados)

Não obstante, em sentido oposto, em outros casos, as circunstâncias em sentido estrito são valoradas negativamente em função da realização do delito durante a noite, em local ermo:

“As circunstâncias são graves, uma vez que o roubo foi perpetrado em período noturno, contra transeunte, em plena via pública”;

“As circunstâncias do crime foram negativas, uma vez que o crime foi praticado em horário noturno, no interior de um estabelecimento comercial, na maioria das vezes frequentado por pessoas em franco estado de vulnerabilidade, a exemplo de idosos, gestantes, etc.”;

“o crime foi praticado por volta das 23h30, horário em que o efetivo policial é consideravelmente reduzido, propiciando maior probabilidade de sucesso na empreitada delituosa”;

“o crime foi praticado durante a noite, período este que torna a vítima mais vulnerável e dificulta sobremaneira a elucidação da autoria. Assim, acresço à pena mínima em 09 meses” (destaques acrescentados)

Sendo assim, ao contrário dos casos anteriores, em que a “ousadia” era o elemento central considerado, aqui a menor probabilidade de apreensão do agente é vista como o elemento negativo.

Verifica-se, portanto, a inexistência de padrões a serem apresentados como positivos ou negativos pelos juízes. Tanto a menor quanto a maior possibilidade de elucidação do delito e detenção do acusado são vistos, em diferentes casos, como capazes de gerar a exasperação da pena. A discricionariedade do magistrado abre espaço para que as circunstâncias em sentido estrito sejam sempre um elemento de aumento de pena, visto que a fundamentação se reveste de amplitude infundada.

#### 4.2. CONSEQUÊNCIA DO DELITO

As consequências do crime, para efeitos de consideração de circunstância judicial, a serem aferidas na determinação da pena-base, podem ser definidas como “aquelas situadas para além da tipicidade e que não tenham ligação ou se confundam com as circunstâncias legais agravantes, atenuantes, majorantes ou minorantes”<sup>113</sup>. Além, para sua delimitação, deve-se considerar o grau de lesividade desses efeitos<sup>114</sup>, bem como a previsibilidade pelo agente de sua ocorrência, em função do princípio da culpabilidade<sup>115</sup>.

Em relação aos crimes contra o patrimônio, no caso o roubo e o furto, o bem jurídico tutelado, por óbvio, é a propriedade privada, o patrimônio individual, e, em conjunto, no caso do roubo, a integridade física do indivíduo vitimado. Trata-se de consequências de ambos os delitos a perda de um bem, e do roubo a violação da integridade com violência ou grave ameaça.

Todavia, todas as valorações negativas das consequências do crime relacionam-se a um desses bens jurídicos, sendo avaliada a intensidade com que foram violados. Primeiramente, em relação ao roubo, foram encontrados casos de consequências categorizadas como negativas em função da violência física perpetrada, com dois casos de roubo qualificado (art. 157, § 3º, do Código Penal) e um roubo comum:

“As consequências mostraram-se nefastas, pois a vítima foi alvejada por dois disparos de arma de fogo, submetida a procedimentos cirúrgicos, ficando, ainda, incapacidade

<sup>113</sup> BOSCHI, 2011, *Op. Cit.*, p. 180

<sup>114</sup> QUEIROZ, 2015, *Op. Cit.*, p. 462

<sup>115</sup> SANTOS, 2012, *Op. Cit.*, p. 526

para o exercício de atividades laborais por período superior a 30 (trinta) dias, o que restou atestado no Laudo de Lesões Corporais [...], estando ainda com um projétil alojado no rosto”;

“para além das consequências normais de um crime dessa gravidade, e também da constatação de que o assassinato de qualquer pessoa é algo absolutamente condenável, sob qualquer aspecto, deve ser destacado que a vítima deste crime era um jovem estudante de doutorado, cuja morte certamente significou uma perda irreparável não só para a família e pessoas próximas como para a sociedade como um todo”;

“As consequências foram graves, pois a vítima sofreu desproporcionais agressões, com socos no nariz, de forma que desmaiou e o laudo pericial atestou que apresentava ‘equimose violácea na região infraorbitária direita; edema no dorso nasal”.

Outra forma de violência avaliada nesse quesito é a de natureza psicológica, em que se apresentam motivos que levaram a vítima a sofrer uma atribulação mental maior do que a esperada para o delito, geralmente com base em depoimentos da própria vítima. Exemplos são:

“As consequências devem ser valoradas negativamente, notadamente ao se observar que a ofendida [...], ao ser ouvida judicialmente, afirmou que, desde a ocorrência do roubo, ‘tá traumatizada até hoje’, tendo ressaltado, inclusive, que ‘não consigo andar sozinha em certas ruas’, em decorrência dos fatos”;

“As consequências do crime, contudo, sobrepujaram as tidas como comuns ao tipo. As vítimas saíram marcadas desse evento traumático, alterando suas rotinas na casa e assustando-se com qualquer barulho externo. A vítima [...] desenvolveu um transtorno alimentar, deixando de alimentar-se e dormir, perdendo considerável peso, o que atingiu, sobremaneira, sua saúde”;

“O crime gerou consequências exacerbadas, tendo em vista os abalos psicológicos causados à vítima, a qual informou que ficou ‘um trapo humano’, que se mudou para outra cidade, que passou, cerca de três meses, sem sair de casa”.

Consequência também por vezes avaliada, referente tanto ao roubo quanto ao furto, é a perda patrimonial. Aqui, apesar de tratar-se de consequência típica dos delitos dessa espécie, o que, conforme a doutrina “constituiria uma redundância e, conseqüentemente, uma violação ao princípio da proibição da dupla incriminação”<sup>116</sup>, alguns julgados apresentam a não restituição do bem como consequência negativa a ser valorada:

“Quanto às consequências, aponto que, apesar de o réu ter sido denunciado por furto tentado, a vítima afirmou que não foi recuperada a integridade dos bens subtraídos, gerando-lhe prejuízo financeiro”;

“O crime gerou consequências patrimoniais, pois o telefone celular da vítima, marca “Motorola G5 DUAL”, cor ouro, não foi restituído, sendo avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais, conforme o laudo de avaliação indireta de f. 47”;

“As consequências foram graves, pois os celulares não foram apreendidos e o prejuízo superou R\$ 2.000,00 (dois mil) reais”;

“as consequências do crime se prolongam no tempo, em decorrência da não apreensão e restituição à ofendida da res furtiva”;

“as consequências do crime têm repercussão, ante a ofensa ao patrimônio do estabelecimento comercial - danificação de obstáculo à subtração da coisa, objeto de não reparação”;

“A vítima não recuperou seu bem, uma bicicleta, cujo valor é razoavelmente elevado, portanto as consequências se revestem de razoável gravidade”.

<sup>116</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 378

Por fim, algumas sentenças, apesar de referenciarem os danos patrimoniais, motivam a valoração negativa em circunstâncias alheias, como o prejuízo do meio de subsistência, de meios de locomoção, o fomento ao comércio ilegal ou danos psicológicos decorrentes da perda financeira:

“Em relação às consequências, aponto que foram significativas, eis que o veículo de uma das vítimas foi queimado. O veículo ainda estava sendo pago e a vítima continua tendo que pagar as parcelas, tendo sido prejudicada no seu deslocamento diário para o trabalho”

“As consequências também foram negativas, uma vez que a vítima não logrou recuperar os bens subtraídos e nem mesmo reparar o buraco existente no quiosque, em razão de suas parcas condições financeiras para restaurar/recuperar o comércio que, segundo ela informou, é o seu meio de sobrevivência”

“As consequências foram graves e extrapolaram à prevista no próprio tipo, uma vez que foram subtraídos 49 (quarenta e nove) celulares da loja, o que, além de gerar um prejuízo financeiro de elevado montante para o estabelecimento vítima, fomenta um comércio ilegal desses aparelhos”

“As consequências do delito revelam especificidades que imponham o dever de exasperar a pena. O furto de estabelecimentos comerciais por usuários de drogas tem causado grande perturbação à ordem social no Distrito Federal. São rotineiras as notícias na mídia a respeito de crimes dessa espécie. Afligem diretamente o sentimento de segurança da população. Se não bastasse, atinge comumente pequenas empresas e empresas de pequeno porte, as quais, muitas vezes, não tem como se recuperar do prejuízo financeiro, levando-as à bancarrota e findando com empregos, circulação de riquezas e recolhimento de tributos. Na espécie, o dano patrimonial causado pelo acusado aproximou-se de R\$200.000,00. Segundo relatou o proprietário do estabelecimento em Juízo, as mercadorias se foram e o prejuízo permaneceu. Ainda arca com o pagamento dos fornecedores, além de sofrer com traumas à saúde gerados pelas preocupações causadas pela necessidade de honrar os compromissos, mesmo diante da diminuição de aluguel de roupas em decorrência do furto. Restou evidenciado pelo depoimento em Juízo os problemas psicológicos que a vítima sofre atualmente por força dos desdobramentos causados pelo delito”

Essas parecem melhor incorporar o sentido legal da valoração das consequências, por tratarem de sofrimentos vividos pelas vítimas que apresentam elementos além do esperado para os delitos cometidos. Os bens jurídicos tutelados pelos tipos penais, apesar de mencionados, não podem ser apreciados de forma simplista de forma que sua violação justifique o aumento de pena, pois essa já justifica a existência da pena.

### **4.3. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**

A derradeira circunstância judicial do art. 59, do Código Penal, comportamento da vítima, não foi considerada pelos juízes, para aumentar a pena, em nenhum dos casos analisados. Trata-se de uma circunstância acrescida na Reforma do Código, em 1984, que teve por objetivo incorporar estudos da época sobre vitimologia<sup>117</sup>, mas que parece não ter sido

---

<sup>117</sup> CARVALHO, 2015, *Op. Cit.*, p. 378

realmente integrada à prática judiciária, já que apenas em poucos casos, de tribunais específicos foi considerada para redução da pena do sentenciado. Nesse sentido:

“A vítima contribuiu para o delito, deixando sua bicicleta sem qualquer tranca em local público com razoável fluxo de pessoas, em uma via comercial, fora do alcance da sua vigília”

“O comportamento da vítima influenciou para a prática do delito, haja vista não ter tomado as cautelas necessárias à guarda do seu bem, deixando sua bicicleta exposta e desprotegida em via pública”

Essas análises são mesmos contraditas por outros julgadores, que entendem que “não há que se falar em influência de comportamento da vítima, pois o descuido do proprietário na vigilância do bem não justifica a prática do furto”.

É reproduzida na maioria das sentenças apenas a verificação de que “o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática delitiva” ou de que “as vítimas não colaboraram para a eclosão do evento”.

De forma a melhor desenvolver a questão, alguns explicam a não utilização da circunstância para aumentar a pena, de forma que ainda que a vítima em nada tenha contribuído “por política criminal, esta circunstância judicial não pode ser analisada de forma desfavorável ao réu”. A dita “política criminal” parece também limitar a atuação de alguns julgadores que prefeririam agravar a pena com base na ausência de participação da vítima, mas se abstém de fazê-lo, como é exposto em:

“Comportamento da vítima: É o exame do fato de acordo com a conduta da vítima. No presente caso, a vítima não contribuiu para o evento danoso. Entretanto, embora este magistrado entenda de forma diversa, o Eg. TJDFT consolidou jurisprudência no sentido de que nesses casos essa circunstância deve ser analisada com neutralidade”

“Comportamento da vítima: É o exame do fato de acordo com a conduta da vítima. No presente caso, não houve qualquer contribuição da vítima para a consecução da empreitada criminosa. Entretanto, embora tenha posicionamento diverso, o nosso Egrégio Tribunal tem firme entendimento de que a não contribuição da vítima para o evento danoso deve ser observado nesta fase com neutralidade”.

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho empreendeu uma pesquisa empírica dos discursos proferidos pelos juízes criminais do Distrito Federal na valoração de cada uma das oito circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal brasileiro. O espaço de amostra selecionado levou em consideração os seguintes critérios: a proximidade do Grupo de Pesquisa com as Varas Criminais do Distrito Federal; a redução do universo de análise de todos os crimes do Código para os tipificados como contra o patrimônio, em razão da alta incidência entre delitos

cometidos no DF e da maior quantidade de presos pelos crimes de roubo e de furto; e a escolha das sentenças publicadas no ano de 2018, motivada pela distância suficiente com possíveis alterações das decisões em grau de recurso, mas com a delimitação de período sem o surgimento de novos materiais para análise, ou seja, a pesquisa estudou apenas sentenças já publicadas e não pendentes de publicação.

O resultado percebido foi, em suma, o distanciamento constante entre os conceitos utilizados pelos juízes na valoração das penas-base e os entendimentos doutrinários apresentados. Por diversas vezes, nota-se a violação explícita ou implícita de princípios do Direito Penal, principalmente o da proibição da dupla incriminação e o da taxatividade, mas também o da secularização, da presunção de inocência, da ampla defesa e do contraditório. Essas ofensas, muito pautadas e criticadas pelos estudiosos do Direito Penal, parecem intrínsecas às decisões judiciais, por estarem presentes em sentenças de praticamente todos os juízes do Tribunal de Justiça do DF e, além, pela fundamentação das sentenças segundo jurisprudências que autorizam transgressões aos princípios, sem consideração da compreensão doutrinária.

Em relação à culpabilidade, como circunstância judicial, observou-se a utilização de conceitos ultrapassados da teoria psico-normativa, trazendo, para a dosimetria da pena, a noção de dolo, que, de acordo com a teoria normativa pura, adotada pelo Código Penal em seu texto atual, é apenas elemento da tipicidade, não fazendo parte da culpabilidade e, portanto, não sendo passível da gradação realizada nas sentenças. O que se verifica é uma imprecisão conceitual que provoca efeitos na pena aplicada aos réus, concretizando-se uma dupla incriminação, em razão da repetição de valoração do dolo, além da ofensa ao princípio da taxatividade, por trazer um elemento à culpabilidade que não se encontra pautado na lei.

Ademais, ainda tratando da análise da culpabilidade, foi possível extrair da pesquisa a conversão da culpabilidade do ato em culpabilidade do autor. Em diversos casos verificou-se a utilização de elementos pessoais do sentenciado, como crimes anteriores e cumprimento de pena, ou até mesmo conclusões inferidas pelo juiz sobre características do autor, como “ousadia”, “destemor”, “menosprezo”, para aferição dessa circunstância judicial. Tal prática viola o princípio da secularização, trazendo ao direito valores morais e determinações do senso comum.

Na valoração dos antecedentes criminais, notou-se com frequência uma dupla incriminação da reincidência, a partir da criação implícita do instituto, não previsto por lei, da multirreincidência, na qual a presença de mais de uma sentença penal anterior transitada em

julgado é vista como autorizadora de um aumento de pena na segunda fase da dosimetria, como agravante, e outro, na pena-base, como circunstância judicial.

No mais, notou-se que são aplicadas, para verificação de antecedentes criminais negativos, sentenças anteriores transitadas em julgado em período superior ao prazo depurador da reincidência, de 5 anos, de forma a violar a proibição constitucional de penas perpétuas, visto que não é determinado qualquer tipo de prazo para que uma condenação seja percebida como antecedente criminal. Por fim, constatou-se reiterado desrespeito à Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na utilização ações penais em andamento para aumento da pena-base por antecedentes criminais negativos.

Todas essas formas de valoração negativa de antecedentes criminais, com violações à princípios e determinações jurisprudências, são também percebidas na análise da conduta social e da personalidade do agente, sendo acrescentados recrudescimentos por cumprimento de pena. Nesses casos, são aplicados conceitos baseados em valores morais dos juízes ou em uma perspectiva de correlação implícita, para justificar máculas a essas circunstâncias judiciais com base em sentenças condenatórias anteriores. Com isso, agrava-se a violação ao princípio do *ne bis idem*, visto que o mesmo elemento é utilizado não apenas duas, mas, em muitos casos, três ou até quatro vezes. Os aumentos da pena-base ocorrem, ainda, sem que sequer seja apresentada qualquer conceituação do que o juiz entende por personalidade e conduta social a fim de relacioná-las com os antecedentes criminais, sendo perpetrada também uma ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pela falta de fundamentação passível de ser questionada.

A última circunstância judicial subjetiva, motivos do crime, é muito menos utilizada na determinação da pena-base que as demais, tendo sido valorada negativamente apenas seis vezes, com nenhum caso de valoração positiva. Nas decisões escrutinadas, os motivos são tratados como razões inerentes ao tipo penal em questão, mesmo que outras justificativas tenham sido apresentadas pelos réus em seus depoimentos, sendo desconsideradas pelos julgadores. Quando da valoração negativa, para além de casos muito específicos, percebe-se casos nos quais o vício em drogas, problema de saúde pública no Brasil, é utilizado de fundamento para o aumento da pena, em violação ao princípio da legalidade.

Passando para as percepções acerca das circunstâncias judiciais objetivas, observou-se nas circunstâncias do crime em sentido estrito duas tendências. A primeira é a utilização da multiplicidade de qualificadoras ou majorantes para determinar um dos aumentos

nesta fase da dosimetria, o que parece estar em consonância com a doutrina e a jurisprudência, a fim de cumprir o princípio da individualização das penas com fundamentos legais claros.

O outro modo de valoração, baseado nos conceitos de modo de execução, de tempo e do local do delito, entretanto, apresenta menor precisão metodológica. Ocorre, em relação ao modo de execução, uma falta de delimitação entre elementares do tipo e circunstâncias passíveis de determinar um aumento da pena-base, principalmente quanto a violência e a grave ameaça presentes no crime de roubo, o que leva, em alguns casos, a uma dupla incriminação. Já em relação ao tempo e ao local do delito, mostrou-se também uma falta de parâmetros claros, sendo utilizados fundamentos opostos para valorar negativamente as circunstâncias, ora pelo “destemor” do agente em realizar crimes em locais movimentados e com maior possibilidade de ser detido, ora por sua “maior probabilidade de sucesso”, tendo o agente cometido o delito em local ermo ou valendo-se de formas de dificultar a elucidação da autoria.

Em observação às consequências do delito valoradas negativamente, verifica-se, mais uma vez, violações ao princípio do *ne bis in idem*. Isso porque são consideradas consequências referentes a perda patrimonial ou à violência e grave ameaça, no caso do roubo, de forma que são utilizadas elementares do tipo para aumentar a pena-base.

Por fim, o comportamento da vítima foi poucas vezes discutido nas sentenças analisadas, tendo sido aplicado poucas vezes para determinar uma redução de pena. Na maior parte dos casos, a circunstância foi apresentada como não influente ao crime, sendo a valoração negativa nesse caso impedida pela jurisprudência penal.

Ainda que tenham sido apresentados casos nos quais os discursos dos juízes convergem com os entendimentos doutrinários explicitados na pesquisa, são minoria em relação às valorações negativas baseadas em conceitos ultrapassados e valores morais. Com este estudo pretendeu-se elucidar, a partir de padrões, como o senso comum e a intenção punitivista acabam por afetar a quantidade de pena a ser cumprida pelos agentes do delito. A lógica secular de separação entre direito e moral é subvertida nesse momento da dosimetria, em função da falta de conceitos claros na lei para as circunstâncias judiciais apresentadas no art. 59.

Com a pretensão de individualização da pena, são proferidos discursos pelos julgadores que violam princípios caros ao direito penal, ferindo, portanto, a liberdade do indivíduo, que será punido com base em fundamentos que não pode contraditar. Conceitos são criados e aplicados pelos juízes de forma inquestionada, sendo não somente o réu prejudicado, mas também o ordenamento jurídico, que é subvertido de forma a justificar a falta de segurança jurídica. Com os casos apresentados nesta pesquisa, portanto, pretende-se demonstrar a

necessidade uma análise dos parâmetros penais passíveis de uso, de forma que se concretize uma política penal mais garantista.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGIA, Alejandro; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, E. Raúl. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume - Teoria Geral do Direito. 4. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003;

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011;

BATISTA, Nilo. **Cem anos de reprovação**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 1, n. 1, 2009;

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das Penas e seus Critérios de Aplicação**. 5. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011;

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940;

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da Pena e Garantismo**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002;

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Garantismo Penal Aplicado**. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006;

CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2015;

CARVALHO, Salo de et al. **Dos critérios de aplicação da pena no Brasil**: análise doutrinária e jurisprudencial da conveniência da determinação da pena mínima. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Série Pensando o Direito-Pena Mínima, n. 02, 2009;

CARVALHO, Salo de. **Reincidência e Antecedentes Criminais**: Abordagem Crítica desde o marco garantista. Revista da Ajuris. Porto Alegre: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, 1999, volume 76;

ESTEFAM, André. **Direito penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 7. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora UnB, 2001;

FLORÊNCIO, Ana Maria Gama *et al.* **Análise do discurso**: fundamentos e práticas. Maceió: EDUFAL, 2009;

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão; tradução Raquel Ramallete. 42. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2014;

FRAGOSO, Christiano; GLIOCHE, Patrícia. **Crimes de furto e de roubo**. São Paulo: Revan, 2017;

GENEROSO, C. L. **A análise da culpabilidade como circunstância judicial**. Revista Amagis Jurídica, n. 2, p. 9–19, 14 ago. 2019;

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de Discurso Crítica**: um método de pesquisa qualitativa. Brasília: Editora UnB, 2019;

MATTOS, Geovana; VIANNA, Túlio. **A inconstitucionalidade da conduta social e personalidade do agente como critérios de fixação da pena**. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, 2008;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014;

PASCHOAL, Luana. **Conduta social e personalidade do agente na fixação da pena**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal. Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014;

PÊCEGO, Antônio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. **Antecedentes e Reincidência Criminais**: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito Penal. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 5, n. 9, p. 183-198, jul./dez. 2013;

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O saber dos juristas e o controle penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013;

QUEIROZ, Paulo. **Ne bis in idem**. 2018. Disponível em: <https://www.pauloqueiroz.net/ne-bis-in-idem/>. Acesso em: 17/04/2020;

QUEIROZ, Paulo, **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 11. ed., Bahia: JusPODIVM, 2015;

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 5. ed., Florianópolis: Conceito Ed, 2012;

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria da Pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005;

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória**: teoria e prática. 9. ed., Salvador: JusPODIVM, 2015;

SOARES, Rodrigo Duque Estrada Roig. **Aplicação da pena privativa de liberdade e o dever jurídico-constitucional de minimização da afetação individual**: uma nova proposta discursiva. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011;

STOCO, Tatiana de Oliveira. **A personalidade do agente na fixação da pena**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal. Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013;

STOCO, Tatiana de Oliveira. **A pena na medida da culpabilidade**. Revista do Instituto de Ciências Penais, v. 5, n. 1, p. 115–138, maio de 2020;

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011;

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. 1. ed., Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018;

TELES, Ney Moura. **Direito penal**: parte geral - II, arts. 32 a 120 do Código Penal. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1998;

XAVIER DE SOUZA, Paulo S. **Individualização da pena no estado democrático de direito**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2006;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 11. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Sociedad Anónima Editora, 1998.

# ANEXO I

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF							
Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	2009011462286	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
2	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	2012011483933	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/12/2018
3	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140110267148	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	14/11/2018
4	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140110639580	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/07/2018
5	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110004624	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/04/2018
6	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110589737	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
7	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111287112	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/01/2018
8	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110111534	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
9	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110450758	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	08/08/2018
10	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110499858	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/09/2018
11	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110607890	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/2018
12	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110748743	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/11/2018
13	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110832524	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
14	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110087314	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
15	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110135168	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
16	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110233522	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/10/2018
17	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110246443	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/10/2018
18	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110328702	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/02/2018
19	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110437388	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/07/2018
20	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110485032	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/10/2018
21	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110485258	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/07/2018
22	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110542325	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/05/2018
23	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110565510	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/04/2018
24	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110584390	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/04/2018
25	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110012157	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/05/2018
26	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110035825	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
27	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110044003	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	25/05/2018
28	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110044500	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
29	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110066035	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	25/05/2018
30	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110076910	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/05/2018
31	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110077184	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
32	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110101030	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
33	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110175008	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
34	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110193710	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
35	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110199890	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/11/2018
36	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110207947	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
37	OITAVA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110216488	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/10/2018
38	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20010110909376	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
39	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20070111353678	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/11/2018
40	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20080110002988	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	11/04/2018
41	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20090110131108	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/12/2018
42	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20120110511378	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	02/10/2018
43	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20120111565069	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/11/2018
44	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130110891122	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
45	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130111510217	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
46	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130111524823	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/12/2018
47	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130111670279	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	06/12/2018
48	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130111836796	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/05/2018
48	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20130111836796	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/05/2018
49	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140110103132	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
50	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140110744607	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
51	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110017578	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/04/2018
52	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110471320	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
53	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110528343	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/04/2018
54	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110595928	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
55	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110655023	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/09/2018
56	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110780165	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
57	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111156622	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
58	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111157150	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
59	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111287153	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	25/10/2018
60	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111305228	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/09/2018

# ANEXO I

61	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111344 944	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/08/201 8
62	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111402 740	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/10/201 8
63	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111462 433	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/08/201 8
64	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111462 513	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	03/12/201 8
65	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110019 444	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE DO PEDIDO	16/04/201 8
66	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110019 493	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	08/05/201 8
67	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110181 428	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/09/201 8
68	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110514 137	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/201 8
69	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110678 600	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/201 8
70	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110685 065	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/201 8
70	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110685 065	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/201 8
71	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110732 107	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/10/201 8
72	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110770 837	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/201 8
73	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110826 614	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/201 8
74	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111180 785	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/03/201 8
75	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110073 657	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/201 8
76	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110161 385	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/09/201 8
77	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110241 438	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/201 8
78	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110362 360	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/12/201 8
79	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110375 282	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/11/201 8
80	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110381 800	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/201 8
81	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110403 542	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	06/04/201 8
82	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110409 309	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/11/201 8
83	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110422 646	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/11/201 8
84	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110467 420	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/201 8
85	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110475 683	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/201 8
86	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110476 323	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/11/201 8
87	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110485 153	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/201 8
88	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110509 156	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/201 8

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
89	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110528276	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/10/2018
90	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110565296	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/03/2018
91	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110591665	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/10/2018
92	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596605	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
92	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596605	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	16/04/2018
92	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596605	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
92	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596605	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	16/04/2018
93	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110599332	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
94	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110008582	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
95	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110012149	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/07/2018
96	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110020273	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/07/2018
97	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110023675	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
98	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110044495	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/06/2018
99	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110094908	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
100	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110137315	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
101	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110138463	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
102	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110141494	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/10/2018
103	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110184939	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/10/2018
104	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110195436	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/10/2018
105	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110200286	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
106	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110203622	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/11/2018
107	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110216496	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
108	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110223794	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
109	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110277808	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
110	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20130310210074	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/04/2018
111	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20130310261442	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
112	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310088734	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
113	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310072764	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	24/09/2018
114	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310081914	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/05/2018
115	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310093262	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/10/2018
116	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310100413	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	08/11/2018
117	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310125035	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	21/05/2018
118	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310136344	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/08/2018
119	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310150320	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/06/2018
120	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310188016	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/11/2018
121	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310006822	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/08/2018
122	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310034186	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	17/05/2018
123	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310034932	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/08/2018
124	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310079804	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/08/2018
124	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310079804	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/08/2018
125	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310086926	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
126	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310094020	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/01/2018
127	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310097247	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
128	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310119293	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
129	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310124135	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
130	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310131538	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
131	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310134907	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
132	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310145888	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
133	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310153336	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/09/2018
134	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310157435	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	06/03/2018
135	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310165213	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	14/12/2018
136	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310166144	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
137	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310166224	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
137	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310166224	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	04/04/2018
138	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310169280	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/06/2018
139	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310170160	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
139	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310170160	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	24/05/2018
140	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310000396	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
141	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310010887	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
142	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310019580	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
143	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310037102	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
143	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310037102	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	08/08/2018
143	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310037102	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
144	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310039977	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	08/08/2018
145	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310040406	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/08/2018
146	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310042026	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
147	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310042276	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
148	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310043744	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/11/2018
149	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310044634	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
150	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310047546	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/07/2018
151	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310047892	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/11/2018
152	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310054160	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	14/08/2018
153	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310055244	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/09/2018
154	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310055943	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
154	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310055943	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/09/2018
155	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310058437	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
156	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310059833	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
157	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310060875	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
158	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310065575	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
159	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310069047	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	14/11/2018
160	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310071202	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
161	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310073440	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/10/2018
162	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310083153	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018
163	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310083186	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/12/2018
164	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310088020	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/12/2018
165	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20180310124470	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	28/12/2018
166	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20120910155458	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	03/08/2018
167	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20130910023947	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/06/2018
168	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20130910098170	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/08/2018
169	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20130910125517	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/02/2018
170	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910158106	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	16/04/2018
171	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910163503	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	03/08/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
171	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910163503	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	03/08/2018
172	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910202873	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	29/10/2018
173	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910213320	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	28/11/2018
174	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910005527	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	06/03/2018
175	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910120459	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	26/11/2018
176	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910148482	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	23/01/2018
177	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910157368	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	24/08/2018
178	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910013393	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/05/2018
179	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910055425	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	18/07/2018
180	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910059813	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/06/2018
181	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910064899	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/05/2018
182	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910064962	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	31/01/2018
183	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910080166	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/02/2018
184	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910096753	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/02/2018
185	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910115790	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
186	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910117186	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/01/2018
187	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910121708	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	06/02/2018
188	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910124693	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/02/2018
189	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910125260	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/02/2018
190	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910128487	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	20/04/2018
191	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910129586	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/02/2018
192	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910130185	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
193	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910130273	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	28/09/2018
194	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910133482	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/07/2018
195	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910133683	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	01/08/2018
196	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910134307	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
197	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910134397	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	09/04/2018
198	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910134403	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
199	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910001416	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	02/07/2018
200	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910001473	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	31/07/2018
201	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910003382	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	05/02/2018
202	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910003479	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
203	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910004328	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
203	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910004328	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	14/05/2018
204	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910014868	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/08/2018
205	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910018637	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/06/2018
205	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910018637	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	03/04/2018
206	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910022115	3416	FURTO	Com mérito	REALIZADA TRANSAÇÃO PENAL	12/09/2018
207	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910025308	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	20/11/2018
207	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910025308	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	20/11/2018
208	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910028919	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/07/2018
209	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910030303	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	30/04/2018
210	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910037443	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
211	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910038848	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	24/10/2018
211	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910038848	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	02/07/2018
212	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910039385	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018
213	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910044348	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
214	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910047364	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	25/10/2018
215	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910047508	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	18/09/2018
216	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910047516	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	22/10/2018
217	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910050715	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/10/2018
218	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910053555	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/10/2018
219	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910061229	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	14/09/2018
220	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910063402	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	26/09/2018
221	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910064204	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	28/11/2018
221	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910064204	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	13/09/2018
222	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910072007	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	18/10/2018
223	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910086148	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	12/12/2018
224	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	201407101313860	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	13/12/2018
225	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710143163	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
226	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710156992	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/08/2018
227	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710268707	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/03/2018
228	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710326176	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
229	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710398188	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/07/2018
230	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710031517	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/08/2018
231	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710053348	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
232	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710123432	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	05/06/2018
233	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710208234	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/02/2018
234	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710223979	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
235	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710228453	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/05/2018
236	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710233875	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	30/07/2018
237	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710264663	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	29/10/2018
238	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710267454	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	30/05/2018
239	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710275513	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
240	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710319245	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	22/08/2018
241	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710319294	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	16/05/2018
242	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710079660	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/09/2018
243	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710124722	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018
244	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710161285	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
245	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710164380	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
246	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710179804	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/05/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
247	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710188265	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
248	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710006838	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
249	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710011704	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
250	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710030439	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/02/2018
251	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710040712	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/02/2018
252	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710054829	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	12/03/2018
253	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710065125	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	09/08/2018
254	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710066353	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/01/2018
255	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710068550	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
256	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710074404	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/12/2018
257	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710077027	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/05/2018
258	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710079588	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
259	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710079596	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
260	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710081036	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	08/01/2018
261	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710083845	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	14/06/2018
262	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710084910	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/01/2018
263	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710088963	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	03/04/2018
264	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710089530	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/01/2018
265	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710090196	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/05/2018
266	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710090469	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
267	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710094300	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	18/06/2018
268	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710095353	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL	18/01/2018
269	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710097406	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018
270	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710097496	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/06/2018
271	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710097689	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	15/02/2018
272	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710099235	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
273	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710100226	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	15/02/2018
274	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710100804	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/06/2018
275	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710101830	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
276	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710002430	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	14/06/2018
277	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710002905	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	06/03/2018
278	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710004517	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/05/2018
279	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710004525	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
280	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710004742	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
281	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710008126	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	09/07/2018
282	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710009869	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	06/08/2018
283	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710013909	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
284	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710015988	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
285	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710018883	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
286	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710022722	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
287	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710025030	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	25/06/2018
288	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710025048	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/11/2018
289	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710025683	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
290	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710027414	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
291	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710028520	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
292	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710030019	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	17/09/2018
293	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710030027	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
294	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710036357	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO	13/08/2018
295	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710036605	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/10/2018
296	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710037569	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/10/2018
297	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710038810	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
298	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710042564	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
299	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710046010	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/12/2018
300	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20040410149153	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	02/04/2018
301	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	2005040122348	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/02/2018
302	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20090410119496	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	27/03/2018
303	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20140410022564	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/08/2018
304	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20140410030785	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/03/2018
304	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20140410030785	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	22/06/2018
305	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20140410039439	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/04/2018
306	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410012682	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	07/06/2018
307	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410074200	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
308	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410079449	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/02/2018
309	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410007396	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/04/2018
309	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410007396	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/05/2018
310	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410013097	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/11/2018
311	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410023032	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/04/2018
312	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410045169	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
312	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410045169	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
313	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410089239	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/05/2018
313	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410089239	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/07/2018
314	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410096787	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
315	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410035463	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/09/2018
316	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410046467	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
317	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410054823	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/05/2018
318	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410055963	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	03/12/2018
319	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410061986	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/01/2018
320	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410062474	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
320	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410062474	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	25/04/2018
321	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410071979	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
322	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410073252	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
323	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410075459	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
324	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410078459	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
325	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410078756	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/06/2018
325	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410078756	3419	ROUBO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	04/10/2018
326	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410079164	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
327	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410080309	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/07/2018
328	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410083132	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
329	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410084096	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/07/2018
329	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410084096	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
330	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410084498	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/05/2018
331	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410085259	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
331	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410085259	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
332	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410010149	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
333	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410010993	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
334	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410011127	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
335	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410012708	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/08/2018
336	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410012860	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
337	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410013784	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
338	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410018033	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
339	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410020422	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
340	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410023060	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/10/2018
341	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410023785	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/10/2018
342	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410024015	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018
343	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410030825	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/11/2018
344	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410035687	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	18/12/2018
345	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810009472	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/07/2018
346	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810011200	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
347	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810039965	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	11/04/2018
348	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810041518	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/11/2018
349	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810042955	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/08/2018
350	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810043290	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/07/2018
351	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810044294	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
352	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810045988	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
353	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810063494	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/04/2018
354	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810011097	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
355	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810039473	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/03/2018
356	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810041428	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
357	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810042824	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/07/2018
358	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810043802	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
359	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810043819	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
360	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810044227	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/01/2018
361	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810044549	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
362	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810050570	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
363	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810051992	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
364	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810053965	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/10/2018
365	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810054700	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/08/2018
366	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810059924	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
367	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810061253	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
368	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810062914	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
369	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810063033	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	23/08/2018
370	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810003918	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
371	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810006959	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/11/2018
372	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810007367	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018
373	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810008513	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
374	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810011608	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
375	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810015627	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
376	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810018112	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/10/2018
377	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810024408	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
378	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20080510097252	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/08/2018
379	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20120510113252	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	28/05/2018
380	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20130510080986	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/04/2018
381	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20140510132605	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
382	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510002208	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/08/2018
383	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510031015	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/02/2018
384	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510056795	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/08/2018
385	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510083162	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/09/2018
386	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510118152	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/01/2018
387	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510078229	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/01/2018
387	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510078229	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
388	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510096539	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
389	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510101083	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/01/2018
390	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510105808	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	16/01/2018
391	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510016499	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
392	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510017637	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
393	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510024373	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
394	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510026400	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/11/2018
395	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510050695	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	17/05/2018
396	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510063670	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	12/12/2018
397	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510069688	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/07/2018
398	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510071216	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
399	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510075042	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/08/2018
400	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510083134	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/01/2018
400	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510083134	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
401	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510083327	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/07/2018
402	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510084266	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
403	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510086118	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
403	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510086118	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
404	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510086577	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
404	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510086577	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
405	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510091812	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
406	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510091878	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
407	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510093705	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
408	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510098212	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/04/2018
409	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510102269	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/10/2018
410	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510102486	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/05/2018
411	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510003648	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
412	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510006607	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
413	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510007345	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	16/03/2018
414	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510014112	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/12/2018
415	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510015332	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
416	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510017932	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
417	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510025864	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/09/2018
418	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510028077	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
419	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510029096	3419	ROUBO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	05/07/2018
420	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510029248	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/10/2018
421	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510034799	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/11/2018
422	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510035199	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
423	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510038849	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
424	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510045624	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	17/09/2018
425	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20180510046186	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
426	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20131010026310	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
427	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20141010050097	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/04/2018
428	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20151010041907	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
429	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20151010056657	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/09/2018
430	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20151010072953	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/01/2018
431	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20151010077444	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
432	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20151010096074	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/07/2018
433	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010018489	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
434	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010033990	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
435	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010038417	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
436	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010054674	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
437	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010071965	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/02/2018
438	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20161010072574	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
439	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010012479	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/01/2018
440	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010013625	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
441	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010015294	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/03/2018
442	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010023345	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/07/2018
443	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010026763	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	25/04/2018
444	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010030112	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
445	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010032464	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
446	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010032737	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/04/2018
447	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010035825	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
448	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010042393	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
449	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010042408	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
450	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010048102	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
451	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010051086	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/04/2018
451	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010051086	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
452	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010055329	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
453	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010062418	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
454	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010066349	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
454	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20171010066349	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
455	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010001762	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
456	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010005099	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
456	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010005099	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
457	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010007449	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
458	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010011030	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
459	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010015645	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
460	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010017989	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
461	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010019672	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
462	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010020296	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/10/2018
463	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010021379	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018
464	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010022638	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/11/2018
465	PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SANTA MARIA	20181010028197	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
466	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20030110583937	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/05/2018
467	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20100111981172	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
468	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130111036480	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/04/2018
469	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130111180629	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/05/2018
470	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110197560	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
471	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110744672	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	20/08/2018
472	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111347350	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
473	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111578724	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/04/2018
474	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111815113	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/08/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
475	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110004882	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/12/2018
476	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110062624	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	24/01/2018
477	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110282368	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/01/2018
478	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110410973	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	14/08/2018
479	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110560317	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/08/2018
480	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110606214	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/04/2018
481	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110754856	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	04/09/2018
482	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111200922	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	22/05/2018
483	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111270898	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/06/2018
484	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111309054	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/04/2018
485	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110000099	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	25/06/2018
486	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110098449	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/06/2018
487	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110167650	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/08/2018
488	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110181799	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/10/2018
489	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110275775	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/07/2018
490	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110438593	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/12/2018
491	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110521708	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/08/2018
492	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110674166	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	13/08/2018
493	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110968479	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR PEREMPÇÃO, LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA	26/09/2018
494	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111028920	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/12/2018
495	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111061658	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	14/03/2018
496	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111242100	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
497	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110009378	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
498	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110051609	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
499	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110359283	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	10/08/2018
500	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110400655	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	15/10/2018
501	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110435614	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
502	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110460226	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/09/2018
503	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110462127	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/01/2018
504	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110476284	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/11/2018
505	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110477318	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/06/2018
506	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110499735	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/01/2018
507	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110507167	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
507	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110507167	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
508	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110509130	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
509	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110511022	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/2018
510	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110542317	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/09/2018
511	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110551235	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
512	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110591729	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
513	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110002076	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/07/2018
514	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110011363	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/06/2018
515	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110023177	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
516	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110034019	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	25/06/2018
517	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110044743	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/06/2018
518	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110066919	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/07/2018
519	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110074014	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
520	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110111145	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
521	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110128180	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
522	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110129377	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/08/2018
523	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110135390	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
524	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110138422	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/10/2018
525	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110143483	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
526	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110155457	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
527	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110174913	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/09/2018
528	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110191048	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
529	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110215604	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/10/2018
530	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110216986	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/10/2018
531	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110223087	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
532	QUARTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110280742	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
533	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310105814	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
534	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310154439	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/07/2018
535	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310205170	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	23/03/2018
536	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310028534	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/06/2018
536	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310028534	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	17/01/2018
537	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310056909	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/06/2018
538	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310058498	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/01/2018
539	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310079935	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/12/2018
540	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310112598	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/06/2018
541	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310113086	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/09/2018
542	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310149739	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
543	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310197560	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
544	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310108466	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/04/2018
545	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310110968	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/01/2018
546	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310114657	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
547	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310115797	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	25/04/2018
548	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310117946	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/01/2018
549	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310142324	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
550	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310145130	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
551	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310147877	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
551	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310147877	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
552	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310152399	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
553	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310160097	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
554	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310161758	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
555	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310167493	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/03/2018
556	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310167854	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
557	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310170299	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
558	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310171398	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
559	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310172046	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
560	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	2018031002055	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
561	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310011898	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	06/06/2018
562	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310011929	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/10/2018
563	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310019733	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
564	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310024407	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	26/03/2018
565	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310025305	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
565	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310025305	3419	ROUBO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	17/09/2018
566	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310027087	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/06/2018
567	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310034875	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/10/2018
568	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310038925	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/09/2018
569	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310042163	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	05/09/2018
570	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310042604	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/08/2018
571	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310046012	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
572	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310048758	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/07/2018
573	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310053817	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
574	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310053825	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/07/2018
575	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310053954	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
576	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310057869	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
577	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310060633	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/10/2018
578	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310061940	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	22/11/2018
579	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310065655	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
580	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310066215	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
581	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310073458	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
582	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310078213	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/11/2018
583	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310080305	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
584	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310082430	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
585	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310083160	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
586	QUARTA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310113652	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	10/12/2018
587	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20110111453627	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	05/06/2018
588	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140110898380	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	31/01/2018
589	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140111326765	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/05/2018
590	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20140111614104	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
591	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110442467	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/06/2018
592	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110640523	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/05/2018
593	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150110976966	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/04/2018
594	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111084926	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/04/2018
595	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111134519	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/03/2018
596	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20150111353243	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/05/2018
597	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110007036	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/05/2018
598	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110314653	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
599	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110381619	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/06/2018
600	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110475396	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/09/2018
601	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110497049	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	02/08/2018
602	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110636705	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/11/2018
603	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110674158	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/04/2018
604	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110676820	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/10/2018
605	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110724802	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/04/2018
606	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160110822765	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/10/2018
607	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	2016011002663	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
608	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20160111218896	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
609	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110006948	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/06/2018
610	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110112422	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	28/08/2018
611	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110126797	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/02/2018
612	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110298847	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
613	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110335496	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
614	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110352344	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/2018
615	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110354446	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
616	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110390117	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
617	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110406309	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
618	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110443997	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/02/2018
619	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110462063	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/05/2018
620	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110469572	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/08/2018
621	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110551114	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
622	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110561068	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/05/2018
623	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110565222	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	07/03/2018
624	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110568327	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
625	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110592016	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/11/2018
626	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110596164	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/09/2018
627	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20170110597585	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
628	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110051816	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
629	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110057527	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
630	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110058659	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/05/2018
631	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110067038	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/05/2018
632	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110075603	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	07/08/2018
633	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110091555	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/09/2018
634	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110097266	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/07/2018
635	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110103960	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
636	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110134122	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	31/07/2018
637	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110135166	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/10/2018
638	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110137122	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
639	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110140650	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
640	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110143016	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
641	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110219656	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018
642	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110232462	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	30/11/2018
643	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110237853	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
644	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20180110240177	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/11/2018
645	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20020110482213	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
646	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20090111260442	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
647	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASILIA	20090111393000	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
648	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20110110773364	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
649	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20110112255262	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
650	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20120110352915	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/11/2018
651	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20120110502716	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
652	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20120110807165	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/10/2018
653	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20120111438067	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/2018
654	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130110341243	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	26/07/2018
655	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130110440135	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/03/2018
656	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130110465536	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/06/2018
657	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130110797308	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/07/2018
658	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111235153	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
659	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111374570	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	28/02/2018
660	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111807899	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/07/2018
661	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111930832	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/10/2018
662	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111962703	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/04/2018
663	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110026648	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/10/2018
664	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110705364	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
665	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110794989	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	01/10/2018
666	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110984133	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/04/2018
667	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111029018	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/05/2018
668	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111315462	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
669	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111335593	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/03/2018
670	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111402887	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/07/2018
671	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110109080	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	03/09/2018
672	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110426232	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/10/2018
673	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110758045	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/09/2018
674	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111056783	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
675	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111074360	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/04/2018
676	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111163620	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/04/2018
676	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111163620	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	02/05/2018
677	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110018062	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
678	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110073005	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/07/2018
679	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110075814	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
680	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110135135	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/09/2018
680	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110135135	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/09/2018
681	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110135352	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/03/2018
682	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110138859	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/2018
683	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110172612	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/03/2018
684	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110237574	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	06/03/2018
685	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110341084	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
686	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110425935	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/06/2018
687	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110437195	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
688	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110458464	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
689	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110463773	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
690	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110465560	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/09/2018
691	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110473678	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
692	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110492732	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	08/02/2018
693	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110498773	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/01/2018
694	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110502137	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/05/2018
695	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110522307	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/05/2018
696	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110529496	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/04/2018
697	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110533882	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
698	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110550466	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/11/2018
699	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110565544	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/03/2018
700	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110573669	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
701	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110573982	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
702	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110579435	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
703	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110594680	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
704	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110012903	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
705	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110031123	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/06/2018
706	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110039563	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/06/2018
707	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110044479	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
708	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110044663	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
709	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110083576	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
710	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110094893	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
711	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110099430	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
712	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110119544	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
713	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110120432	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/09/2018
714	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110165030	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	07/08/2018
715	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110167880	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
716	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110200253	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
717	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110235663	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
718	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110253836	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/11/2018
719	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110258577	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
720	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110267688	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
721	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110283123	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/12/2018
722	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110296928	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
723	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20120310090069	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/05/2018
724	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20120310132050	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	17/10/2018
725	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20130310066915	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	25/06/2018
726	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20130310381812	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/03/2018
727	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310013853	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/03/2018
728	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310049702	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
729	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310121743	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/02/2018
730	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310257183	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/06/2018
731	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310263944	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	08/08/2018
732	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20140310293022	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
733	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310053365	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/08/2018
734	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310062105	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	06/06/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
735	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	2015031022639	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/07/2018
736	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20150310230600	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/04/2018
737	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20150310233835	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/07/2018
738	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20150310240225	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/03/2018
739	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20150310256154	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	14/11/2018
740	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310016503	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
741	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310037485	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/09/2018
742	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310052070	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
743	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310159563	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/07/2018
744	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310174769	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
745	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310175386	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
746	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310179018	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/01/2018
747	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20160310201825	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
748	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310039503	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018
749	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310056273	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
750	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310061293	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
751	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310064726	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
752	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310066266	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
753	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310087785	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
754	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310089018	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
755	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310131482	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
756	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310131964	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/07/2018
757	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310142332	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
758	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310160747	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
759	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310161042	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
760	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310164740	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
761	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310165125	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
762	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310167364	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/07/2018
763	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310169923	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	18/07/2018
764	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310000749	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
765	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310004260	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
766	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310007260	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/07/2018
767	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310021786	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
768	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310021938	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
769	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310033405	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/07/2018
770	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310039559	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
771	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310041538	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/09/2018
772	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310042397	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
773	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310048717	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/09/2018
774	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310051217	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/11/2018
775	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310062768	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/11/2018
776	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310064860	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/11/2018
777	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310066192	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
778	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310068889	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
779	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310069787	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
780	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310075568	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/12/2018
781	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20130910053283	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/03/2018
782	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20130910252656	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/02/2018
783	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20140910028219	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/04/2018
784	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20140910045910	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
785	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20140910151999	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/11/2018
786	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20140910231498	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
787	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910058445	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
788	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910088817	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
789	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910093314	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
790	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910130027	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
791	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910154394	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
792	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20150910158139	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/03/2018
793	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910007653	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/02/2018
794	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910009827	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/10/2018
795	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910042764	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
796	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910063929	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
797	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910108848	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
798	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910122536	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
799	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910131260	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/06/2018
800	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910143565	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/04/2018
801	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910153984	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
802	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910159695	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	06/03/2018
803	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20160910166325	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
804	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910008019	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
805	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910037244	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/07/2018
806	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910042834	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
806	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910042834	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/04/2018
807	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910048143	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018
808	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910064905	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/02/2018
809	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910071529	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
810	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910072218	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
811	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910089865	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/12/2018
812	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910101007	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
813	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910104177	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
814	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910107023	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/08/2018
815	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910107667	3608	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
816	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910112172	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/04/2018
817	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910115806	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
818	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910116489	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/08/2018
819	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910121120	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
820	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910123119	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
821	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910123192	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/02/2018
822	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910123970	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/02/2018
823	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910125985	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	25/05/2018
824	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910128495	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/05/2018
825	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910132053	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/05/2018
826	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910132656	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/05/2018
826	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910132656	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	14/06/2018
827	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910133185	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/2018
828	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910133868	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
829	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20170910134219	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
830	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910002419	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
831	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910004352	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
832	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910004377	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/08/2018
833	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910005749	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
834	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910009928	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	02/05/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
835	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910011224	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/05/2018
836	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910022902	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
837	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910024418	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/08/2018
838	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910026013	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/08/2018
839	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910034314	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	07/11/2018
840	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910039207	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
841	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910040128	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
842	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910042406	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/12/2018
843	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910044356	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
844	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910045140	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	14/08/2018
845	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910046667	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
846	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910064993	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
847	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	20180910068682	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	06/11/2018
848	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20141010062794	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/01/2018
849	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20141010066354	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	07/06/2018
850	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20141010089196	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/11/2018
851	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20151010082126	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	08/11/2018
852	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20161010009007	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/11/2018
853	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20161010043398	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	22/05/2018
854	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010009510	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/01/2018
855	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010013176	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	23/08/2018
856	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010025488	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
857	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010036299	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
858	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010043234	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
859	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010045922	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/07/2018
859	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010045922	3419	ROUBO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	14/08/2018
860	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010046113	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
861	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010048168	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/01/2018
862	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010050202	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/06/2018
863	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010050565	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	30/01/2018
864	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010050766	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
865	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010055193	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
866	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010056243	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/01/2018
867	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010057166	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
868	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010057300	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/04/2018
869	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010058345	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
870	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010058690	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/06/2018
871	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010062024	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/06/2018
871	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010062024	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	25/07/2018
872	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20171010065024	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
873	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010000180	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
874	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010001047	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/05/2018
875	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010002933	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
876	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010007480	3419	ROUBO	Com mérito	HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	27/08/2018
877	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010009438	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	06/12/2018
878	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010012573	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/08/2018
879	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010012604	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/07/2018
880	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010012733	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
881	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010014626	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/07/2018
882	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010017136	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
883	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019213	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/09/2018
884	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019246	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
885	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019375	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/11/2018
885	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019375	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/11/2018
886	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019414	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	31/08/2018
887	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010019607	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
888	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010020593	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/10/2018
889	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010021305	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/09/2018
890	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010021434	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
891	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010021602	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/11/2018
892	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010022324	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
893	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010022662	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
894	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010023729	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
895	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010025429	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/10/2018
896	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010025533	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/10/2018
897	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010027080	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	29/10/2018
898	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	20181010028950	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/12/2018
899	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20100710368039	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
900	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20120710227142	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	06/02/2018
901	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20120710244770	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	15/02/2018
902	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20130710062413	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
903	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20130710413192	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/02/2018
904	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710034519	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	05/12/2018
905	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710146959	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/03/2018
906	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710304626	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
907	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710412686	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
908	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710016512	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/07/2018
909	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710070077	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/06/2018
910	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710100623	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/06/2018
911	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710132158	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	12/06/2018
912	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710134170	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
913	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710175635	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	25/06/2018
914	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710177175	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	02/05/2018
915	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710178877	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	03/12/2018
916	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710190455	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	28/08/2018
917	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710194562	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/07/2018
918	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710204303	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/08/2018
919	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710221266	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/08/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
920	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710234798	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/03/2018
920	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710234798	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/03/2018
921	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710289494	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/10/2018
922	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710295066	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/10/2018
923	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710318564	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/08/2018
924	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710013527	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
925	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710017249	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/01/2018
926	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710020464	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/12/2018
927	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710066564	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
928	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710121386	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/06/2018
928	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710121386	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/06/2018
929	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710142405	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/12/2018
930	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710146738	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
931	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710165448	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/11/2018
932	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710174374	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
933	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710175336	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/01/2018
934	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710178666	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	31/01/2018
935	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710038709	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
936	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710040608	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/08/2018
937	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710040673	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	16/08/2018
938	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710041080	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
939	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710050055	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
940	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710068109	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
941	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710077775	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/02/2018
942	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710078167	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/01/2018
943	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710078392	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	03/04/2018
944	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710080033	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
945	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710083435	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
946	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710083940	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/05/2018
947	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710089105	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
948	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710091793	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	21/03/2018
949	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710091857	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
950	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710094455	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	17/04/2018
951	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710096083	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/01/2018
952	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710096926	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	03/04/2018
953	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710097470	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	25/10/2018
954	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710098458	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/04/2018
955	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710099653	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	30/10/2018
956	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710102006	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/02/2018
957	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710000418	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/03/2018
958	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710000506	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/2018
959	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710003032	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
960	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710005118	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
961	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710008118	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/04/2018
962	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710008142	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/07/2018
963	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710009434	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/04/2018
964	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710011903	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/05/2018
965	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710017374	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/08/2018
966	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710018449	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
967	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710023276	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
968	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710024220	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
969	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710026372	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/07/2018
970	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710026410	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/09/2018
971	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710027213	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/07/2018
972	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710027488	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/07/2018
973	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710027519	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/08/2018
974	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710028600	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
975	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710030002	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/11/2018
975	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710030002	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/11/2018
976	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710031263	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
977	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710031737	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/08/2018
978	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710033043	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/08/2018
979	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710033494	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/08/2018
980	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710038756	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/11/2018
981	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710039478	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	15/10/2018
982	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710040784	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	07/11/2018
983	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710040897	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
984	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710041473	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
985	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710042556	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
986	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710048138	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/11/2018
987	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410038426	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
988	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410058524	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	17/09/2018
989	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410074363	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/09/2018
990	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410079424	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/09/2018
991	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20150410098882	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/02/2018
992	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410029797	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
993	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410060173	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
993	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410060173	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
994	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20160410097556	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/02/2018
995	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410058272	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/04/2018
996	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410058498	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/01/2018
997	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410058738	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
998	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410064953	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/06/2018
999	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410071183	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/02/2018
1000	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410072313	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/04/2018
1001	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410075049	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
1002	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410075467	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
1003	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410078233	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/04/2018
1004	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410082804	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
1005	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410083124	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/04/2018
1006	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20170410085314	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/04/2018
1007	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410001319	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/04/2018
1008	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410003228	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1009	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410007536	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/10/2018
1010	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410011826	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/07/2018
1011	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410012974	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/07/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1012	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410023824	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
1013	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410023832	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
1014	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410027128	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
1015	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410027714	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
1016	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410031080	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
1017	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410031313	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/12/2018
1018	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410031635	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
1019	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410035269	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018
1020	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA	20180410035605	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/11/2018
1021	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20130810050128	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	24/01/2018
1022	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20140810058814	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
1023	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20140810059239	3416	FURTO	Com mérito	DECLARADA DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO	18/12/2018
1024	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20150810007356	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	12/12/2018
1025	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20150810064538	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	08/06/2018
1026	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20150810076159	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/01/2018
1027	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810000095	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	03/09/2018
1028	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810024774	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/07/2018
1029	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810041590	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
1030	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20160810080238	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/01/2018
1031	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810003719	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
1032	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810009077	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/04/2018
1033	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810013488	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1034	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810018276	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
1035	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810032823	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	29/06/2018
1036	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810033022	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
1037	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810041709	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	18/12/2018
1038	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810044862	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1039	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810052569	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/02/2018
1040	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810053160	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/11/2018
1041	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810055079	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
1042	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810060492	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	19/12/2018
1043	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20170810062256	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/06/2018
1044	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810004519	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
1045	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810006846	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1046	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810007986	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	13/09/2018
1047	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810011760	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
1048	SEGUNDA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	20180810018049	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
1049	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510058655	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/02/2018
1050	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510060482	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/08/2018
1051	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510062576	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/03/2018
1052	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510074525	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/01/2018
1053	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510084245	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/02/2018
1054	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510096090	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/06/2018
1055	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510098505	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	22/03/2018
1056	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510116524	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	20/04/2018
1057	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20150510121569	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/10/2018
1058	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510030734	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/11/2018
1059	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510031995	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/06/2018
1060	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510076014	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/09/2018
1061	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510080930	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
1062	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20160510093588	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/03/2018
1063	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510047166	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	11/09/2018
1064	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510050943	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
1065	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510058803	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	15/03/2018
1066	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510058893	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
1067	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510078580	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	08/08/2018
1068	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510081797	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
1069	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510082084	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/05/2018
1070	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510083335	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1071	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510084980	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/08/2018
1072	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510085380	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	23/08/2018
1073	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510085847	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
1074	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510089214	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/07/2018
1075	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510089833	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
1076	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510091339	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	26/09/2018
1077	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510091909	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
1078	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510093473	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
1079	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510093498	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	04/09/2018
1080	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510094878	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
1081	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	20170510098229	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/08/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1082	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20170510102050	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1083	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20170510102517	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
1084	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20170510102566	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	18/05/2018
1085	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510003656	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/04/2018
1086	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510006375	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
1087	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510006857	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	25/09/2018
1088	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510010190	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1089	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510012574	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/10/2018
1090	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510013698	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
1091	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510016319	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
1092	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510018092	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/08/2018
1093	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510019222	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	11/09/2018
1094	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510022446	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
1095	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510022534	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/07/2018
1096	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510023272	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
1097	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510023344	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
1098	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510026473	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/11/2018
1099	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510036337	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/08/2018
1100	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510043178	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/09/2018
1101	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510045569	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/09/2018
1102	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510050363	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/10/2018
1103	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510050909	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	04/12/2018
1104	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTIMA	20180510054534	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	30/11/2018
1105	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20080110458312	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/10/2018
1106	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130110362545	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/09/2018
1107	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130111290782	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/12/2018
1108	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130111630933	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	01/08/2018
1109	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110069660	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/03/2018
1110	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110259110	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/02/2018
1111	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110724148	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
1112	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111041932	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/09/2018
1113	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111890943	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	22/05/2018
1114	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110069998	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1115	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110102103	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/01/2018
1116	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110122974	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/02/2018
1117	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110651710	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/01/2018
1118	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110669902	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
1119	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110783590	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	20/11/2018
1120	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111007662	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/07/2018
1121	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111122883	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/12/2018
1122	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111246444	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
1123	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111305197	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/04/2018
1123	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111305197	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/04/2018
1124	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110000597	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
1125	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110053833	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	11/04/2018
1126	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110064025	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
1127	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110301058	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/09/2018
1128	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110355756	3416	FURTO	Com mérito	CONCEDIDA A SEGURANÇA	02/03/2018
1129	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110499794	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
1130	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110551180	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/11/2018
1131	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110614007	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
1132	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110714168	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
1133	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110808304	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1134	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110051432	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
1135	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110135310	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/07/2018
1136	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110233756	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
1137	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110342368	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1138	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110362345	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
1138	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110362345	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	12/04/2018
1138	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110362345	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
1138	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110362345	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	12/04/2018
1139	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110486935	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/01/2018
1140	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110497264	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
1141	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110498804	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018
1142	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110521304	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/11/2018
1143	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110528356	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/10/2018
1144	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110565319	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
1145	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110574069	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
1146	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110574124	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/03/2018
1147	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110581793	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/07/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1148	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110582015	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
1149	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110583323	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1150	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110591809	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1151	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110592008	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1152	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596509	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/07/2018
1152	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596509	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/07/2018
1153	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110000497	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
1154	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110002107	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/07/2018
1155	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110105573	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/07/2018
1156	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110133144	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
1157	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110134975	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
1158	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110135158	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1159	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110162739	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
1160	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110166637	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
1161	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110167648	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
1162	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110174946	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
1163	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110203487	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
1164	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110203590	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/10/2018
1165	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110257509	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/10/2018
1166	SÉTIMA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110307840	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	24/10/2018
1167	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111612806	3608	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/03/2018
1168	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111623310	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/11/2018
1169	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111795355	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/01/2018
1170	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140111962463	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/10/2018
1171	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110390627	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	29/05/2018
1172	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110533099	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/06/2018
1173	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110556775	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/01/2018
1174	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110631687	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/08/2018
1175	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110693489	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	14/03/2018
1176	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110753443	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	14/03/2018
1177	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111029372	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/07/2018
1178	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111069005	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	20/03/2018
1179	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111236120	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/06/2018
1180	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111409094	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	05/02/2018
1181	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110354384	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/06/2018
1182	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110497877	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/10/2018
1183	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110522500	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/06/2018
1184	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110660685	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/08/2018
1185	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110826286	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/04/2018
1186	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111030082	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/04/2018
1187	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110044825	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
1188	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110052724	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	05/02/2018
1189	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110237759	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1190	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110327218	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	12/04/2018
1190	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110327218	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	17/04/2018
1191	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110340973	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
1192	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110364012	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/02/2018
1193	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110397249	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/08/2018
1194	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110435567	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/08/2018
1195	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110453980	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/05/2018
1196	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110476477	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1197	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110502305	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/06/2018
1198	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110515652	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
1199	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110528227	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
1200	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110532130	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
1201	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110539995	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018
1202	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110544419	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	19/04/2018
1202	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110544419	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	12/06/2018
1203	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110554725	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/03/2018
1203	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110554725	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA	19/03/2018
1204	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110566570	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/02/2018
1205	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110567349	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/04/2018
1206	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110573917	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
1207	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110579105	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/05/2018
1208	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110579138	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
1209	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110000038	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	10/04/2018
1210	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110000905	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE DO PEDIDO	19/10/2018
1211	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110022568	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
1212	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110023265	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
1213	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110044245	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	10/04/2018
1214	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110051953	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
1215	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110075572	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
1216	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110087755	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
1217	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110090100	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/08/2018
1218	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110094852	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/09/2018
1219	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110118453	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	26/09/2018
1219	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110118453	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL	27/09/2018
1220	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110128157	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/08/2018
1221	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110140643	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/12/2018
1221	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110140643	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/12/2018
1222	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110151702	3416	FURTO	Com mérito	REALIZADA TRANSAÇÃO PENAL	02/08/2018
1223	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110160532	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1224	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110161904	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1225	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110204578	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/09/2018
1226	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110207795	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1227	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110208066	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/09/2018
1228	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110219086	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	14/11/2018
1229	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110223745	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/09/2018
1230	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110230754	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1231	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110246788	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
1232	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110274953	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
1233	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110277793	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/12/2018
1234	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110297738	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/12/2018
1235	SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110328389	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	17/12/2018
1236	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20050110844704	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	07/11/2018
1237	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20080110905996	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/11/2018
1238	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20130111863782	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/07/2018
1239	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110500772	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/01/2018
1240	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20140110962505	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	12/01/2018
1241	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110221866	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/07/2018
1241	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110221866	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS	10/08/2018
1242	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110372590	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	01/03/2018
1243	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150110922524	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/01/2018
1244	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111347085	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	09/02/2018
1245	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20150111377922	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/04/2018
1246	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110161282	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/06/2018
1247	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110183923	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/05/2018
1248	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110373367	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/03/2018
1249	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110499817	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/07/2018
1250	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110542569	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/01/2018
1251	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110712716	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
1252	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110732228	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/04/2018
1253	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110822652	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	07/11/2018
1254	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110978326	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/07/2018
1255	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160110980810	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	17/05/2018
1256	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20160111299672	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/07/2018
1257	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110087610	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/07/2018
1258	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110108333	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
1259	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110246603	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/06/2018
1260	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110283543	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
1261	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110349240	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1262	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110369436	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/08/2018
1263	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110397304	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	09/10/2018
1264	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110408812	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
1265	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110437435	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/05/2018
1266	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110460435	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/04/2018
1267	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110476155	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
1268	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110488104	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/03/2018
1268	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110488104	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	13/03/2018
1269	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110490165	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
1270	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110527755	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
1271	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110541724	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1271	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110541724	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/02/2018
1272	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110557725	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	12/04/2018
1272	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110557725	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1273	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110565649	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
1274	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110581865	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/05/2018
1275	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110595723	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
1276	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20170110596525	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/10/2018
1277	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110009616	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/04/2018
1278	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110024862	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
1279	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110051857	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/05/2018
1280	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110076784	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	08/10/2018
1281	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110109793	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1282	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110133876	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/10/2018
1283	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110135334	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/10/2018
1284	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110143490	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/07/2018
1285	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110148866	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1285	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110148866	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	30/08/2018
1286	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110152666	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/11/2018
1287	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110160549	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
1288	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110171335	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	16/08/2018
1289	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110188652	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
1290	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110200500	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/09/2018
1291	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110207939	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1292	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110209173	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018
1293	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110245220	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
1294	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110252938	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
1295	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	20180110284649	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/11/2018
1296	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20030310071498	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	28/09/2018
1297	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20150310261295	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/05/2018
1298	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310066026	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
1299	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310079902	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/02/2018
1300	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310122662	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/01/2018
1301	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310147428	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
1302	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20160310216856	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA	20/06/2018
1303	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310026300	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
1304	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310033913	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
1305	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310063893	3416	FURTO	Com mérito	CONCEDIDA A SEGURANÇA	17/01/2018
1306	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310075787	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1307	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310100612	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/03/2018
1308	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310102667	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1309	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310109678	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1310	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310115844	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	31/07/2018
1310	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310115844	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/08/2018
1311	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310120198	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
1312	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310127102	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	07/08/2018
1313	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310128597	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1314	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	20170310133769	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/07/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1315	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310134884	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
1316	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310135660	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/02/2018
1317	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310138372	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
1318	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310142293	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	24/05/2018
1319	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310147676	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
1320	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310149882	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
1321	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310150022	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
1322	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310150922	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/07/2018
1323	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310153135	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1324	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310162045	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
1325	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310166064	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/09/2018
1326	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310166554	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/05/2018
1327	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310167645	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1328	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310168390	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
1329	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310170555	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	06/09/2018
1330	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20170310171123	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1331	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310004245	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/08/2018
1332	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310007173	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
1333	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310007500	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	30/10/2018
1334	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310017422	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
1335	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310022320	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1336	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310032113	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	17/05/2018
1336	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310032113	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
1337	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310032507	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/07/2018
1338	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310033823	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	06/09/2018
1339	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310041948	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/09/2018
1340	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310043824	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	31/08/2018
1341	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310046929	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/09/2018
1342	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310060432	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
1343	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310062727	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/10/2018
1344	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310069248	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
1345	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310071348	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	29/10/2018
1346	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310071356	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
1347	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310073546	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/12/2018
1348	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	20180310083194	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
1349	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20030710136609	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	12/06/2018
1350	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20120710254354	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	21/06/2018
1351	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20120710355067	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/12/2018
1352	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20130710073312	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/03/2018
1353	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20130710295037	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/03/2018
1354	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20130710317083	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/08/2018
1355	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710027534	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/07/2018
1356	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710079183	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	16/01/2018
1357	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710198124	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/11/2018
1358	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710366629	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/04/2018
1359	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710424877	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	24/05/2018
1360	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20140710425316	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
1361	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710072909	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/2018
1362	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710084747	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/09/2018
1363	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710117305	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
1364	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710189108	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	30/07/2018
1365	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710223392	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/06/2018
1366	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710247139	3608	TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/04/2018
1367	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710249425	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
1368	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710251847	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
1369	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710268963	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	30/08/2018
1370	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710280148	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/06/2018
1371	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710283269	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	03/07/2018
1372	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20150710291192	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	15/06/2018
1373	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710000253	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/02/2018
1374	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710013519	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
1375	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710026616	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/10/2018
1376	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710037154	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/10/2018
1377	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710083540	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/01/2018
1378	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710087423	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1379	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710091393	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/04/2018
1380	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710126857	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
1381	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710136392	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1382	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710147652	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/02/2018
1383	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710150378	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/11/2018
1384	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20160710185482	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
1385	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710004094	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/08/2018
1386	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710017159	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
1387	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710018522	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1388	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710040100	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/04/2018
1389	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710049087	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/01/2018
1390	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710061758	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/10/2018
1391	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710065117	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
1392	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710067805	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/03/2018
1393	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710070684	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	20/02/2018
1394	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710075095	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/03/2018
1395	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710080845	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/02/2018
1396	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710082795	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
1397	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710082970	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/04/2018
1398	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710090452	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	29/10/2018
1399	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710091832	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1400	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710093436	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/03/2018
1401	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710094174	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
1402	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710094334	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/10/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1403	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710094342	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/10/2018
1404	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710095337	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/05/2018
1405	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710101575	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/11/2018
1406	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20170710101702	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
1407	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710005552	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
1408	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710008087	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO	15/10/2018
1409	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710009692	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
1410	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710012988	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/08/2018
1411	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710017366	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
1412	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710019966	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/10/2018
1413	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710021140	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1414	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710022110	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
1415	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710023268	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
1416	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710024078	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/08/2018
1417	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710025265	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/08/2018
1418	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710025923	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/10/2018
1419	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710026323	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1420	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710028587	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/09/2018
1421	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710028667	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/09/2018
1422	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710031794	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/09/2018
1423	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710032320	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
1424	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710033759	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
1425	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710038313	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/11/2018
1426	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	20180710041393	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/11/2018
1427	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20120610112385	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/05/2018
1428	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20130610022947	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/09/2018
1429	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20130610078847	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/09/2018
1430	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20140610145175	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/08/2018
1431	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20140610161769	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/03/2018
1432	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610027129	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO	01/08/2018
1433	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610084456	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	18/07/2018
1434	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610086919	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	27/03/2018
1435	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610108980	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	16/11/2018
1436	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610111859	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/04/2018
1437	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610137803	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	01/03/2018
1438	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20150610148253	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1439	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610001710	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/08/2018
1440	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610013976	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/09/2018
1441	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610041426	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
1442	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610046905	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	01/08/2018
1443	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610046913	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	17/07/2018
1444	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610057669	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1445	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610079627	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	20/03/2018
1446	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20160610100845	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	23/10/2018
1447	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610009008	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
1448	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610011487	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
1449	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610031392	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
1450	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610032186	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1451	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610039700	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/01/2018
1452	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610042958	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	07/03/2018
1453	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610048138	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
1454	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610049454	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1454	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610049454	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1455	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610054185	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
1456	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610056334	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	19/09/2018
1457	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610062517	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/06/2018
1458	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610066632	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/03/2018
1459	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610067057	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/02/2018
1460	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610072750	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1461	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610073762	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1462	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610074749	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/12/2018
1463	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610074894	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/02/2018
1464	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610078479	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/03/2018
1465	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610078969	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1466	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610079834	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/03/2018
1467	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610082053	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/02/2018
1468	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610085488	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/04/2018
1469	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610086618	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/04/2018
1470	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610086675	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
1471	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610087477	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1472	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610088342	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/08/2018
1473	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610091558	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/08/2018
1474	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610091943	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/07/2018
1475	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610092054	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/06/2018
1476	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610092062	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/07/2018
1477	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20170610092079	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/06/2018
1478	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610000063	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	21/08/2018
1479	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610004427	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/04/2018
1480	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610004974	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/08/2018
1481	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610005735	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/11/2018
1482	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610007025	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/06/2018
1483	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610008526	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	03/08/2018
1484	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610009377	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	18/07/2018
1485	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610010802	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1486	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610011292	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	23/08/2018
1487	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610025046	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	30/08/2018
1488	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610025384	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
1489	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610027019	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/09/2018
1490	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610027324	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	10/12/2018
1491	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610027943	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
1492	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610031132	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/11/2018
1493	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610034069	3416	FURTO	Com mérito	JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	26/09/2018
1494	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610034229	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	10/12/2018
1495	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610036708	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/12/2018
1496	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610036925	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/11/2018
1497	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610043895	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/12/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1498	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	20180610046524	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	03/12/2018
1499	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410007324	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/04/2018
1500	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410010427	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	29/06/2018
1501	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410015344	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/05/2018
1502	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410020315	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
1503	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410031979	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	22/06/2018
1504	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410046294	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/04/2018
1505	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410065002	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/04/2018
1506	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20151410086722	5564	FURTO PRIVILEGIADO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/01/2018
1507	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410008823	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/11/2018
1508	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410015012	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	19/10/2018
1509	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410015029	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/12/2018
1510	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410017410	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
1511	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410017436	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	21/11/2018
1512	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410019683	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/04/2018
1513	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410031567	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
1514	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410032230	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/06/2018
1515	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410033644	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/02/2018
1516	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410037124	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1517	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410039339	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/12/2018
1518	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410052379	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1519	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410060487	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/08/2018
1520	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410060500	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1521	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410068589	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/07/2018
1522	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20161410069807	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1523	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410008106	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
1524	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410008188	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
1525	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410010593	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	13/08/2018
1526	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410015613	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/05/2018
1527	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410016497	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1528	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410018935	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
1529	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410020633	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
1530	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410021564	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1531	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410022647	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1532	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410024179	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
1533	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410027146	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1534	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410030280	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1535	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410033360	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/08/2018
1536	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410035086	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
1537	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410037983	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
1538	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410038342	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
1539	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410041357	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
1540	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410043305	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1541	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410044558	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
1542	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20171410046772	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/11/2018
1543	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410000822	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/04/2018
1544	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410005877	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
1545	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410006172	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
1546	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410006695	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/07/2018
1547	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410011102	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/11/2018
1548	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410011473	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1549	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410011498	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
1550	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410012556	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
1551	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410014176	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1552	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410015652	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/09/2018
1553	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410015685	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/08/2018
1554	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410016977	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/11/2018
1555	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410021520	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1556	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410024007	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/12/2018
1557	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	20181410025389	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
1558	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510000104	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/09/2018
1559	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510000707	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
1560	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510009057	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
1561	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510009112	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/03/2018
1562	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510012150	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/07/2018
1563	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510019685	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	04/07/2018
1564	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510025030	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
1565	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510030486	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/02/2018
1566	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510037489	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/02/2018
1567	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510039599	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/02/2018
1568	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510046253	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	26/06/2018
1569	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510047143	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/05/2018
1570	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510048017	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/02/2018
1571	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510056375	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	05/12/2018
1572	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510066503	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/01/2018
1573	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510068236	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
1574	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20161510068236	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/03/2018
1575	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510005542	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
1576	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510013835	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1577	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510015664	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/05/2018
1578	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510018953	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/08/2018
1579	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510021349	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/06/2018
1580	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510021695	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/06/2018
1581	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510022585	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	22/11/2018
1582	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510022698	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/02/2018
1583	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510022698	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	27/03/2018
1584	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510022809	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	31/10/2018
1585	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510023008	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1586	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510025100	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/06/2018
1587	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510032088	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/11/2018
1588	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510034036	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1589	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510036886	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	11/09/2018
1590	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510038633	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/08/2018
1591	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510043389	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
1592	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510044166	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/07/2018
1593	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510044213	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/08/2018
1594	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510047086	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1593	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510047109	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
1594	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510050076	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	24/10/2018
1595	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510050092	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/01/2018
1596	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510050620	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/09/2018
1597	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510052643	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/02/2018
1598	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510053679	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
1599	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510055387	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/08/2018
1600	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510056429	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/03/2018
1601	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510058916	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/07/2018
1602	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510059950	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	16/03/2018
1603	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510059976	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	15/10/2018
1604	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510060526	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/2018
1605	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510060583	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/03/2018
1606	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510060663	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1607	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510061039	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1608	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20171510063069	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/03/2018
1609	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510000166	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/04/2018
1610	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510004249	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/10/2018
1611	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510006568	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/11/2018
1612	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510014057	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
1613	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510015373	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/10/2018
1614	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510017274	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
1615	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510026890	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
1616	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510031549	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/12/2018
1617	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DE JURI DO RECANTO DAS EMAS	20181510034235	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
1618	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610004550	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/05/2018
1619	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610004568	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/12/2018
1620	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610008505	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/05/2018
1621	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610033607	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	01/06/2018
1622	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610051363	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
1623	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610057716	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/08/2018
1624	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610061942	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	28/09/2018
1625	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610061959	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/05/2018
1626	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610094946	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/02/2018
1627	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610110493	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/03/2018
1628	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610118458	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/06/2018
1629	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610122194	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/10/2018
1630	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610122225	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
1630	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610122225	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/04/2018
1631	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20161610122442	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1632	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610007919	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	05/02/2018
1633	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610009908	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1634	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610011495	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/02/2018
1635	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610012746	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/04/2018
1636	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610029557	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	31/07/2018
1637	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610032506	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
1638	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610034247	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/2018
1639	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610045195	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/03/2018
1640	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610049229	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/02/2018
1641	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610058942	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
1642	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610063263	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/04/2018
1643	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610064016	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/02/2018
1644	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610064137	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/06/2018
1645	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610065123	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/02/2018
1646	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610065429	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/01/2018
1647	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610066288	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/05/2018
1648	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610066544	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/06/2018
1649	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610070705	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/04/2018
1650	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610075198	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/02/2018
1651	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610076890	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/05/2018
1652	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610077138	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/08/2018
1653	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20171610078077	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/06/2018
1654	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610001347	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1655	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610001388	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/05/2018
1656	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610002052	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	15/05/2018
1657	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610002559	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/08/2018
1658	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610011268	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/09/2018
1659	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610011990	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/08/2018
1660	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610012550	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/09/2018
1661	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610013788	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/08/2018
1662	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610017879	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
1662	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610017879	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/09/2018
1663	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610022608	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/09/2018
1664	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610022673	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/12/2018
1665	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610027759	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/12/2018
1666	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610029354	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/12/2018
1667	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610031526	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/12/2018
1668	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	20181610034590	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
1669	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20120210053248	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/06/2018
1670	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20140210028054	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
1670	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20150210022229	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	02/04/2018
1672	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20150210036089	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/11/2018
1673	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20150210053492	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/10/2018
1674	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20160210029238	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/11/2018
1675	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210004036	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/05/2018
1676	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210005947	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/01/2018
1677	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210011648	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/02/2018
1678	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210017086	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/06/2018
1679	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210017094	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/04/2018
1680	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210021118	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/01/2018
1681	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210021569	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	16/04/2018
1682	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20170210023084	3419	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/02/2018
1683	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20180210002470	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/07/2018
1684	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20180210002527	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
1685	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20180210003193	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/07/2018
1686	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE BRAZILÂNDIA	20180210009169	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	17/12/2018
1687	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SÃO SEBASTIÃO	20141210006875	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	14/03/2018
1688	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210016296	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/08/2018
1688	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210016296	3416	FURTO	Com mérito	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS	23/08/2018
1689	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210031323	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	24/04/2018
1690	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210032199	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	29/05/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDF

Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1691	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210035182	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	13/11/2018
1692	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20151210046233	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	28/05/2018
1693	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20161210006357	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/06/2018
1694	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20161210026769	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1695	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20161210036737	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/12/2018
1696	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20161210044242	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1697	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210012257	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/02/2018
1698	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210014744	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1699	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210017279	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/01/2018
1700	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210021079	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/01/2018
1701	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210023305	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1702	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210024608	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/01/2018
1703	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210032523	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/03/2018
1704	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210034297	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	06/11/2018
1705	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210038804	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/03/2018
1706	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210039278	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/08/2018
1707	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210043300	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/03/2018
1708	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210043519	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/03/2018
1709	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210044353	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/08/2018
1710	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210044417	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	23/05/2018
1711	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210047353	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/06/2018
1712	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20171210047915	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/05/2018
1713	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210000208	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/10/2018
1714	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210003329	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/06/2018
1715	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210004444	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/04/2018
1716	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210007348	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/06/2018
1717	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210008213	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1718	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210009770	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/07/2018
1719	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210011043	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	30/11/2018
1720	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210012206	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/10/2018
1721	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210013748	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
1722	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210017984	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
1723	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210018920	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	14/09/2018
1724	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210019426	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/09/2018
1725	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210020226	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	11/10/2018
1726	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210020628	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	09/10/2018
1727	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	20181210023749	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
1728	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	2011110068519	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1729	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20121110004888	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	13/08/2018
1730	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20141110009470	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	23/01/2018
1731	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20141110050693	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/08/2018
1732	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20151110017192	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	26/11/2018
1733	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20151110017512	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/03/2018
1734	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20151110048567	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	25/09/2018
1735	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20151110054444	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	06/12/2018
1736	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20151110058488	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/05/2018
1737	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20161110016782	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	20/09/2018
1738	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20161110018554	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	26/10/2018
1739	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20161110021536	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/08/2018
1740	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20161110035772	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	04/05/2018
1741	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110010756	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	09/08/2018
1742	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110012987	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	16/04/2018
1743	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110018288	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	02/02/2018
1744	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110020636	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/01/2018
1745	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110025529	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	19/09/2018
1746	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110030292	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/03/2018
1747	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110034937	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/02/2018
1748	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110036235	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/04/2018
1748	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110036235	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/06/2018
1749	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110038265	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	21/09/2018
1750	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110039934	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/03/2018
1751	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110040687	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO	10/04/2018
1752	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20171110042065	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	02/10/2018
1753	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110000263	3416	FURTO	Sem mérito	EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS	20/11/2018
1754	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110001233	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/09/2018
1755	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110001707	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/07/2018
1756	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110002700	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	07/12/2018
1757	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110003569	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/09/2018
1758	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110004418	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	13/09/2018
1759	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110006247	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	24/08/2018
1760	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110007684	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	31/10/2018
1761	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110008244	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	03/10/2018
1762	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110008734	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/12/2018
1763	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110010480	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	05/11/2018
1764	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20181110014732	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	29/10/2018
1765	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20121310027916	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	30/05/2018
1766	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20131310006428	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	25/04/2018
1767	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20131310085256	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	30/08/2018
1768	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20141310032715	3419	ROUBO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	10/05/2018
1768	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20141310032715	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/09/2018
1769	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20141310039437	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/10/2018
1770	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20151310021863	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	04/06/2018
1771	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20151310056525	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	12/09/2018
1772	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310000060	3416	FURTO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	11/07/2018
1773	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310005042	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/04/2018
1774	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310015566	3416	FURTO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	01/10/2018
1775	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310029754	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	04/04/2018
1776	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310035447	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/2018
1777	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310040676	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/06/2018
1778	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310043467	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/09/2018
1779	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20161310048920	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	23/03/2018
1780	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310006019	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	23/03/2018

Processos com assuntos relativos a roubos e furtos e suas sentenças em 2018 no TJDFT							
Número	Serventia	Número do Processo	Cód. Assunto	Assunto	Tipo de Sentença	Complemento da Sentença	Data da Sentença
1781	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310007350	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
1781	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310007350	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/01/2018
1782	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310015780	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	25/05/2018
1783	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310019848	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	07/05/2018
1784	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310025485	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	21/06/2018
1785	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310026094	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE	26/02/2018
1786	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310028975	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	10/08/2018
1787	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310033296	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	12/11/2018
1788	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310033407	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/02/2018
1788	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310033407	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	27/02/2018
1789	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310038574	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	19/02/2018
1790	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310039920	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	27/06/2018
1791	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310042253	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	28/11/2018
1792	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310044572	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	17/09/2018
1793	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310044940	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	08/10/2018
1794	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310045093	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	18/05/2018
1795	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20171310045108	3415	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	Com mérito	ABSOLVIDO/CONDENADO EM PARTE	27/04/2018
1796	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310001719	3419	ROUBO	Com mérito	HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	09/04/2018
1797	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310002070	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	15/06/2018
1798	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310002310	3416	FURTO	Com mérito	HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA	18/06/2018
1799	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310002336	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	20/11/2018
1800	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310002633	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	27/09/2018
1801	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310003837	3416	FURTO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	22/11/2018
1802	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310011953	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
1803	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310011986	3419	ROUBO	Com mérito	CONDENADO O RÉU	19/10/2018
1804	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO RIACHO FUNDO	20181310013532	3419	ROUBO	Com mérito	ABSOLVIDO O RÉU	24/09/2018